CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 3, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 310/2024
OF 380/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.298, de 20 de dezembro de 2022, o qual revoga o Decreto s/n, 8 de agosto de 2003, que o Município de Volta Redonda para executar serviço radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO (ART. 151, III, RICD))

MENSAGEM Nº 310

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.298, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, que outorgou a concessão ao Município de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.".

Brasília, 13 de junho de 2024.

EM nº 00150/2021 MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO Nº 11.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, que outorgou a concessão ao Município de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53770.000815/2002-12 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que outorgou a concessão ao Município de Volta Redonda, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, para executar, pelo período de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 3+E, em razão da demonstração de desinteresse na assinatura do contrato de concessão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 380/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.298, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, que outorgou a concessão ao Município de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5837300** e o código CRC **A15AF8F9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

01

RACIOCINE

Ofício n.º 0940 /2002/ER02/ANATEL-RJ

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2002

Senhor Delegado,

Encaminhamos, anexo, a correspondência abaixo especificada.

- OFÍCIO Nº 1108/02/PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA de 09/07/2002 (SICAP 200290094563).
  Assunto: Solicitação para geração de canal de televisão Educativa.
  Anexo: Lei Municipal nº 3.676/08-10-2001.

Atenciosamente,

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional - RJ/ES

Ao Senhor
DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO – INTERINO
Praça XV de Novembro, 20 – 9º andar - Centro
20010-010 - Rio de Janeiro/RJ

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO - DMC / RJ
CONTROLE DE DOCUMENTOS
DE: DRHC-RJ
PARA: SECSUP
DATA: 19 / 07 / 2002

1-	CONHECIMENTO	4-	PROVIDÊNCIAR
2-	FALAR-ME	5-	RESPONDER
3-	PARECER	6-	COORDENAR
		7-	PREPARAR/EXP
		8-	ARQUIVAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM: 19/07/2002 11:09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - ER - 2 - RIO DE JANEIRO
16 JUL 00000 000000
PROTOCOLO GERAL

OFÍCIO Nº 1108/02

Em, 09 de julho de 2002.

Assunto: Solicitação para geração de canal de televisão.

Senhor Gerente.

Solicitamos a V.Sª autorização para geração de imagens através do canal 03+E de televisão no nosso Município, por esta Prefeitura Municipal, em acordo com a legislação específica do Código Brasileiro de Telecomunicações, que regulamenta a Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Para tal, atendendo à solicitação dessa Agência, estamos encaminhando, em anexo, a Lei Municipal nº 3.676, datada de 08 de outubro de 2001, e seus anexos, que disponibiliza os recursos financeiros para esse empreendimento.

Informamos que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Portaria nº 123, de 16/09/1993, do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro, já é permissionária do serviço especial de retransmissão de televisão, canal educativo do Estado do Rio de Janeiro.

No aguardo de sua resposta e colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ilmº Sr.
Werner Steinert Júnior
DD. Gerente Regional do Rio de Janeiro
Praça XV – RIO DE JANEIRO - RJ

SMA/sr.

ANATEL-ER02P/ER-2
SAPD-SICAP Nº 2002900456
DATA 16/07/2002
HORA 14:04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SUBSECRETARIA DE DIRETORIA
Fls. 03
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro que o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-53, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 87.309.870 – SSP, e do CIC nº 654.177.047-68, residente e domiciliado nesta cidade, em acatamento aos limites fixados no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que o **MUNICÍPIO** não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade, nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos.

Volta Redonda, 09 de julho de 2002.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ref. Of. nº 1108/02.
/sr.

SOEDUGTO/SF Fls. 04

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e um, nesta Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal, compareceu o Sr. **ANTONIO FRANCISCO NETO**, Prefeito eleito pela legenda do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, em primeiro de outubro do ano dois mil, conforme diploma ora apresentado. Perante a Câmara Municipal de Volta Redonda, proferiu o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", sendo-lhe deferido o termo de compromisso e em seguinda foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Prefeito. E, para constar, eu, SÉRGIO BATISTA FERREIRA, Diretor Geral da Câmara Municipal, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Volta Redonda, 1º de janeiro de 2001.

JOÃO BATISTA PENTEADO
Presidente

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito empossado

SÉRGIO BATISTA FERREIRA
Diretor Geral

PWTM/mam.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CM Branco

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO DAURO ARAGÃO
RUA CINCO DE MAIO [illegible] VOLTA REDONDA [illegible] TEL. [illegible] 3347-3100 - 3347-1680

AUTENTICAÇÃO

Certifico (x) dou fé que a presente cópia é a re (Tab 01.5.9 Tab 07.
produção fiel do original que me foi apresentado
Volta Redonda - RJ, 13/06/2002. Conf. por: _____ =R$ 2,89

Luiza Soares [illegible] Escr. Subst.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1ATO
CLA93276

1º Ofício
VOLTA REDONDA - RJ

SERVIÇO NOTARIAL 2º OFÍCIO - CARTÓRIO DAURO ARAGÃO
RUA CINCINATO BRAGA 3338 - VOLTA REDONDA - RJ - TEL. (0xx24) 3347-9100 / 3347-1950

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re (Lab 01.3.9 Tab 07
produção fiel do original que me foi apresentado
Volta Redonda - RJ, 13/06/2002. Conf. por: _____ =R$ 2,89

Lucia Soares Caldas - Escr. Subst.

VÁLIDO SOMENTE C/O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1 ATO
CLA93322

VOLTA REDONDA - RJ

SDEDUGTC MC
05
Fls.
Rubrica

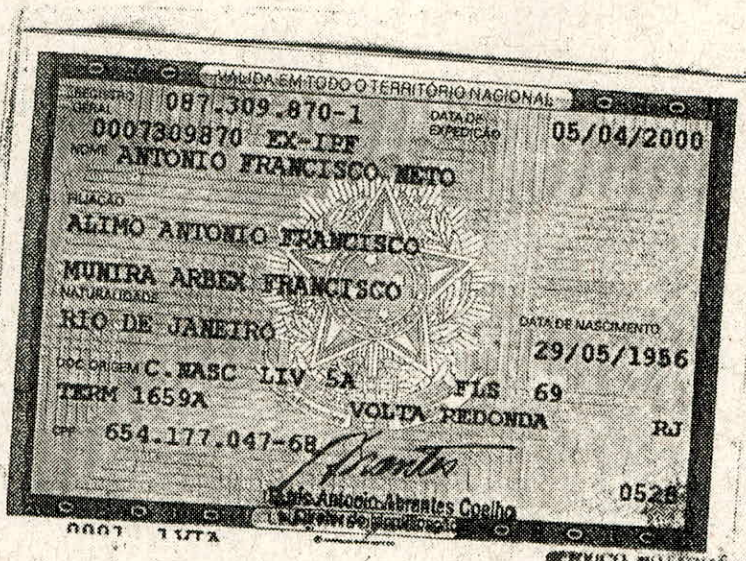

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 087.309.870-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/04/2000

0007309870 EX-IEF

NOME ANTONIO FRANCISCO NETO

FILIAÇÃO ALIMO ANTONIO FRANCISCO

MUNIRA ARBEX FRANCISCO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 29/05/1956

DOC ORIGEM C.EASC LIV 5A FLS 69

TERM 1659A VOLTA REDONDA RJ

CPF 654.177.047-68

Pedro

Delfo Asiocio Abrantes Coelho

0528

0007 VOLTA

SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍ
Volta Redonda - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

C/C

NASCIMENTO
29.05.56

INSCRIÇÃO NO CPF
654 177 047 68

CONTRIBUINTE
ANTONIO FRANCISCO NETO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

SDEDU/GTDIV/SEMEC
Fls. 10
Rubrica

SERVIÇO NOTARIAL 1.º OFÍCIO
Volta Redonda - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO DAURO FIGUEIREDO
RUA CINCINATO BRAGA, 2358 - VOLTA REDONDA - RJ - TEL. (0xx24) 3347-3100 / 3347-1850

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Tab 01.5.9 Tab 07
Volta Redonda - RJ, 13/04/2002. Cont. por: 01 =R$ 2,89

Luzia Soares Dias - Escr. Subst.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1 ATO
CLA93342

1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
VOLTA REDONDA - RJ

JAN/2002

Light

Nota Fiscal - Série 1

Conta de Energia Elétrica (RE PROC. E-04/015638/00)IFE 99-00

ANTONIO FRANCISCO NETO

SDEDUCTL/PCE-RJ
Fls. 07
Rubrica

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC MUNICIPAL 0079467B

SEN I MACHADO 29 APT01
CEP 27251-070 JARDIM AMALIA / VOLTA REDONDA

Lote	Local	Livro	Instalação	Data de Emissão	Data de Apresentação
16	776	05445	43109	25/01/2002	28/01/2002

ENERGIA ATIVA

Número Medidor	Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias	Média Diária kWh
2430817	23/01/2002	7480	22/12/2001	7430	10	500	32	15,62

ENERGIA REATIVA

Fator de Potência

Classe	Referência Bancária	Número da Nota Fiscal	Número do Cliente
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	284736708	86561179	2847367T

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT R$	VALOR R$
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	kWh	500	0,34281	171,40
BÔNUS - CONSUMO ABAIXO DA META MÊS ANTERIOR				0,00
MULTA ATRASO PAGAMENTO CONTA(S) ANTERIOR(ES)				2,48

ICMS

Base de Cálculo	171,40
Alíquota	25%
Valor (já incluído no preço)	42,85

Consultas sobre tarifas, tributos e condições de fornecimento poderão ser feitas nas Agências ou pelo Disque-Light.
Visite a Agência Virtual: www.light.com.br

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:
- Multa de 2% (cobrada na sua próxima conta)
- Suspensão no fornecimento de energia
- Cobrança de custos de serviços (previstos pela ANEEL Resolução 456/2000)
- Inclusão no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R$
05/02/2002	******173,88

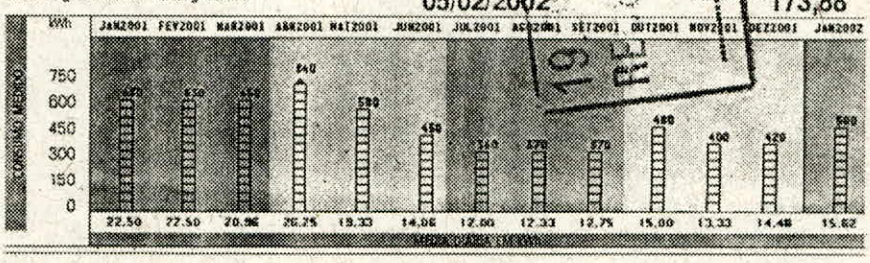

DÉBITO ANTES DO FATURAMENTO: R$ 140,42

Data da Próxima Leitura
22/02/2002

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1ATO
N°CIS40092

2º Ofício de Volta Redonda
Rua 1º de Maio 93 - Loja.
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a re. Tab 81.5.3 Tab 87.4
reprodução fiel do original que me foi apresentado
Em 28/01/2002. Conf. Guri
F. dos Santos Martins - Escrevente Substituto
EM CONFORMIDADE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Custas: R$ 2,67

NOTARIAL E REGISTRAL
SINDARES RJ e ANOREG
(024) 347.4179
(024) 347.4372
REDONDA - RJ

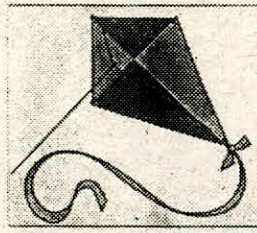

Brincadeira tem hora e lugar.

Não deixe seu filho soltar pipa perto da rede elétrica.

Indicadores de Qualidade: Novembro / 2001

Nome do agrupamento: VOLTA REDONDA

METAS MENSAIS				
Conjunto Consumidores	DEC:	3.00 h	FEC:	3.00
Individuais	DIC:	27.00 h	FIC:	22.00
ÍNDICES APURADOS				
Conjunto Consumidores	DEC:	0.25 h	FEC:	0.30

DEC	Duração equivalente de interrupção /unid. consumidora
FEC	Frequência equivalente de interrupção/ unid. consumidora
DIC	Duração da interrupção individual / unid.consumidora
FIC	Frequência de interrupção individual /unid. consumidora

ANTES DE CONSULTAR A LIGHT SOBRE O VALOR DA CONTA, ANOTE A POSIÇÃO DOS PONTEIROS OU OS NÚMEROS DO MOSTRADOR.

MEDIDOR Nº	DATA	LEITURA
2430817	__/__/__	

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º Ofício TEL (024) 347-4773 FAX (024) 347-4372 VOLTA REDONDA - RJ

0800 2820120 - LIGHT COMERCIAL

0800 210196 - LIGHT EMERGÊNCIA

0800 7040182 - LIGHT OUVIDORIA

0800 612010 - ANEEL

Comprovante do Cliente

*O cliente tem direito de solicitar a Light a apuração dos indicadores de qualidade do seu fornecimento de energia.

Autenticação Mecânica

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.676

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração do Orçamento para o exercício de 2002 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, Administração Centralizada e Descentralizada.

Art. 2º - A Lei Orçamentária para 2002 será elaborada com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei, dos parágrafos 5º, 6º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município, em especial seu artigo 181.

Art. 3º - O Orçamento para 2002 conterá as prioridades da administração municipal definidas nesta Lei.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2002 apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com conteúdo programático determinado pela legislação vigente e pelas demais normas complementares.

CÂMARA MUNICIPAL

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 5º - A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos e prazos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da Lei Complementar nº 101/00, considerando ainda os seguintes fatores:

a) comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2001;

b) estimativa da arrecadação estadual do ICMS e o índice de participação na distribuição do ICMS fixado para 2001 e o provisório para 2002;

c) alterações, se for o caso, na legislação tributária e respectivas normas a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2001;

d) projeção da taxa de crescimento econômico do país para o ano de 2002;

e) índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2001 com análise da conjuntura econômica e política do país.

f) ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2002 conforme programação estabelecida;

g) outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2002, desde que devidamente embasados.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até o dia 30 de agosto de 2001 os estudos e a estimativa das receitas para o exercício de 2002, bem como, as respectivas memórias de cálculo.

Art. 6º - A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

a) assegurar que a sua execução tenha como limite a receita arrecadada;

Lei Municipal Nº. 3.676

b) assegurar a realização das prioridades de governo e garantir a transparência através do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2002;

c) assegurar a participação de todos os órgãos da administração no processo de discussão e elaboração do Orçamento;

d) disseminar os conceitos e as técnicas previstas na legislação vigente, de modo a tornar seguro que a programação contemplará as ações de intervenção e transformação da realidade, de acordo com as prioridades de governo;

e) garantir que o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2002 seja, compatível com o Plano Plurianual e com esta lei, bem como assegurar os princípios de transparência e as normas de gestão fiscal;

f) buscar a integração com as ações de desenvolvimento regional.

Art. 7º - As despesas orçamentárias serão classificadas de acordo com a portaria nº 42 do Ministério de Estado e Orçamento e Gestão e portaria interministerial nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e serão realizadas visando o alcance das marcas estratégicas e das categorias de desenvolvimentos estabelecidos no Plano Plurianual, a saber:

I - Marcas Estratégicas:

a) mais participação popular, mais obras;
b) cidade Socialmente Justa;
c) cidade Saudável;
d) atendimento Virtual, Cidadania Real.

II - Categorias de Desenvolvimento:

CÂMARA MUNICIPAL

Lei Municipal Nº. 3.676

a) desenvolvimento social;
b) desenvolvimento urbano;
c) desenvolvimento político-Institucional.

Parágrafo único - Para as definições das despesas de que trata o presente artigo, o governo municipal deverá buscar a participação popular, através das representações comunitárias, técnicas e de autoridades, utilizando a metodologia denominada Orçamento Participativo.

Art. 8º - O Governo Municipal, sem prejuízo das demais funções, investirá os recursos prioritariamente nos programas pertencentes as seguintes funções:

I - Saúde;
II - Educação;
III - Saneamento;
IV - Assistência Social;
V - Transporte;
VI - Habitação;
VII - Administração;
VIII - Urbanismo;

§ 1º - A utilização dos recursos observará e conservará ainda os seguintes princípios:

I - Os projetos em fase de execução e os não iniciados, terão preferência sobre os novos projetos;
II - Dentre os projetos em execução, os ligados às áreas de Saúde e Educação terão preferência;
III - As despesas com manutenção dos serviços públicos e conservação do patrimônio público terão precedência sobre os investimentos.

§ 2º - Consta do anexo I (um) desta Lei, os programas relativos a cada uma das funções definidas neste artigo, adequando-se sua inclusão na proposta orçamentaria à disponibilidade de recursos.

Lei Municipal Nº. 3.676

§ 3º - Em função da consulta às representações comunitárias dentro da metodologia do Orçamento Participativo, prevista no parágrafo único do artigo 7º, os programas, projetos e ações constantes da proposta orçamentaria, sem prejuízo das metas fiscais, poderão sofrer alterações.

Art. 9º - O Orçamento Municipal, conforme estabelecido nos incisos I e III, do artigo.5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conterá:

I - Demonstrativo de compatibilidade de programação do orçamento com objetivos e metas constantes do anexo II desta lei – Anexo de Metas Fiscais.

II - Reserva de Contingência correspondente a 3% da receita corrente líquida para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A dotação a que se refere o inciso II, quando de execução orçamentária poderá ser utilizada como fonte alternativa de recursos.

Art.10 - Até o dia 10 de agosto de 2001, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Planejamento, deverá fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, toda a instrução técnica e parâmetros orçamentários previstos para 2002 estabelecidos com base na estimativa preliminar do potencial de arrecadação.

Parágrafo único - Os programas de trabalho a serem elaborados pelos órgãos mencionadas no "caput" deverão ser formalizados de acordo com os preceitos constantes na Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas complementares vigentes, especialmente a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 04 de maio de 2001, bem como observados os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CÂMARA MUNICIPAL

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 11 - Somente poderão receber recursos do Orçamento, as entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social e que estejam previamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A transferência de recursos administrativos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9394/96), na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90) e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - A lei orçamentária incluirá, além de outros demonstrativos obrigatórios, os seguintes quadros:

I - gastos totais com pessoal;
II - recursos e aplicações na Educação;
III - recursos e aplicações do Orçamento Fiscal;
IV - recursos e aplicações do Orçamento da Seguridade Social;
V - recursos e aplicações do Orçamento de investimento contendo origem dos recursos esperados pelas empresas do Município, bem como a aplicação destes nos moldes do artigo 188 da Lei Federal 6.404/76.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13 - Enquanto a Lei Complementar não estabelecer a forma dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, conforme prevê o artigo 165, parágrafo 9º, inciso I, da Constituição Federal, esses Orçamentos obedecerão as normas expressas nesta Lei.

Lei Municipal Nº. 3.676

SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 - O Orçamento Fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais e das aplicações financeiras por elemento de despesa, o qual contemplará todos os percentuais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social é o demonstrativo sintético dos recursos destinados às áreas de Saúde, Assistência e Previdência Social, sendo estas aplicações classificadas em programas.

Parágrafo Único - O Orçamento de que trata este artigo discriminará os recursos do Município, os provenientes de transferências da União e do Estado, visando a execução de programas nos setores de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 16 - O Orçamento de Investimento é o demonstrativo da origem e a aplicação dos recursos das Empresas Publicas Municipais e das Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e sejam independentes.

SEÇÃO IV - DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Art. 17 - O Orçamento Programa é o demonstrativo das receitas e despesas discriminadas nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e seus anexos.

Lei Municipal Nº. 3.676

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 18 - A dívida consolidada obedecerá aos limites a serem fixados pelo Senado, conforme preconiza o inciso I, do artigo 30 da LRF.

Parágrafo único - Caso o limite fixado no caput seja ultrapassado, deverão ser adotadas as medidas preconizadas no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 19 - Se no final de cada bimestre a arrecadação não tiver o comportamento esperado, ou se for verificada que as despesas realizadas superaram a arrecadação será estabelecida uma quota de regularização (QR), mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas, de forma a orientar a limitação de empenhos nos termos previstos no artigo 9º da Lei Complementar nº101/00.

Parágrafo único - Não serão objeto da limitação prevista no caput as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com folha de pagamento e respectivos encargos trabalhistas, as despesas classificadas no artigo 34 desta lei e as despesas relativas aos recursos vinculados (e respectivas contrapartidas de recursos municipais) aos Fundos e às Transferências Voluntárias do Estado e da União, observado o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

SPEJUNIOR DE SEMO
Folhas
CÂMARA MUNICIPAL

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 20 - Os ordenadores de despesa gestores dos programas financiados com recursos do orçamento deverão estabelecer mecanismos de avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e de controle de custos, visando auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões e para subsidiarem o relatório de gestão previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 21 - O Anexo de Metas Fiscais (Anexo II desta lei) deverá conter:

a) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2002, 2003 e 2004;

b) demonstrativo das metas anuais instruído, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

c) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios (1998, 1999 e 2000), destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência próprio dos servidores públicos.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 22 - A Administração Municipal desenvolverá programas destinados aos servidores Municipais, visando a:

I- valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da qualidade do serviço público;

Lei Municipal Nº. 3.676

II- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
III- melhorar as condições de trabalho do servidor Municipal.

Art. 23 - Fica a Administração Municipal, nos termos do inciso IV do art. 181 da LOM, e de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) autorizada a:

I- conceder vantagem ou aumento de remuneração;
II- criar cargos e funções;
III- alterar a estrutura de carreiras;
IV- admitir pessoal a qualquer título, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 24 - O Município buscará junto a instituições financeiras oficiais recursos para financiar os seguintes programas:

I- aperfeiçoamento e capacitação do funcionalismo público para melhoria da qualidade dos serviços prestados;
II- incentivo à diminuição das despesas totais com pessoal.

Parágrafo Único - O programa de que trata o inciso II do presente artigo será instituído por Lei.

Art. 25 - O Município envidará esforços para adequar-se aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso as despesas totais com pessoal, em face da estimativa da receita, venha a exceder o limite estabelecido.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 26 - As alterações tributárias se vierem a ser propostas pelo Poder Executivo para vigorarem a partir de 2002, deverão objetivar principalmente:

a) a ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela Lei Complementar nº 101/00;

Lei Municipal Nº. 3.676

b) adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

c) dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

d) revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;

e) corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;

f) consolidar toda a legislação tributária do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento do Município, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II - indiquem a fonte de recursos, quando se tratar de criação de despesas, admitidos apenas os estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 4.320/64, sendo que os provenientes de anulação de dotações, deverão ser detalhados a nível de programas e não poderão incidir sobre:

a) dotações de pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;
b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e congêneres com órgãos, fundos e demais entidades da Administração Direta e Indireta da União e do Estado para obtenção de recursos complementares aos do Município e que não representem elevação da dívida municipal, visando o financiamento de despesas relativas às diretrizes e prioridades fixadas nesta Lei.

Art. 29 - O Poder Executivo fica autorizado a movimentar recursos de dotações entre unidade orçamentárias e/ou administrativas até o limite de 20% do valor total do orçamento, através de decretos.

Art. 30 - O Poder Executivo, visando melhor operacionalização do orçamento poderá, através de decretos, transferir recursos de dotações entre programas de uma mesma unidade orçamentária e/ou administrativa, como também transferir recursos de dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa.

Art. 31 - Faz parte integrante desta Lei o Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 32 - O Poder Executivo disciplinará, através de Decreto, a execução orçamentária de 2002, inclusive com estabelecimento de quotas mensais de desembolso e metas bimestrais de receita, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2002, obedecidas as diretrizes orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá oferecer desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única do imposto predial e territorial urbano, aos aposentados e pensionistas, e incentivos fiscais às empresas que aderirem ao PADEM de acordo com o Código Tributário Municipal, desde que a renúncia seja considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afete as metas de resultados fiscais.

Art. 34 - Consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem 50% (cinqüenta por cento) dos limites atualizados de dispensa de licitação pelo valor, nos termos preconizados nos Incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 (com redação alterada pela Lei Federal 9.648/98).

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 35 - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até 30 de setembro do corrente ano, Projeto de Lei do Orçamento Anual previsto no inciso II do artigo 1º da Lei 2.566/90 de 05 de outubro de 1990, podendo, em caso de urgência justificada, o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

Art. 36 - O Projeto de Lei do Orçamento deverá ser votado pela Câmara Municipal até 30 de novembro de 2001 e encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo, conforme parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.566, de 05 de outubro de 1990.

§ 1º - Esgotado o prazo para a deliberação prevista no "caput", o Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara será de imediato convocada extraordinariamente, até que o Projeto seja aprovado, não podendo os vereadores receber quaisquer acréscimos ao seus vencimentos a título de convocação extraordinária.

Art. 37 - Se o Projeto de Lei do Orçamento não for encaminhado para sanção até o prazo estabelecido na artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar um doze avos (1/12), por mês, do valor do Orçamento proposto até o recebimento do Orçamento aprovado, conforme parágrafo 3º da Lei Municipal nº 2.566, de 05 de outubro de 1990.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2001.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. 019/01

SOE/DIS/TORRES/MO
Fls. 21
Rubrica

Sub Função
122 – Administração Geral

Nº	Programa	Objetivo	Descrição
66	Informatização da Rede Municipal de Ensino.	Possibilitar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino o acesso a todos os recursos tecnológicos na área de informática.	Aquisição de equipamentos de informática, ferramentas de manutenção e software educacionais.
67	Câmara Frigorifica de Merendar Escolar.	Estocar e conservar gêneros alimentícios pereciveis.	Construir uma câmara e uma anti-câmera frigorifica na Sede da SME, localizada no bairro Niterói.
68	Oficina de recuperação de mobiliário escolar.	Realizar conserto e a recuperação de móveis escolares das 86 (oitenta e seis) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.	Construção de Oficina para Recuperação de Móveis Escolares e aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas de marcenaria e serralheria.
69	Equipamentos de cozinhas das unidades escolares.	Melhorar a qualidade da produção da merenda escolar.	Adquirir máquinas, equipamentos industriais que beneficiarão alimentos nas cozinhas das Unidades Educacionais.
70	Horta nas Escolas.	Produção de hortaliças básicas para utilização nas unidades escolares produtoras.	Adquirir equipamentos e máquinas agrícolas.
71	O Educando e a Informática	Preparar os alunos para acompanhar o avanço tecnológico e integrar-se melhor à sociedade informatizada. Atualizar o projeto de acordo com as demandas dos profissionais de educação e as necessidades dos alunos.	I) Montagem e manutenção do laboratório de informática na SME, visando à capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino; II) Ampliação e manutenção dos laboratórios de informática das UEs da Rede Municipal de Ensino; III) Convênios para ampliação do Projeto no campo pedagógico; IV) Laboratório de pesquisa no campo educacional; V) Sistema de rede nas UEs.
72	Internet na Rede Municipal de Ensino.	Fazer a interligação de toda a Rede Municipal de Ensino para agilizar o envio de informações e facilitar o entrosamento dos diversos setores.	Aquisição de equipamentos e assinatura com empresas provedoras de Internet.
73	Áudio e Vídeo para as Unidades Educacionais.	Viabilizar atividades pedagógicas através de equipamentos de áudio e vídeo.	Aquisição de aparelhagem de som e imagem para as Unidades Educacionais.

PROTOCOLO 22 Rubrica

Nº	Programa	Objetivo	Descrição
74	Quadras nas Escolas	Oferecer às Unidades Educacionais espaço apropriados para a prática de atividades de educação física e desporto.	Construir quadra poliesportivas com espaços e equipamentos para diversas modalidades esportivas nas unidades escolares.
75	Televisão Educativa de Volta Redonda.	Implantar a televisão educativa de Volta Redonda para levar à população de Volta Redonda mensagens educativas e instrucionais e informações sobre programas de governo.	Transformação dos canais educativos do Rio de Janeiro e de São Paulo, já retransmitidos em Volta Redonda, em canais mistos (retransmissão e geração), permitindo que a PMVR gere sua própria programação diária de duas horas e quarenta minutos.

Sub Função
243 – Assistência á Criança e ao Adolescente

Nº	Programa	Objetivo	Descrição
76	Escola de Comunicação Alternativa da FBG.	I) Propiciar às crianças e jovens, acesso à informação, à cultura e ao desenvolvimento e aprimoramento de suas potencialidades psíquicas, morais e sociais com vistas à articulação social e ao resgate de sua cidadania, bem como à iniciação profissional. II) Possibilitar o atendimento preventivo a crianças e jovens de 7 à 21 anos em situação de risco social ou de carência, residentes no município.	O Projeto será desenvolvido através de oficinas que priorizarão a bagagem de conhecimento, ondè os envolvidos serão incentivados à construção coletiva de conceitos a partir de experiência individual. **Oficina**: Vídeo Popular, Rádio Comunitária, Jornal Comunitário, Fotografia, Música/Popular, Desenho/Pintura, Teatro, Orientação Ambiental, Madeira Lúdica, Oficina de Informática, Oficina de Moda, Oficina de Dança, Oficina da Prevenção do Uso de Droga, Oficina de Orientação Sexual.

SDEDUC/GTDI Fls. 23 Rubrica

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.707

II - DESPESA:

Despesa Corrente	**R$ 247.551.896,68**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 132.727.500,11
Juros e Encargos da Dívida	R$ 6.121.194,00
Outras Despesas Correntes	R$ 108.703.202,57
Despesa de Capital	**R$ 42.287.103,32**
Investimentos	R$ 40.844.390,32
Inversões Financeiras	R$ 250.000,00
Amortização da Dívida	R$ 1.192.713,00
Total da Despesa	**R$ 289.839.000,00**
*** Déficit de Capital**	**R$ 27.088.326,32**

RESUMO

RECEITAS			DESPESAS		
Correntes	R$	274.640.223,00	Correntes	R$	247.551.896,68
Capital	R$	15.198.777,00	Capital	R$	42.287.103,32
TOTAL	**R$**	**289.839.000,00**	**TOTAL**	**R$**	**289.839.000,00**

Artigo 4º - .....

Artigo 5º - .....

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R$ 12.399.803,43

.....

Artigo 6º - .....

Artigo 7º - .....

Artigo 8º - .....

Artigo 9º - .....

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de janeiro de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Mens. nº 030/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEDUIGT DIGEC Fls. 2 Rubrica

Lei Municipal nº 3.707

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 289.839.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais).

Artigo 2º - O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I. RECEITAS:

I.1.	*MUNICIPAIS*		
	Tributária	**R$**	**41.697.000,00**
	Contribuição	**R$**	**4.904.300,00**
	Patrimonial	**R$**	**10.411.533,48**
	Industrial	**R$**	**330.000,00**
	Serviços	**R$**	**25.271.025,90**
	Outras Receitas Correntes	**R$**	**27.621.363,62**
	Alienação de Bens	**R$**	**86.000,00**
	Outras Receitas de Capital	**R$**	**121.000,00**
I.2.	*TRANSFERIDAS*		
	Transf. Correntes	**R$**	**164.405.000,00**
	Transf. de Capital	**R$**	**14.991.777,00**
	TOTAL	**R$**	**289.839.000,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.707

II. DESPESAS:

01.	Vetado	R$	-
04.	Administração	R$	46.909.435,57
06.	Segurança Pública	R$	1.210.000,00
08.	Assistência Social	R$	10.927.234,00
09.	Previdência Social	R$	80.000,00
10.	Saúde	R$	63.755.352,00
11.	Trabalho	R$	1.002.000,00
12.	Educação	R$	71.055.031,00
13.	Cultura	R$	1.570.000,00
15.	Urbanismo	R$	12.060.000,00
16.	Habitação	R$	14.128.000,00
17.	Saneamento	R$	26.898.937,00
18.	Gestão Ambiental	R$	10.193.300,00
20.	Agricultura	R$	110.000,00
24.	Comunicações	R$	3.072.000,00
25.	Energia	R$	4.950.000,00
26.	Transporte	R$	2.797.000,00
27.	Desporto e Lazer	R$	6.045.000,00
28.	Encargos Especiais	R$	675.907,00
	TOTAL	R$	289.839.000,00

Artigo 3º - Vetado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.707

Artigo 4º - A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

a) tributos de competência municipal, que foram instituídos pela lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89,2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;

b) contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85 e 2595/90;

c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 3071/16 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;

d) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159 da Constituição Federal.

Artigo 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Órgãos da Administração Centralizada, estes a saber:

PODER LEGISLATIVO

Vetado

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo	R$	3.511.435,57
Secretaria Municipal de Planejamento	R$	2.130.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R$	3.985.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$	8.325.000,00
Secretaria Municipal de Obras	R$	17.022.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	54.172.031,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	12.050.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	1.602.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	3.375.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R$	16.010.000,00
Secretaria Municipal de Ação Comunitária	R$	970.000,00
Procuradoria Geral do Município	R$	1.210.000,00
Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente	R$	2.931.300,00
Encargos Gerais do Município	R$	18.475.000,00

Artigo 6º - O Município fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada, o montante de R$ 60.528.546,00 (sessenta milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais), como se segue:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEDUGTDI/4 CE-MC Fls. 07

Lei Municipal nº 3.707

Instituto de Pesq. e Planejamento Urbano	R$	2.000.000,00
Serviço Autônomo Hospitalar	R$	12.000.000,00
Superintendência de Serv. Rodoviários	R$	1.400.000,00
Fundação Beatriz Gama	R$	3.000.000,00
Fundação Educacional de V. Redonda	R$	15.633.000,00
Fundo Comunitário de Volta Redonda	R$	12.510.000,00
Fundo da Infância e Adolescência	R$	60.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	1.080.512,00
Serviço de Água e Esgoto	R$	500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.641.934,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação	R$	200.000,00
Empresa de Processamento de Dados de V.R	R$	2.801.000,00
Companhia de Habitação de V.R.	R$	7.702.100,00

Parágrafo Único - A programação dos dispêndios descritos neste artigo poderá ser alterada em até 10 % (dez por cento) de acordo com as necessidades de cada órgão durante a execução Orçamentária.

Artigo 7º - O Município fica autorizado a contribuir com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal e com Entidades ligadas ao Desporto no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 8º - A unidade orçamentária Encargos Gerais do Município englobará as despesas de Dívida Interna Contratada, Encargos com Pessoal, Outros Encargos, Encargos com Indenizações e Restituições e Programa de Devolução de Saldos de Convênios.

Parágrafo Único - As dotações descritas acima serão movimentadas a saber:

a) Pela SMA em caso de: - Encargos com Pessoal;
b) Pela SMF em caso de: - Dívida Interna Contratada, Outros Encargos, Encargos com Indenizações e Restituições e Programa de Devolução de Saldos de Convênios.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações orçamentárias nos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2001.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 20

Lei Municipal nº 3.707

Demonstrativo da Programação dos Orçamentos da Compatibilidade com as Metas Relativas a Despesa para 2002

Resumo do Orçamento do Município de Volta Redonda para 2002

Município de Volta Redonda	Receita	Despesa
Administração Centralizada	218.697.116,00	158.168.570,00
Administração Descentralizada	71.141.884,00	131.670.430,00
Total	289.839.000,00	289.839.000,00

Metas relativas a receita e despesa para 2002

Receita Total (estimado no orçamento)	R$ 268.204.540,00
Despesa (fixada no orçamento)	R$ 268.204.540,00

Obs: A diferença entre a programação do Orçamento para 2002 e as Metas Relativas a Receita e Despesa para 2002, foi motivada pela previsão de recursos do Orçamento Geral da União, que foram conhecidos após a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002 e também o superávit financeiro estimado para 2002

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.707

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - .....

Artigo 2º - .....

I – RECEITAS:

I. 1 - MUNICIPAIS

.....

I. 2 - TRANSFERIDAS

.....

II – DESPESAS:

01 – Legislativa	R$ 12.399.803,43

.....

Artigo 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

Receita Corrente	**R$ 274.640.223,00**
Tributária	R$ 41.697.000,00
Contribuição	R$ 4.904.300,00
Patrimonial	R$ 10.411.533,48
Industrial	R$ 330.000,00
Serviços	R$ 25.271.025,90
Outras Receitas Correntes	R$ 27.621.363,62
Transferências Correntes	R$ 164.405.000,00
Receita de Capital	**R$ 15.198.777,00**
Alienação de Bens	R$ 86.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 121.000,00
Transf. de Capital	R$ 14.991.777,00
Total da Receita	**R$ 289.839.000,00**
***Superávit Orçamentário Corrente**	**R$ 27.088.326,32**

SDED Fls. 30 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO JURÍDICO

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2002.

Tendo em vista a documentação apresentada em anexo (29 fls.), opinamos no sentido de que seja encaminhada ao Protocolo, para a abertura de processo de OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

JOANITA TELLES COHEN
Assistente Jurídico

Ao Sr. Delegado Interino, sugerindo o encaminhamento ao Protocolo, para abertura de processo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2002.

VÂNEA RABELO
Chefe do Serviço Jurídico

DE ACORDO. AO PROTOCOLO, para a abertura do processo e, após, o seu encaminhamento ao SEJUR.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2002.

Werner Steinert Junior
Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro
Interino

AO Sejur
CONFORME SOLICITAÇÃO ACIMA EM 31/07/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Ao **SEJUR** para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2002.

WERNER STEINERT JUNIOR
Delegado Regional
Substituto

Page: 1 Document Name: untitled

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER2 RD211A

CONSULTA DO PLANO BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV) - DATA 05/08/02

SS	CANAL	ERP(KW)	N O M E E N T I D A D E	L O C A L I D A D E	UF	TS	F
01	03+E	2,00		VOLTA REDONDA	RJ	TV	0

INFORME M - VOLTA MENU <ENTER> - SEGUE CONSULTA SS - ACESSA DADOS ( )

Date: 05/08/2002 Time: 02:25:44

SDE/DJ
Fls. 05
Rubrica

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Á INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA

Processo nº : 53770.000.115/2002

Requerente (Est/Pref) Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Entidade: _____

Localidade: Volta Redonda - RJ

1. Requerimento?
   (X) Sim ( ) Não Fls.: 02
2. Cópia da Lei que criou a entidade, com previsão de disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento?
   (X) Sim ( ) Não Fls.: _____
3. **QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA PÚBLICA** (somente se for sociedade limitada) Cópia do Contrato devidamente registrado no Livro "A" – Pessoas Jurídicas?
   (....) Sim ( ) Não Fls.: _____
4. **QUANDO SE TRATAR DE FUNDAÇÃO**: Cópia do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" – Pessoas Jurídicas?
   ( ) Sim ( ) Não Fls.: _____
5. **QUANDO SE TRATAR DE AUTARQUIA** – Cópia do Estatuto acompanhada da do Decreto que o aprovou?
   ( ) Sim ( ) Não Fls.: _____
6. Contrato/Estatuto declarando que o Serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais e que qualquer alteração contratual/estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente?
   (.....) Sim ( ) Não Fls.: _____
7. Contrato/Estatuto declarando que os administradores (diretores) são brasileiros nos termos constitucionais e que dependem de aprovação do Ministério das Comunicações para a investidura nos cargos?
   ( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

SDRE Fls. 3 Rubrica

8. Contrato/Estatuto declarando que será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

9. Contrato/Estatuto declarando a existência e a forma de constituição de um Conselho de Programação encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

10. Contrato/Estatuto estabelecendo que, a qualquer tempo, será permitido, a estabelecimentos de ensino superior do Município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

11. Cópia do ato de nomeação e/ou comprovante da eleição dos diretores?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

12. Relação nominal dos diretores:
a) _____ Cargo: _____
b) _____ Cargo: _____
c) _____ Cargo: _____
d) _____ Cargo: _____
e) _____ Cargo: _____
f) _____ Cargo: _____
g) _____ Cargo: _____
h) _____ Cargo: _____
i) _____ Cargo: _____

13. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País?
a) _____ fls. _____; b) _____ fls. _____; c) _____ fls. _____; d) _____ fls. _____; e) _____ fls. : _____; f) _____ fls. _____; g) _____ fls. _____; h) _____ fls. _____; i)_____ fls. _____.

14. Certidões negativas, em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?
a) _____ fls. _____; b) _____ fls. _____; c) _____ fls. _____; d) _____ fls. _____; e) _____fls. _____; f) _____fls. _____; g) _____ fls. _____; h) _____ fls. _____; i) _____ fls. _____.

15. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)?
a) _____ fls. _____; b) _____ fls. _____; c) _____ fls. _____; d) _____ fls. _____; e) _____ fls. _____; f) _____ fls. _____; g) _____ fls. _____; h) _____ fls. _____; i) _____ fls. _____.

16. Declaração, assinada pelo representante legal, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67?
(X) Sim ( ) Não Fl.s: 03 mas alguns relativos ao Município, não ao Estado

17. Instrumento de mandato nomeando o procurador da entidade?
( ) Sim ( ) Não ( ) Não houve nomeação de procurador
Fls.: _____

18. Declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão?
( ) Sim (X) Não Fls.: _____

OBSERVAÇÃO: Não se exige, no momento, declaração de concordância da Fundação Roquete Pinto com o empreendimento, no tocante à utilização do canal educativo, uma vez que as suas atividades de radiodifusão sonora estão sendo executadas presentemente pela ACERP, por força de convênio firmado com a RADIOBRÁS, e, segundo orientação da Coordenadoria Geral de Outorga, todos os processos deverão ser-lhe encaminhados para que aguardem definição sobre o assunto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO JURÍDICO

OF. 567 **/SEJUR/DRMC/RJ** **Rio de Janeiro,** 8 **de agosto de 2002.**

REFERÊNCIA: Processo n.º 53.770.000.815/2002

Em atendimento à solicitação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada com caráter exclusivamente educativo, para a cidade de Volta Redonda, Estado do Espírito Santo, cumpre-nos informar-lhe que o pedido permanece incompleto, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

1) declaração de que V. Ex.ª acata os limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67;

2) declaração, assinada por V. Ex.ª, de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.º 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Assim, concede-se, neste ato, um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, para que a Prefeitura apresente a esta Delegacia a documentação acima indicada.

A falta de manifestação dessa parte, dentro do prazo estabelecido, poderá ser interpretada como abandono do pleito, e o processo em questão será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Werner Steinert Junior
Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro
Interino

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, 53, Aterrado
Volta Redonda – RJ
CEP 27215-620

fone 24 (3345-4444)
fax 3346-0528

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1273/02

Em, 16 de agosto de 2002.

Assunto: Processo nº 53.770.000.815/2002.

Senhor Delegado.

Atendendo ao seu pedido contido no Ofício nº 567/SEJUR/DRMC/RJ, datado de 08/agosto/2002, vimos encaminhar a V.Sa. as Declarações anexas, destinadas a instrução do pedido de outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada com caráter exclusivamente educativo, relativas ao processo em epígrafe.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com expressões de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO - DMC / RJ
CONTROLE DE DOCUMENTOS
DE: DRMC/RJ
PARA: SEJUR
DATA: 04 / 09 / 2002

1- CONHECIMENTO		4- PROVIDÊNCIAR	
2- FALAR-ME		5- RESPONDER	
3- PARECER		6- COORDENAR	
		7- PREPARAR/EXP	
		8- ARQUIVAR	

Ilmo. Sr.
Werner Steinert Júnior
DD. Delegado Regional do Ministério das Comunicações do Rio de Janeiro
RIO DE JANEIRO – RJ.

AFOS/rmnam.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDE DUIGTDISCAM
Fls.
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro que o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-53, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 87.309.870 – SSP, e do CIC nº 654.177.047-68, residente e domiciliado nesta cidade, em acatamento aos limites fixados no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que o **MUNICÍPIO** não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade, nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos.

Volta Redonda, 16 de Agosto de 2002.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002
Of. nº 567/SEJUR/DRMC/RJ – Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
rmnam.
JRMB/rmnam.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEO Fls. 37 Rubrica

ANEXO AO OFÍCIO Nº 1273/02

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-53, por seu representante legal, infra assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiofusão sonora/de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara, junto ao Ministério das Comunicações, que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiofusão.

Volta Redonda, 16 de Agosto de 2002.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessada: Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Processo n.º: 53770.000.815/2002

Nesta data anexei ao presente Processo os documentos constituídos de 4 folhas, as quais numerei em continuação à última folha existente, isto é a partir da folha número 37 até a folha de número 40 inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2002.

_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO JURÍDICO

PARECER N.º 162 **/SEJUR/DRMC/RJ** **Rio de Janeiro,** 11 **de** setembro **de 2002.**

ASSUNTO: Outorga do Serviço de Radiodifusão Exclusivamente Educativa
REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.815/2002
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Volta Redonda
LOCALIDADE: Resende - RJ

I – Dos Fatos

1. A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Município no Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja outorgada permissão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda.

2. A documentação exigível foi devidamente anexada ao requerimento.

II – Do Mérito

3. A outorga de permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente educativa está admitida na Constituição Federal (alínea "a" do inciso XII do Artigo 21).

4. O art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, *verbis*:

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, no que e quando couber, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a exploração do serviço:

.....

§1º. É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos." (grifou-se)

5. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

6. A documentação apresentada está completa e em ordem.

7. Entendemos ser dispensável, no momento, o pronunciamento da Fundação Roquette Pinto relativo à execução do serviço com finalidade exclusivamente educativa, tendo em vista que as atividades daquela Fundação estão sendo executadas presentemente pela ACERP, por força de convênio firmado com a RADIOBRÁS e, segundo orientação da Coordenadoria Geral de Outorga, todos os processos deverão ser-lhe encaminhados para que aguardem definição sobre o assunto.

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, conforme declarações acostadas ao presente.

III – Conclusão

9. Diante do exposto, tendo em vista que este processo está devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, opino pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

10. Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para que seja apreciado o ato, conforme dispõe o art. 223 da Constituição Federal.

Submeto o Parecer à apreciação da Sra. Chefe do Serviço Jurídico.

Rio de janeiro, 5 de setembro de 2002.

Eugenio Lins de Albuquerque
Advogado da União
Mat. SIAPE 1332575

EUGENIO LINS DE ALBUQUERQUE
Advogado da União

De acordo. Submeto o assunto ao Sr. Delegado Interino, opinando pelo deferimento do pedido e sugerindo o envio do presente ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2002.

VÂNEA RABELO
Chefe do Serviço Jurídico

De acordo com o parecer acima.
Ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2002.

Wilson Gomes de Farias
Delegacia Regional do Ministério
das Comunicações - RJ
Delegado Substituto

EL [illegible] CO

AD (مص)
المطلب ٢٧٤
١٣١ ق ١ د
ط

SDE/DUV/GTVR
Fls. 47
Rubrica

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA

Processo nº: 53.770.000.815/07
Requerente: Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Localidade: Volta Redonda - RJ

1. Requerimento assinado pelo representante legal da entidade?
(X) Sim ( ) Não Fls.: 02

2. Cópia da lei na qual esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento?
(X) Sim ( ) Não Fls.: fls - 17/22 - 22

3. Cópia do ato de nomeação e/ou comprovante da eleição dos diretores?
(X) Sim ( ) Não Fls.: 04

4. Relação nominal dos diretores:
(a) Antonio Francisco Neto Cargo: Prefeito
(b) _____ Cargo: _____
(c) _____ Cargo: _____
(d) _____ Cargo: _____
(e) _____ Cargo: _____
(f) _____ Cargo: _____
(g) _____ Cargo: _____
(h) _____ Cargo: _____
(i) _____ Cargo: _____

5. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País?
a) Sim fls.: 05 f) _____ fls.: _____

b) ____fls.: _____ g) ____fls.: _____
c) ____fls.: _____ h) ____fls.: _____
d) ____fls.: _____ i) ____fls.> _____
e) ____fls.: _____

6. Certidões, em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos (estaduais e federais), dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?
a) ____fls.: _____ f) ____fls.: _____
b) ____fls.: _____ g) ____fls.: _____
c) ____fls.: _____ h) ____fls.: _____
d) ____fls.: _____ i) ____fls.: _____
e) ____fls.: _____

não é necessário, tendo em vista tratar-se de Partido - não há gerente nomeado

7. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)?
a) ____fls.: _____ f) ____fls.: _____
b) ____fls.: _____ g) ____fls.: _____
c) ____fls.: _____ h) ____fls.: _____
d) ____fls.: _____ i) ____fls.: _____
e) ____fls.: _____

idem

8. Declaração, assinada pelo representante legal, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67?
(X) Sim ( ) Não Fls.: fls. 03

9. Instrumento de mandato nomeando o procurador da entidade?
( ) Sim ( ) Não (X) Não houve nomeação de procurador
Fls.: _____

10. Declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão?
(X)Sim ( )Não Fls.: 39

Brasília, 22 de abril de 2002.

Vânea Rabelo
Coordenadora
Departamento de Outorga de Serviços de Áudio
Coordenação Geral de Outorga de Serviços de Áudio

SDE Fls. 49 DEC Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

PARECER 001 /2003

ASSUNTO: Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
REFERÊNCIA: Processo nº 53.770.000.815/02
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Volta Redonda
LOCALIDADE: Volta Redonda-RJ

I – DOS FATOS

1. A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, requer, nos presentes autos, outorga de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

2. Sobre o assunto, já se manifestou o Serviço Jurídico da ex-Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro, através do Parecer nº 182/SEJUR/DRMC/RJ, de 11/09/02 (fls. 50/52), concluindo pelo deferimento do pedido e opinando pelo prosseguimento do feito.

3. Após novo exame dos autos, verificamos que a sua instrução foi devidamente concluída.

4. De acordo com a informação de fls. 32 e confirmação da área de engenharia, o canal 03+E continua disponível para a outorga em questão.

II – CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo ratificação do Parecer acima referido, oriundo da ex-Delegacia Regional deste Ministério no Rio de Janeiro, no sentido de que o presente Processo seja encaminhado à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

6. Por outro lado, chamamos a atenção para o fato de que, de acordo com o Art. 7º Parágrafo Único, do Decreto 52.795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), as pessoa

jurídicas de Direito Público Interno, como é o caso dos autos, tem preferência para a outorga dos serviços de radiodifusão.

É o parecer, **sub censura**.

Brasília, 22 de abril de 2003.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Outorga de Serviços
Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de abril de 2003.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de Abril de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os autos á douta Consultoria Jurídica, para prossegumento.

Brasília, 30 de abril de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Par-TVE-PrefVRedonda/VâneaRabelo/vr

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 46
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 654/2003

PROCESSO Nº: 53770.000815/02-MC

EMENTA: É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA,** no Estado do Rio de Janeiro, requer, no presente processo, que lhe seja outorgada autorização para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, naquela cidade, mediante a utilização do canal 03+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. O pedido foi objeto de análise pelo DOSR/SSR/MC, nos termos do Parecer nº 001/2003, fls. 51 a 54, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOSR/SSR/MC, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, "é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

4. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

5. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 19 Rubrica:

À superior consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 26 de junho de 2003.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se o presente ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
Em 1/7/2003

ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO FILHO
Consultor-Jurídico

MC 00000 EM

Brasília, de de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002, acompanhado de projeto de decreto que trata da outorga de autorização à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MIRO TEIXEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15 / 07 / 2003

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15 / 07 / 2003

DECRETO Nº , DE DE DE 2003.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, considerando o disposto no artigo 14 § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000815/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumida pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SDE/DUIGT/DIVSC
Fls.
Rubrica

Art. 3º O convênio decorrente desta autorização deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

II - processar as tomadas de contas especiais em curso, bem como instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito da extinta Autarquia;

III - liquidar e executar as despesas relativas ao exercício de 2003, as inscritas em restos a pagar pela inventariança do DNER, e as despesas de exercícios anteriores, devendo proceder ao levantamento e atestar a exatidão dos valores a serem liquidados e executados, promovendo as medidas cabíveis para garantir a dotação e a disponibilização dos recursos necessários;

IV - atender às demandas formuladas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relativas ao extinto DNER; e

V - dar continuidade aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias que não foram concluídos até o encerramento da inventariança do DNER, bem como instaurar aqueles relacionados a fatos ocorridos no âmbito da extinta Autarquia.

§ 1º Os processos de pagamento de obrigações referidos no inciso III deste artigo deverão ser instruídos obrigatoriamente com a manifestação da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, previamente à sua liquidação.

§ 2º Na condução dos trabalhos de que trata este artigo, o Ministério dos Transportes poderá solicitar a colaboração da Controladoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União.

§ 3º À Controladoria-Geral da União caberá acompanhar os procedimentos administrativos e de sindicância em andamento, podendo realizar inspeções e avocá-los para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas.

Art. 5º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2003, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério dos Transportes, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: um DAS 101.5; dois DAS 101.4; um DAS 102.4; dois DAS 101.3; e treze DAS-102.1.

§ 1º Os cargos em comissão objeto desse remanejamento destinam-se às atividades previstas neste Decreto e não integrarão a estrutura regimental do Ministério dos Transportes, devendo constar dos atos de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao **caput** deste artigo.

§ 2º Findo o prazo estipulado no **caput** deste artigo, os cargos em comissão objeto desse remanejamento serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 6º Caberá ao Ministério dos Transportes o exercício de competências relativas ao extinto DNER, que não tenham sido atribuídas a outros órgãos ou entidades nos termos deste Decreto.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04198645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

B:ASIL
UM PAÍS DE TODOS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Anderson Adauto Pereira
Guido Mantega

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2003

Autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, considerando o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53170.000815/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda autorizada a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O convênio decorrente desta autorização deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2003

Outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000383/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLI

MENSAGEM

Nº 372, de 8 de agosto de 2003. Encaminhamento ao Senado Fe para apreciação, do nome do Doutor ROBERTO AUGUSTO TELLANOS PFEIFFER, para ser recondUzido ao cargo de selheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômico - C do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No anexo à Resolução CAMEX nº 23, de 28 de jul 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de jul 2003, Seção 1, páginas 6 e 7, **onde se lê:** "2922.19.21 Citr #2922.19.21 Citrato 14", **leia-se:** "2922.19.21 Citrato 2# 2922. Citrato 14"; **onde se lê:** "3006.30.19 Outras 12 #3006.30.19 C 12", **leia-se:** 3006.30.19 Outras 12# 3006.30.19 Outras 12"; e on lê: "#3824.90.29 Outros 15,5..."; **leia-se** "3824.90.29 Outros 15

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2003

O CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA I TUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DI NACIONAL (CDN)**, nos termos da redação dada pela M visória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, aos art. 2º pa e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e do art. 16, parí único, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e com base n dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 8. de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/I 24 de maio de 1994, exarado no Diário Oficial da Uni 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 97 - Dar Assentimento Prévio à empresa ENGENHARI MINAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO HARALI DA., CNPJ nº 61.247.870/0001-54, para concessão de lavra d nério de Ferro, no local denominado Fraldas do Morro Grande nicípio de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato G do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 807.3 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral n cio nº 532/2003 - DIRE/DICAM, de 23 de julho de 2003.

Nº 98 - Dar Assentimento Prévio a LUIZ VIEIRA DA SILVA nº 723.371.688-91, para realizar pesquisa de Calcário, no loc nominado Fazenda São Vicente, Município de Bonfim, na fai fronteira do Estado de Roraima, de acordo com a instrução d cesso DNPM nº 884.013/2003 e a proposta do Departament cional de Produção Mineral no Ofício nº 528/2003 - DIRE/DI de 23 de julho de 2003.

Nº 99 - Dar Assentimento Prévio para a averbação da cessão reitos minerários, datada de 3 de maio de 2003, celebrada entre DAS REIS GIORDANO SABATEL, CPF nº 501.190.101-78, co e FERNANDO REIS GIORDANO, CPF nº 561.679.461-91, c nário, referente ao Alvará de pesquisa nº 483, de 9 de janeiro de para pesquisar Quartzo, no local denominado Morro do Campo nicípio de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Gro Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.081/ a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no nº 529/2003 - DIRE/DICAM, de 23 de julho de 2003.

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio para a averbação da direitos minerários, datada de 3 de maio de 2003, celebrada entre DAS REIS GIORDANO SABATEL, CPF nº 501.190.101-78, co e FERNANDO REIS GIORDANO, CPF nº 561.679.461-91, c nário, referente ao Alvará de pesquisa nº 6.293, de 5 de julho de para pesquisar Fosfato, no local denominado Lagoa Mandioc nicípio de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Gro Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.006/ proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Of 530/2003 - DIRE/DICAM, de 23 de julho de 2003.

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio a OSSIMÉRIO DE SOUZA TINS, CPF nº 020.098.202-82, para realizar pesquisa de mine Ouro, no local denominado Ribeirão, Município de Nova Mam faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a in do Processo DNPM nº 886.283/2001 e a proposta do Depart Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 544/2003 - DI CAM, de 28 de julho de 2003.

SF/SEDUG/COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
Fls. 38
Rubrica

de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 958, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2003, que autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda a explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 959, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA - "ACEC" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 16 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema - "ACEC" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 960, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DE DEUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 10 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Maria Mãe de Deus a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 961, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à SUPER RÁDIO CRAVINHOS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Super Rádio Cravinhos Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 962, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUÍ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Rádio Sociedade Salto do Jacuí FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 963, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE GOIATUBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.847, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 14, de 14 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Goiatuba a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 964, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO E SUBDISTRITOS DE FLORÁLIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 901, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Floráia a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 965, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Minduri FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 159, de 27 de março de 2003, que outorga permissão à Rádio Minduri FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.538, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Altera as alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 2º do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 2º do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"a) Grã-Cruz - 100;
b) Comendador - 300;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.821, de 28 de agosto de 2003.

Brasília, 19 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO Nº 5.539, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Institui a hora de verão, em parte do território nacional, no período que indica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

DECRETA:

Art. 1º A partir de zero hora do dia 16 de outubro de 2005, até zero hora do dia 19 de fevereiro de 2006, vigorará a hora de verão, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Art. 2º A hora de verão a que se refere o art. 1º será instituída nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Silas Rondeau Cavalcante Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 3168 /2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Gothardo Lopes Netto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
Volta Redonda/RJ
27.295-620

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2005, o Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2003, que outorga concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da legislação vigente, o convênio relativo à referida outorga deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do citado Decreto Legislativo.

Com vistas à elaboração do texto do convênio, solicitamos, a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado o Termo de Compromisso e Posse para exercer o mandato de Prefeito emitido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

No caso de ser nomeado um procurador para a assinatura do respectivo convênio, solicitamos, ainda, o obséquio de que nos seja enviado, com a devida urgência, o respectivo instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para a assinatura.

A data de assinatura deverá ser marcada via telefone número (61) 3311-6201. Caso ocorra alguma dúvida, favor contatar esta Coordenação nos números (61) 3311-6826 e 33116835.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

SPEDUC... 56

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

Act.N.	1978	
Tipo	TX	
DOC. N		
Numero seleccionado	00212433460528	
Nome		
Identific. destinatario	24 33460528	
Data/Hora	10-21-05	18:00
Duração	00:46	
Pags.	01	
Resul.	OK	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 3168 /2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Gothardo Lopes Netto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
Volta Redonda/RJ
27.295-620

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2005, o Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2003, que outorga concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da legislação vigente, o convênio relativo à referida outorga deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do citado Decreto Legislativo.

Com vistas à elaboração do texto do convênio, solicitamos, a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado o Termo de Compromisso e Posse para exercer o mandato de Prefeito emitido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

No caso de ser nomeado um procurador para a assinatura do respectivo convênio, solicitamos, ainda, o obséquio de que nos seja enviado, com a devida urgência, o respectivo instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para a assinatura.

A data de assinatura deverá ser marcada via telefone número (61) 3311-6201. Caso ocorra alguma dúvida, favor contatar esta Coordenação nos números (61) 3311-6826 e 33116835.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 58
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 3168 /2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Gothardo Lopes Netto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
Volta Redonda/RJ
27.295-620

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2005, o Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2003, que outorga concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da legislação vigente, o convênio relativo à referida outorga deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do citado Decreto Legislativo.

Com vistas à elaboração do texto do convênio, solicitamos, a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado o Termo de Compromisso e Posse para exercer o mandato de Prefeito emitido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

No caso de ser nomeado um procurador para a assinatura do respectivo convênio, solicitamos, ainda, o obséquio de que nos seja enviado, com a devida urgência, o respectivo instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para a assinatura.

A data de assinatura deverá ser marcada via telefone número (61) 3311-6201. Caso ocorra alguma dúvida, favor contatar esta Coordenação nos números (61) 3311-6826 e 33116835.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DE 1 8 7 3 2 2 5 5 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
26 OUT 2005
ESPLANADA/DF

AGÊNCIA MINICOM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 – Brasília - DF

UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

OF.3168-2005/ASS/CGLO/DEOC/SC
À SUA EXCELENCIA O SENHOR
GOTHARDO LOPES NETTO
PREFEIO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PRAÇA SAVIO GAMA, Nº53 – ATERRADO
CEP: 27.295-620 VOLTA REDONDA/RJ
PRC: 53.770.000.815/2002
ASS/COLO

CEP / CODE

S / PAYS

DÉCLARATION

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

28/10/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

28 OUT 2005

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Fabiana Carvalho

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 1591/05

Em, 17 de novembro de 2005.

Assunto: Celebração de convênio.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.059910/2005-98
SEAP/SC
30/11/2005-16:10

Prezados Senhores:

Atendendo ao pedido contido no Ofício nº 3168/2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, relativo ao processo nº 53.770.000.815/2002, vimos encaminhar a V. Sas. cópia do Termo de Compromisso e Posse do Sr. GOTHARDO LOPES NETTO, Prefeito Municipal de Volta Redonda, devidamente autenticada, visando a elaboração de convênio baseado no Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8/agosto/2003, outorgando concessão a esta Prefeitura para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda.

Com expressões de consideração e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

José Luiz Fagundes da Costa
Secretário Municipal de Governo

Ao:
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, sala 300
70044-900 - BRASÍLIA - DF

AFOS/afos

O GOVERNO MUNICIPAL VOLTA REDONDA

Data: 06 / 12 / 05

DO: DI...

Para: SGMP

☐ Conhecimento

☒ Providências

☐ Análise e Elaboração

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Representar os Interessados

☐ Pessoal

☐ Arquivar

Prazo: ...

Certo A... Data Retorno

Data: ... / ... / 05

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 01
Rubrica:

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal, compareceu o Sr. **GOTHARDO LOPES NETTO**, Prefeito eleito pela COLIGAÇÃO POR AMOR A VOLTA REDONDA (PV / PMDB / PP / PSL / PTN / PAN / PSDC / PTC / PRONA / PC do B), em três de outubro do ano de dois mil e quatro, conforme diploma ora apresentado. E perante a Câmara Municipal de Volta Redonda, proferiu o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", sendo-lhe deferido o Termo de Compromisso e em seguida foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Prefeito.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2005.

Pedro Raymundo de Magalhães
Presidente

Gothardo Lopes Netto
Prefeito empossado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
CINCINATO BRAGA, 3235 - VOLTA REDONDA - RJ - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a re (Tab 01.5.9 Tab 07.4)
produção fiel do original que me foi apresentado
Volta Redonda - RJ, 16/05/2005 Conf. por: =R$ 3,78
Luzia Soares Caldas - Escr. Substi.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

1º OFÍCIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO SQG 1 ATO DLX55072

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

M. das Comunicações SCE Fls.: 62 Rubrica:

Ref. Processo nº : 53.770.000.815/2002
Interessada : Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
Localidade : Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
Assunto : Assinatura de Convênio para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Senhor Diretor,

O Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2005, aprovou o ato que outorga autorização à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, sugerimos encaminhamento, juntamente com os autos do presente processo, da minuta do referido Convênio à Consultoria Jurídica para análise, com vistas a posterior assinatura do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006

Mª Mônica Furtado R. Lima

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas

MML/mml/ASS/CGLO

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 63
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de
Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-CGLO-DEOC-SSCE
Fls: 61
RUBRICA

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046651/2008-78
SEADM/DIORG/GAB/CONJUR
17/10/2008-15:45

Mem. nº 0301/2008/CONJUR-MC

Brasília, 17 de outubro de 2008.

À Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos a seguir relacionados, para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidades desta coordenação.

Atenciosamente,

Processo	Entidade	Cidade	UF
53000.008351/2000 (cópia)	Fundação Rádio e TV Educativa COC	Ribeirão Preto	SP
53710.000029/2001	Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem - FUNDECON	Contagem	MG
53830.000341/2000	Fundação União de Comunicação	São João da Boa Vista	SP
53000.001240/2002	Fundação Minas Gerais	Barroso	MG
53600.000011/1998	Líder Comunicações Ltda.	Feijó	AC
53710.000232/1998	Sistema Santamariense de Comunicações Ltda.	Pedra Azul	MG
53830.000934/2000	Proware 2000 Telecomunicação, Som e Imagem Ltda.	Tambaú	MG
53710.000607/2001	Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda.	Pirapora	MG
53710.000550/2000	Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda.	Brasília de Minas	MG

Mem. nº 0301/2008-GAB-EHA-jnp

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 65
RUBRICA

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

53710.000550/2000 (cópia)	Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda.	Brasília de Minas	MG
53710.000943/2002 (CÓPIA)	Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária	Diamantina	MG
53610.000054/1998	DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda.	Teotônio Vilela	AL
53000.001622/2002	Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro	João Monlevade	MG
53000.004585/2000	Fundação Cultural e Educativa Manoel Affonso Cancella	Ituitaba	MG
53770.000815/2002	Prefeitura Municipal de Volta Redonda	Volta Redonda	RJ

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Assessor do Consultor Jurídico

Mem. nº 0301/2008-GAB-EHA-jnp

Prefeitura de Volta Redonda
Com o povo Honestidade e Competência

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

M. das Comunicações
Fls. 66
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.027962/2009-19
DEPAPA/SCE
25/06/2009 08:31

OFÍCIO Nº 073/2009- SMA

Em, 16 de junho de 2009.

Assunto: Processo nº 53.770.000.815/2002/Celebração de Convênio
Nosso Ofício nº 1591/05

Prezados Senhores,

Em aditamento ao nosso ofício em referência, informamos que ainda estamos no aguardo do contato por parte desse Órgão para assinatura do Convênio entre o Ministério das Comunicações e este Município.

Em função da eleição para Prefeitos no ano passado e, conseqüentemente, com a mudança de Governo no nosso município, estamos encaminhando cópia do termo de compromisso e posse do Sr. Antônio Francisco Neto, atual Prefeito Municipal.

No aguardo de uma breve resposta, e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Maurício da Costa
Secretário Municipal de Administração

Departamento de Outorga de Serviços
De Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, sala 300
Cep.: 70044-900 – Brasília - DF

Data: 26/06/09

DO: DOS

Para: Sedap

☐ Conhecimento

☒ Providenciar

☐ Analisar e Informar

☐ Analisar e Responder

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Falar-me

☐ Arquivese

Prazo: 2

Carlos Alberto Franco Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

Câmara Municipal de Volta Redonda -RJ

ASSESSORIA das Comunicações Fls. 67 Rubrica

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO NETO, Prefeito eleito pela COLIGAÇÃO APAIXONADOS POR VOLTA REDONDA, em cinco de outubro do ano de dois mil e OITO, conforme diploma ora apresentado. E perante a Câmara Municipal de Volta Redonda, proferiu o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", sendo-lhe deferido o Termo de Compromisso e Posse e em seguida foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Prefeito.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2009.

Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Antônio Francisco Neto
Prefeito empossado

SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO
Volta Redonda - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 9º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol: R$ 4,09 (Tab 01.5.9 Tab 07.4)
Volta Redonda - RJ, 09/02/2016. Conf.

Luzia Soares Caldas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
WTV
1 ATO
EWT59525

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

22 JUN 2009

CORREIOS SEDEX
AR MP
PESO (kg) 0,019
MANDOU. CHEGOU.

SO 77022861 5 BR

AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", ANEXO B, SALA 300
BRASÍLIA/DF
CEP.: 70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-CGLO-DOC-SSC
FLS: 89

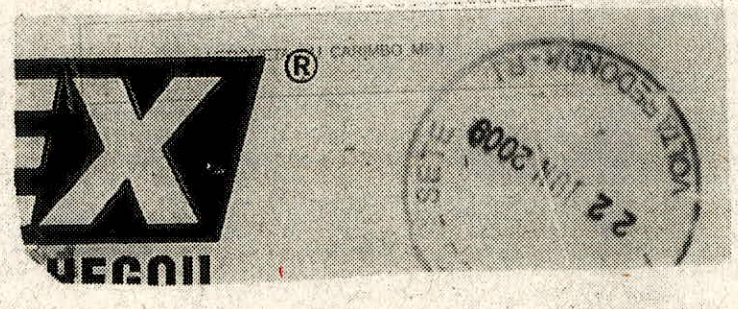

Min. das Comunicações
Fls. 69
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 373 2009 - ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Ref. Processo nº : 53770.000815/2002
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Assunto : Assinatura do Contrato de Concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Vieram os autos do processo em referência por meio do Memo nº 0301/2008/CONJUR-MC, *"para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidade desta coordenação."*.

Em 25.06.2009, após contato telefônico desta Coordenação de Regime Legal de Outorgas, foi acostado aos autos o expediente de nº 53000.027962/2009 que apresentou Termo de Compromisso e Posse do novo prefeito do Município de Volta Redonda, eleito em 5 de outubro de 2008.

Dessa forma, sugerimos encaminhamento dos presentes autos, juntamente com duas vias do convênio, à Consultoria Jurídica para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo com vistas à posterior celebração da autorização entre as partes.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

Mª Mônica F. R. Lima

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas

MML/mml/ASS/CGLO

M. das Comunicações
Fls. 70
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

De acordo. À consideração da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhem-se os autos do processo com a respectiva minuta à Consultoria Jurídica para manifestação.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 70
Rubrica

NOTA/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 1151 – 1.06 / 2009

PROCESSO Nº 53770.000815/2002

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REGULARIDADE PROCESSUAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à outorga do serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, que selecionou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com vistas à assinatura do convênio de concessão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, pelo prazo de quinze anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996 (fl. 53). O Congresso Nacional referendou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (fl. 54), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

4. Consta nos autos cópia do Termo de Compromisso e Posse do novo Prefeito do Município de Volta Redonda Antônio Francisco Neto (fl. 67).

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 12 Rubrica

5. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, concluímos que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

6. Importante consignar que a minuta proposta constitui documento padrão deste Ministério, previamente elaborada de acordo com a legislação aplicável, discutida e aprovada pelos órgãos competentes.

7. Em razão do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Ana Paula Almeida Aragão
Assistente/CONJUR/MC

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica
Advogado da União

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 27/10/2009.

Maria Da Glória Tuxi F. Dos Santos
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
Em / /2009.

Marcelo Bechara De S. Hobaika
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 73

Memo. nº 115/2011- COCAN/CGLO/DEOC/SSCE-MC

Em 28 de março de 2011.

Ao Senhor Consultor Jurídico

Assunto: **Devolução de processos relativos às outorgas para a execução dos Serviços de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos, de Retransmissão de TV e de Consignação de Canais Digitais.**

Solicito a Vossa Senhoria a devolução, a esta Secretaria, de todos os processos, **não concluídos**, relativos às outorgas para a execução dos Serviços de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos, de Retransmissão de TV e de Consignação de Canais Digitais, objetivando seja feita revisão geral das respectivas análises desses processos.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53500.015423/2011-51
SCS Q.09 BL.C ED.PARK CGLO DEOC

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

De ordem,
encaminhe-se à CGCE para as providências cabíveis e posterior envio dos respectivos processos ao Gabinete/CONJUR.
Bsb, 29/03/2011.

Juliano Gonçalves de Oliveira Marcondes
Assistente Técnico
CONJUR/MC

NB: COCAN/CGLO/DEOC/SCE

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 74
Rubrica

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 75
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 105/2011/JFB/CONJUR-MC/AGU/

Em 26 de maio de 2011.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Devolução de Processos.

Em resposta ao Memorando nº 115/2011-COCAN/CGLO/DEOC/SSCE-MC, encaminho os processos relativos às outorgas para execução dos Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO (A)	LOCALIDADE
53.770.000.815/2002	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA - RJ
53830.000644/2000	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"	ITU - SP

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Assessor do Consultor Jurídico
Procurador Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COCAN-CGLO-DEOC-SSCE Fls: 75 RUBRICA

Nota Técnica nº 2269/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Encaminha os autos do processo de outorga e o convênio a ser celebrado entre a União e o Município de Volta Redonda.

Referência: 53770.000815/2002

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da autorização concedida ao Município de Volta Redonda para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

2. Finalizada a análise, foram os autos remetidos à Consultoria Jurídica (CONJUR) para apreciação quanto à regularidade jurídico-formal do processo, o que restou verificado conforme consta da NOTA/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 1151 – 1.06 / 2009 (fls. 71/72).

CONCLUSÃO

3. Contudo, em razão de mudança no procedimento de análise dos processos com vista à posterior celebração da autorização entre as partes, faz-se necessário o reencaminhamento dos presentes autos à CONJUR, juntamente com duas vias do convênio, cuja minuta encontra-se acostada aos autos, às fls. 76/77, para que:

a) aquela CONJUR homologue a minuta do Convênio supracitada; e

b) após tal providência, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 20 de 09 de 2011.

Cristiane S. Guerra Pereira
CRISTIANE SOARES GUERRA PEREIRA
Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais

csgp/COCAN/CGLO

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador de Outorgas e Consignação de Canais
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

Ministério das Comunicações
SCE
Rubrica 76

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, PARA EXECUTAR O **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**, NA LOCALIDADE DE **VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, representada pelo **Prefeito do Município de Volta Redonda, Sr. Antônio Francisco Neto**, assinam o presente Convênio, decorrente da autorização outorgada ao **Município de Volta Redonda**, pelo **Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005**, para executar o **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro**, regendo-se referido convênio pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao **Município de Volta Redonda**, o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de **Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro**, o **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos**, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A autorização é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entra em vigor a partir da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A entidade autorizada é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste convênio;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 77
Rubrica

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

m) manter em dia os registros da programação.

n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A entidade autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da entidade, ou por decisão judicial, considerar-se-á o convênio automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a autorização declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste convênio.

Cláusula 15ª. Cópia do presente convênio será juntada ao processo da entidade ora conveniada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações	**Conveniado**
Testemunha	**Testemunha**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 78

COTA Nº 189/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53770.000815/2002.
INTERESSADO: Município de Volta Redonda.
ASSUNTO : Apreciação da Minuta de Contrato a ser celebrado com a União.

Ilmo Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submete ao crivo desta Consultoria Jurídica minuta do convênio a ser firmado entre o Município de Volta Redonda e a União, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, visando a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa.

2. Vale consignar que os aspectos jurídicos relativos ao procedimento administrativo de outorga já foram analisados por esta Consultoria Jurídica, dando ensejo à lavratura da NOTA/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 1151-1.06/2009. Concluiu-se pela regularidade do procedimento e viabilidade da assinatura do contrato.

3. Note-se que a minuta proposta além de estar em conformidade com a legislação vigente.

4. Tendo em vista que a minuta proposta encontra-se em conformidade com os termos da legislação vigente, entendemos que a mesma se encontra apta a ser visada por esta Consultoria Jurídica.

5. Assim, solicitamos a devolução dos autos ao Gabinete do Sr. Consultor Jurídico para que seja conferido prosseguimento ao feito.

Brasília, 13 de outubro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Em 21 / 10 /2011

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico-Substituto
Procurador Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CGLO-DEOSC/SCE
79
Rubrica

Nota Técnica nº 1123 /2012/CGLO-MC

ASSUNTO: **Convocação para celebração do contrato com a União.**

Referência: Processo nº 53770.000815/2002.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da outorga deferida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, cujo ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União 20 de setembro de 2005.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Adesão de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pela COTA Nº 189/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl.78), que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

3. Portanto, faz-se necessário a convocação do Prefeito, **Antônio Francisco Neto,** para a **assinatura do contrato**, que ocorrerá às **15h do dia 20 de abril de 2012**, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, opinamos pelo encaminhamento do ofício para a convocação do Prefeito **Antônio Francisco Neto** para assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h** do dia **20 de abril de 2012.**

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2012.

JORDANA BRITO AZEREDO
Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 8 de março de 2012.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador de Outorgas e Consignação de Canais
Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, bloco "R", Ed. Anexo – Ala Oeste sala 215 – 70044-900 – Brasília - DF
(61) 3311-6281

80
1

Ofício nº 1031 **/CGLO-MC**

Brasília 7 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Francisco Neto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Convocação para celebração do contrato com a União (Processo nº 53770.000815/2002).**

Senhor Prefeito,

Relativamente ao assunto em referência, encaminho a Nota Técnica nº **1123**/2012/CGLO-MC relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Volta Redonda**, Estado do **Rio de Janeiro**, convocando Vossa Excelência para a assinatura do contrato, que ocorrerá às 15h do dia 23 de abril de 2012, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

Atenciosamente,

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas
Substituta

Esp/COCOC/CGLO/53770.000815/2002.

94
M

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF: 1031/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
Á Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado
Cep: 27295-620 Volta Redonda - RJ
Processo: 53770.000815/2002
Contrato – Outorga - TV

CEP / *CODE POSTAL*

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / *DÉCLARATION DE CONTENU*

ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

TARIFA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
11/04/12

CDD VOLTA R
1 ABR 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Aline maximiliano

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *DIRIGEANT EXPÉDITEUR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE ET MATRICULE DU FACTEUR*

Rodrigo G. P. MOREIRA
Mat.: 8958477-4
Carteiro I
CDD Volta Redonda RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE POUR LE RETOUR AU VERSO*

(5940)05x0 FORMS / 18 114 x 196 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

RJ 92507655 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

11/04/2012

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DISTRIBUTEUR*

AGÊNCIA MINICOM2

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME DO REMETENTE / *EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 319-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

CEP / *CODE POSTAL*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" Ed. Anexo – Ala Oeste sala 215 – 70044-900 – Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 1249/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de 04 de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Francisco Neto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002)**

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do convênio celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa prefeitura deverá providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
Fls. 83
Rubrica

##MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
##GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

##TEX PARTES: União e Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
ESPÉCIE: Autorização outorgada por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: O convênio tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 23 de abril de 2012. Paulo Bernardo Silva – Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Francisco Neto – Prefeito do Município de Volta Redonda.

##ASS DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
##CAR Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Altair de Santana Pereira
Chefe de Serviço de Formalização de Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 84

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/04/2012 15:19:43
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 2011607
Data prevista de publicação: 24/04/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
4735963	EXTRATO DE TV-E Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Volta Redonda-RJ.rtf	6,00	
	Total da matéria	**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO		**6,00**	**R$ 182,22**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
Fls. 85
Rubrica

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002011607
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
4	04.196.645/0001-00	03/05/2012			182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do oficio 2011607 enviado em 23/04/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					03/05/2012
Cedente					Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	No documento	Espécie doc	Aceite	Data processo	Nosso número
23/04/2012	4	ND	N	23/04/2012	00000000002011607
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	182,22	182,22

Instruções

A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do oficio 2011607 enviado em 23/04/2012

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cod. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" Ed. Anexo – Ala Oeste sala 215 – 70044-900 – Brasília - DF
(61) 3311-6281

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CGLO-DEOC-SCE
Fls. 86
Rubrica

Ofício nº 1249/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de 04 de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Francisco Neto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002)**

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do convênio celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa prefeitura deverá providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
RECEBI O ORIGINAL E UMA VIA DO CONTRATO E PORTARIA
ORIGINAL
EM: __/__/__
ASSINATURA LEGÍVEL
RG Nº

##MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
##GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

##TEX PARTES: União e Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
ESPÉCIE: Autorização outorgada por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: O convênio tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 23 de abril de 2012. Paulo Bernardo Silva – Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Francisco Neto – Prefeito do Município de Volta Redonda.

##ASS DERMEVAL DA SILVA JUNIOR
##CAR Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SCS Fls. 67 Rubrica

Altair de Santana Pereira
Chefe de Serviço de Formalização de Outorga

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/04/2012 15:19:43
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 2011607
Data prevista de publicação: 24/04/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
4735963	EXTRATO DE TV-E Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Volta Redonda-RJ.rtf	6,00	
	Total da matéria	**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO		**6,00**	**R$ 182,22**

Recebi o original
Em____/____/____

Nome Legível

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002011607
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
4	04.196.645/0001-00	03/05/2012			182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do oficio 2011607 enviado em 23/04/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					03/05/2012
Cedente					Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processo	Nosso número
23/04/2012	4	ND	N	23/04/2012	00000000002011607
Uso do banco / Carteira	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	182,22	182,22

Instruções
A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do oficio 2011607 enviado em 23/04/2012

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 423/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

ASSUNTO: **Convocação para assinatura do Convênio.**

Referência: Processo nº 53770.000815/2002

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da autorização concedida ao Município de Volta Redonda para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Convênio, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do convênio, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo Cota nº 189/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 78), que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

CONCLUSÃO

4. Pelo exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente nota técnica, com vistas a convocação do interessado para a assinatura do Convênio deferida a entidade supracitada, que ocorrerá às **15h do dia 18 de outubro de 2012**, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

À consideração superior.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

JORDANA BRITO AZEREDO
Técnico Responsável

jba/SLPUB/GTPU

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/53770.000815/2002/SLPUB/GTPU

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 221 /2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Brasília, 11 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: Convocação para assinatura de Convênio (Processo nº 53770.000815/2002)

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 423 /2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC com vistas à convocação de Vossa Excelência para a assinatura do convênio, que ocorrerá às **15h** do dia **18 de outubro de 2012**, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

Atenciosamente,

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/SLPUB/GTPU

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício nº 221/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 11/09/2012

ENDEREÇO / *ADRES*

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado
27295-620 Volta Redonda - RJ

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTE

Processo nº 53770.000815/2002

GTPU/DEOC

NATURE DE L'ENVOI / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Aline Nascimento

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

14/09/12

CDD VOLTA REDONDA
14 SET 2012
VOLTA REDONDA/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524003-0 FCD469 / 16 114 x 198 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS D'AVIS*

AR

SZ 18360542 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

12 SET 2012

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU

ENDERE

CIDADE

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

☐☐☐☐☐-☐☐☐

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6464

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS
Fls. 93
Rubrica

Ofício nº 312/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Brasília, 18 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Praça Sávio Grama, nº 53 – Aterrado
27295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002).**

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Convênio celebrado entre a União e o Município de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, deverá ser providenciado, por esse ente de direito público interno, a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria em questão naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/SLPUB/GTPU

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Fls. 94
Rubrica

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018222

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002241467
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
4	04.196.645/0001-00	07/11/2012			182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções
Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento. Somente nos casos que requeiram a publicação no dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado mediante envio do comprovante pelo fax (61) 3441-9555 até as 18h, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 2241467 enviado em 18/10/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018222

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					07/11/2012
Cedente					Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
18/10/2012	4	ND	N	18/10/2012	00000000002241467
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	182,22	182,22

Instruções
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 2241467 enviado em 18/10/2012

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

Imprimir Recibo | Página Principal | Rubrica

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes caracteristicas:

Data de envio: 18/10/2012 14:25:38
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: YASMINI ESTER DO NASCIMENTO DA SILVA
Ofício: 2241467
Data prevista de publicação: 19/10/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
5258339	EXTRATO - TVE - Municipio de Volta Redonda.rtf		6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO			**6,00**	**R$ 182,22**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6464

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA Fls. 96 Rubrica

Ofício nº 312/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Brasília, 18 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Praça Sávio Grama, nº 53 – Aterrado
27295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002).**

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Convênio celebrado entre a União e o Município de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, deverá ser providenciado, por esse ente de direito público interno, a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria em questão naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/SLPUB/GTPU

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018822

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002241467
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
4	04.196.645/0001-00	07/11/2012			182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento. Somente nos casos que requeiram a publicação no dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado mediante envio do comprovante pelo fax (61) 3441-9555 até as 18h, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do oficio 2241467 enviado em 18/10/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018222

Local de pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento						07/11/2012
Cedente						Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional						1607-1 / 55573000-X
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.		Nosso número
18/10/2012	4	ND	N	18/10/2012		00000000002241467
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento		(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	182,22		182,22

Instruções
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do oficio 2241467 enviado em 18/10/2012

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cod. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/10/2012 14:25:38
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: YASMINI ESTER DO NASCIMENTO DA SILVA
Ofício: 2241467
Data prevista de publicação: 19/10/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
5258339	EXTRATO - TVE - Município de Volta Redonda.rtf		6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO			6,00	R$ 182,22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: União e Município de Volta Redonda.
ESPÉCIE: Autorização outorgada por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: O convênio tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 18 de outubro de 2012. Paulo Bernardo Silva – Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Francisco Neto – Prefeito do Município de Volta Redonda.

##ASS PATRICIA BRITO DE ÁVILA
##CAR Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ana Patrícia Santana Ribeiro Campos
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão
Pública e Anatelese
SLPUBIGTPU/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
Fls. 19
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 100
Rubrica

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, representado pelo Prefeito do Município de Volta Redonda, Sr. Antônio Francisco Neto, assinam o presente Convênio, decorrente da autorização outorgada ao Município de Volta Redonda, pelo Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referido convênio pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurada ao Município de Volta Redonda, o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A autorização é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entra em vigor a partir da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A entidade autorizada é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste convênio;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 101
Rubrica

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 102
Rubrica
3

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

m) manter em dia os registros da programação.

n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 103
Rubrica

Cláusula 9ª. A entidade autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da entidade, ou por decisão judicial, considerar-se-á o convênio automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a autorização declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste convênio.

Cláusula 15ª. Cópia do presente convênio será juntada ao processo da entidade ora conveniada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Conveniada

Testemunha

Testemunha

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 109
Rubrica

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, representado pelo Prefeito do Município de Volta Redonda, Sr. Antônio Francisco Neto, assinam o presente Convênio, decorrente da autorização outorgada ao Município de Volta Redonda, pelo Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referido convênio pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurada ao Município de Volta Redonda, o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A autorização é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entra em vigor a partir da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A entidade autorizada é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste convênio;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 105
Rubrica
2

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

m) manter em dia os registros da programação.

n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A entidade autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da entidade, ou por decisão judicial, considerar-se-á o convênio automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a autorização declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste convênio.

Cláusula 15ª. Cópia do presente convênio será juntada ao processo da entidade ora conveniada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações | **Conveniada**

Testemunha | **Testemunha**

Ministério das Comunicações SCE Fls. 102 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
13 E	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	RJ	Volta Redonda	TV	1	

Usuário: - **Data:** 15/05/2013 **Hora:** 16:15:21

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Prefeitura de Volta Redonda
Com o povo Honestidade e Competência

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ministério das Comunicações Fls. 109 Rubrica

COCAN

OFÍCIO N° 045/2012-SMA

Em, 26 de abril de 2012.

Assunto: Convocação para celebração do Contrato com a União.
Processo nº 53770.000815/2002

Prezada Senhora;

Em resposta ao ofício nº 103/CGLO-MC, informamos que o dia 23 de abril foi feriado Estadual em homenagem a São Jorge, decretado pelo Exmo Srº Governador do Estado, Srº Sérgio Cabral Filho, e por um lapso nosso, não percebemos que a assinatura do Contrato se daria nessa data.

Sendo assim, solicitamos a V.Sª a fineza de agendar uma nova data para assinatura do Contrato em questão.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

- SDCOM

Ilma Srª
Jordana Brito Azeredo
M.D. Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. anexo – Ala Oeste, sala 215
Brasília-DF
CEP: 70044-900

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Estado do Rio de Janeiro

CORREIOS
PESO (kg) 0.019
AR MP
SEDEX 10
SX 156526311 BR

27 ABR 2012
Volta Redonda - RJ

AR

Ilma Srª
Jordana Brito Azeredo
M.D. Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. anexo – Ala Oeste, sala 215
Brasília-DF
CEP: 70044-900

Ministério das Comunicações
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls 113 Rubrica

Nota Técnica nº 1843/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Município de Volta Redonda.**

Assunto: **Proposta de cancelamento da outorga.**

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de autorização concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

ANÁLISE

2. Publicado o Decreto Legislativo que ratificou o Ato, relativo à outorga acima descrita, esta Secretaria adotou as providências necessárias à instrução do feito, com vistas à assinatura do correspondente Convênio entre o Município de Volta Redonda e a União.

3. Após a devida instrução, o referido Município foi devidamente convocado para comparecer a este Ministério na data prevista para 23/4/2012, a fim de assinar o respectivo Convênio, conforme comprova o Ofício nº 1031/CGLO-MC), recebido em 11/04/2012 (fls. 80/81), contudo não compareceu, não tendo sido localizado, à época, qualquer justificativa para o não comparecimento.

4. A despeito de não ter comparecido, considerando-se o interesse público envolvido, o Município de Volta Redonda foi novamente convocado para comparecer a este Órgão, desta feita com data prevista para 18/10/2012, por meio do Ofício nº 221/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, recebido em 14/09/2012 (fls. 91/92), tendo, mais uma vez, deixado de comparecer, sem qualquer justificativa.

5. Em 26/7/2013, foi anexado aos autos o documento protocolado pelo interessado em abril/2012, de nº 53000.020916/2012 (fls. 109), por meio do qual requereu, após a primeira convocação, a designação de nova data para assinatura do devido Convênio.

6. Todavia, tal pedido já havia sido atendido, quando da segunda convocação (prevista para 18/10/2012), devidamente comunicado ao interessado, conforme comprova o Aviso de Recebimento de fls. 92, dos autos.

7. Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em

comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa do processo em referência à CONJUR, com vistas ao cancelamento da outorga em questão, nos termos da presente Nota Técnica.

À consideração superior.

Brasília, 9 de Agosto de 2013.

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 9 de Agosto de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À apreciação da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica – Substituta.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

jbs/ Proc. nº 53770.000815/2002/GTPU/DEOC/SCE-MC

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 112
Rubrica

De acordo. Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária – Substituta

jba/ Proc. nº 53770.000815/2002/GTPU/DEOC/SCE-MC

CONJUR - MC
113
Comunicações

PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002
INTERESSADO: Município de Volta Redonda
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

I - CONSULTA da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição da outorga, haja vista a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificado a comparecer: **viabilidade jurídica, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.**
II – Devolução dos autos à SCE, para prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 1843/2013 (fls. 111/112), consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, referente à possível outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Instruídos os autos perante essa Pasta Ministerial, o mesmo teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 8 de agosto de 2003.

publicado no DOU de 11.08.2003 (fl. 53), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

3. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar formalmente a outorga), relata a SCE que fora promovida a notificação do referido Município, por meio de seu representante legal, em duas oportunidades, a saber: (i) em 23.4.2012, não comparecendo o representante, após o que a pessoa jurídica *in casu* apresentou manifestação de modo a solicitar fosse marcada nova data para assinatura do convênio, segundo fl. 106 (também de abril de 2012); novamente notificada, via ofício com Aviso de Recebimento (fls. 91/92), em (ii) 14.09.2012, manteve-se inerte o Município, não constando nos autos, posteriormente, qualquer outra manifestação de sua parte.

4. Em razão da situação descrita, passa a SCE a concluir o seguinte *in verbis*:

> Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE.

5. É o sucinto relatório.

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

---

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora se encontre em vigor, desde setembro de 2011, portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços, revogada pela atual Portaria nº 355, de julho de 2012; o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não seguiu o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

10. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

11. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

12. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.

13. Ressalta a manifestação da CGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

14. Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

15. Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

16. Não obstante, *por cautela*, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos, sugere-se seja notificado previamente o Município de Volta Redonda, uma vez que sobre a questão da possibilidade jurídica de se desconstituir a outorga ele não se pronunciou especificamente - evitando-se, por conseguinte, o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório[3].

17. Devidamente notificado, o Município poderá **(A)** novamente se manter inerte – situação em que o processo poderá ter imediato seguimento para desconstituição da outorga – ou, caso venha a apresentar suas considerações, ao administrador caberá *a priori* a adoção, dentro do âmbito do **mérito administrativo**, de uma das seguintes medidas: **(B)** considerando-se a razoabilidade da justificativa apresentada, poderá ser concedida nova oportunidade para que seja firmado o respectivo convênio ou **(C)** em se julgando desprovidos de proporcionalidade os argumentos eventualmente aduzidos, o administrador, igualmente pautado pela conveniência e oportunidade, poderá dar seguimento à desconstituição da outorga, haja vista sua possibilidade, conforme ora apontado.

18. Por oportuno registrar que, caso seja adotada umas das posições em prol do prosseguimento da desconstituição da outorga (hipóteses A e C supramencionadas), far-se-á necessário seja remetido, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[4]).

19. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual "*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma*

[3] Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in* **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.

[4] Competência prevista no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963.

115

determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial"[5]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[6]:

> Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

20. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

21. Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima, salvo melhor juízo, já permitirá a esse Ministério que inicie o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, conforme sugerido pela SCE.

22. Em face do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SCE para, primeiramente, notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto.

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2013

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[5] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador. 2008. p. 367.
[6] Ob. Cit. p. 176.

CONJUR - M. das Comunicações
Fl. 116
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 3973/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002
INTERESSADO: Município de Volta Redonda
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

Aprovo o PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

SDE/DOU/SCE-MC
Fls. 57

Nota Técnica nº 416 /2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Interessado: **Município de Volta Redonda**
Assunto: **Solicitação de esclarecimentos com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de autorização concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, com vistas à assinatura do correspondente Convênio entre o Município de Volta Redonda e a União.

3. Após a devida instrução, o referido Município foi devidamente convocado para comparecer a este Ministério na data prevista para 23/4/2012, a fim de assinar o respectivo Convênio, conforme comprova o Ofício nº 1031/CGLO-MC, recebido em 11/04/2012 (fls. 80/81), contudo não compareceu, não tendo sido localizado, à época, qualquer justificativa para o não comparecimento.

4. A despeito de não ter comparecido, considerando-se o interesse público envolvido, o Município de Volta Redonda foi novamente convocado para comparecer a este Órgão, desta feita com data prevista para 18/10/2012, por meio do Ofício nº 221/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, recebido em 14/09/2012 (fls. 91/92), tendo, mais uma vez, deixado de comparecer, sem qualquer justificativa.

5. Em 26/7/2013, foi anexado aos autos o documento protocolado pelo interessado em abril/2012, de nº 53000.020916/2012 (fls. 109), por meio do qual requereu, após a primeira convocação, a designação de nova data para assinatura do devido Convênio.

6. Todavia, tal pedido já havia sido atendido, quando da segunda convocação (prevista para 18/10/2012), devidamente comunicado ao interessado, conforme comprova o AR de fl. 92, dos autos.

7. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 1843/2013 (fls. 111/112), com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida.

8. Em resposta, por meio do Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 113/116), o processo foi devolvido à SCE para primeiramente "notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto".

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que demonstre interesse na assinatura do Convênio em questão, face o princípio da razoabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

jba/53770.000815/2002/GTED/DEAA/SCE-MC

SDE/DJ/GTD/DIS/SCE-MC
Fl. 83

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

jba/53770 000815/2002/GTED/DEAA/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464 2029-6359

Ofício nº 198 /2013/SCE-MC

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
PREFEITO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 – Aterrado
27295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Solicita esclarecimentos com vistas à assinatura de convênio. Processo nº 53770.000815/2002.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 416/2013/ GTED/DEAA/SCE-MC, com vistas a esclarecimentos e demonstração de interesse da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

jba/GTED/DEAA/SCE-MC

SIGNATÁRIO: SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 198 DE 26/12/2013
Nº DO PROCESSO: 53770.000815/2002
DESTINATÁRIO: PREFEITO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
ENDEREÇO: PRAÇA SÁVIO GRAMMA Nº 53 - ATERRADO
CEP: 27.295-820 - VOLTA REDONDA
INFO. ADICIONAL: CONTRATO

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP
PESO / WEIGHT (kg)
JG 02866825 9 BR

SEEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
120

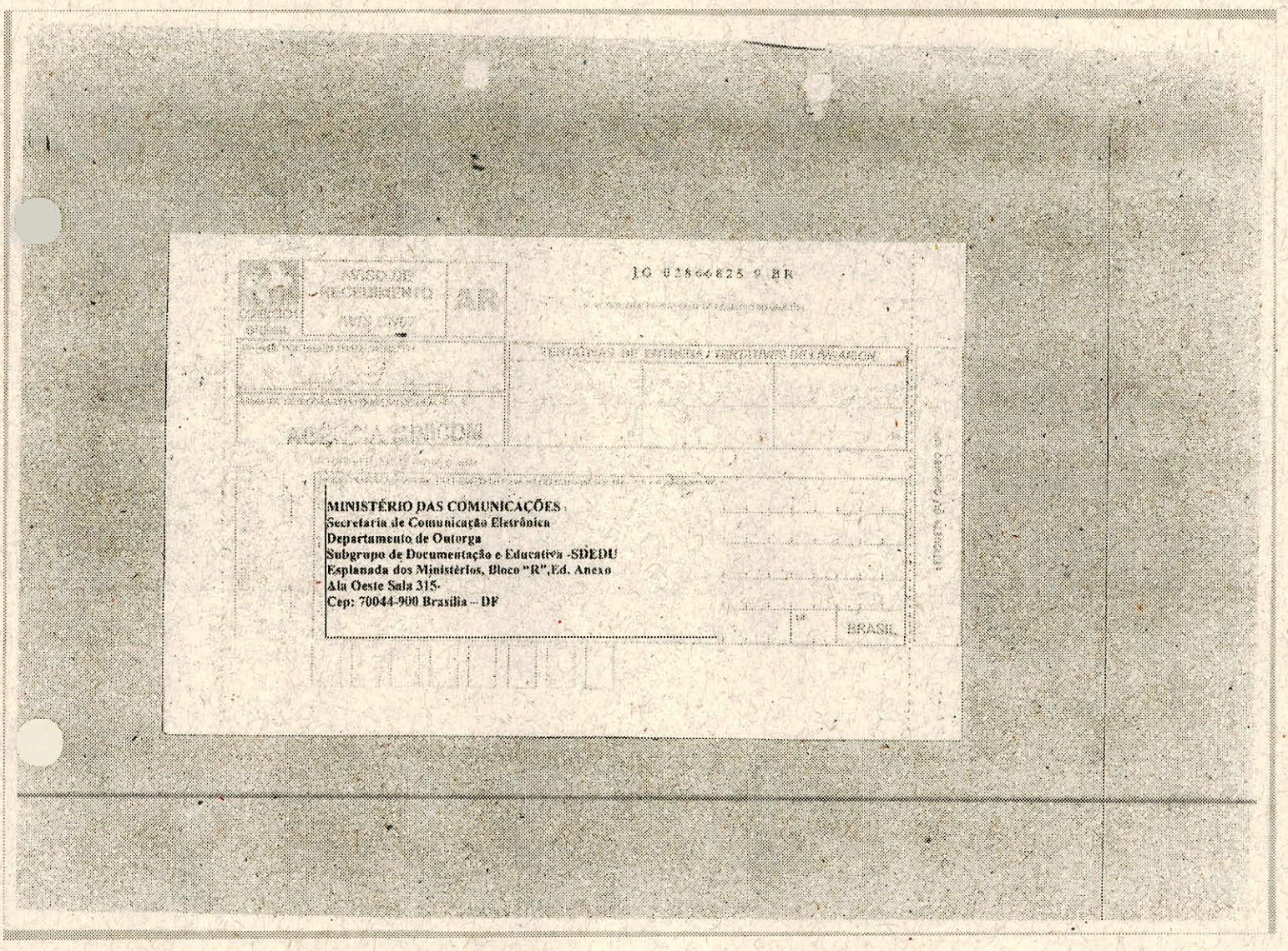

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R",Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315.
Cep: 70044-900 Brasília – DF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SIGNATÁRIO: SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 198 DE 26/12/2013
Nº DO PROCESSO: 53770.000815/2002
DESTINATÁRIO: PREFEITO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
ENDEREÇO: PRAÇA SÁVIO GRAMMA Nº 53 - ATERRADO
CEP: 27.295-620 – VOLTA REDONDA
INFO. ADICIONAL: CONTRATO

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
11/03/2014

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*
11 MAR 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ORGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Giovane Luciano Almeida da Silva
Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524023-0 FOD483 / 18 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

JG 02866825 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DU EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R",Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de junho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Camara Roriz**, **Tecnico de Nível Superior**, em 18/06/2014, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0024292** e o código CRC **8248E81C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 491/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Assunto: **Procedimento de desconstituição da Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição da outorga concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, o referido Município foi devidamente oficiada, com comprovante de AR, para comparecer a este Ministério na data prevista para 23/04/2012, a fim de assinar o respectivo Convênio, contudo não compareceu, não tendo sido localizado, à época, qualquer justificativa para o não comparecimento. Considerando-se o interesse público envolvido, nova convocação foi realizada, com comprovante de AR, desta feita com data prevista para 18/10/2012, tendo, mais uma vez, deixado de comparecer.

3. Em 26/07/2013, foi anexado aos autos o documento protocolado pelo interessado em abril/2012, de nº 53000.020916/2012, por meio do qual requereu, após a primeira convocação, a designação de nova data para assinatura do devido Convênio. Todavia, tal pedido já havia sido atendido, quando da segunda convocação (prevista para 18/10/2012), devidamente comunicado ao interessado, conforme comprovante de AR.

4. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde esta, em resposta por meio do Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU solicitou nova oportunidade ao Município de Volta Redonda para que fosse firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) e, caso não houvesse resposta, que fosse iniciado o procedimento de desconstituição da outorga em tela.

5. Vale ressaltar a conclusão do referido Parecer, *in verbis:*

> Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.
>
> (...)
>
> Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar - ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.
>
> (...)
>
> Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado - em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

6. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, as análise pode ser aplicadas ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subseqüentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)"(STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

7. Portanto, voltando a outorga em questão, novamente a interessada foi oficiada, com comprovante de AR datado de 11/03/2014, para que fosse demonstrado interesse na assinatura do referido Convênio, onde, até a presente data, não ocorreu nenhuma comunicação a este Ministério. Por esta falta de interesse, necessário que se inicie o procedimento de desconstituição da outorga em questão.

CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com as minutas de Portaria de Desconstituição e Exposição de Motivos, para a desconstituição da outorga e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DE DESCONSTITUIÇÃO DA OUTORGA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2015.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000815/2002-12, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no mu de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/01/2015, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 29/01/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/02/2015, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 10/02/2015, às 11:22, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 6671162793238536347704018292000595742 9

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 02/03/2015, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0315841** e o código CRC **ABCF8B0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002-12

INTERESSADO: Município de Volta Redonda

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

I - CONSULTA da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição da outorga, haja vista a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo convênio/contrato, a despeito de notificado a comparecer por diversas vezes: **viabilidade jurídica, já previamente oportunizados o contraditório e a ampla defesa.**

II – Devolução dos autos à SCE, para prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, referente à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Instruídos os autos perante essa Pasta Ministerial, o mesmo teve seguimento à

Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 8 de agosto de 2003, publicado no DOU de 11.08.2003 (fl. 53), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

3. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo contrato/convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar a outorga), relata a SCE que fora promovida a notificação do referido Município, por meio de seu representante legal, em duas oportunidades, a saber: (i) em 23.4.2012, não comparecendo o representante, após o que a pessoa jurídica *in casu* apresentou manifestação de modo a solicitar fosse marcada nova data para assinatura do convênio, segundo fl. 106 (também de abril de 2012); e (ii) novamente notificada, via ofício com Aviso de Recebimento (fls. 91/92), em 14.09.2012, manteve-se inerte o Município, não constando nos autos, posteriormente, qualquer outra manifestação de sua parte.

4. Em razão da situação descrita, concluiu a SCE, por meio da Nota Técnica nº 1843/2013, *in verbis:*

> "Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE."

5. Remetidos os autos a esta Consultoria Jurídica, foi elaborado Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, oportunidade em que, dentre outras considerações, se concluiu pela notificação do Município de Volta Redonda; veja-se excerto da citada manifestação:

> "(...) Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].
>
> Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.
>
> Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.
>
> Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.

Ressalta a manifestação da CGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

Não obstante, *por cautela*, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos, sugere-se seja notificado previamente o Município de Volta Redonda, uma vez que sobre a questão da possibilidade jurídica de se desconstituir a outorga ele não se pronunciou especificamente - evitando-se, por conseguinte, o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório[3].

Devidamente notificado, o Município poderá **(A)** novamente se manter inerte – situação em que o processo poderá ter imediato seguimento para desconstituição da outorga – ou, caso venha a apresentar suas considerações, ao administrador caberá *a priori* a adoção, dentro do âmbito do **mérito administrativo**, de uma das seguintes medidas: **(B)** considerando-se a razoabilidade da justificativa apresentada, poderá ser concedida nova oportunidade para que seja firmado o respectivo convênio ou **(C)** em se julgando desprovidos de proporcionalidade os argumentos eventualmente aduzidos, o administrador, igualmente pautado pela conveniência e oportunidade, poderá dar seguimento à desconstituição da outorga, haja vista sua possibilidade, conforme ora apontado.

Por oportuno registrar que, caso seja adotada umas das posições em prol do prosseguimento da desconstituição da outorga (hipóteses A e C

supramencionadas), far-se-á necessário seja remetido, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[4]).

Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual "*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial*"[5]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[6]:

> Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima, salvo melhor juízo, já permitirá a esse Ministério que inicie o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, conforme sugerido pela SCE.

Em face do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SCE para, primeiramente, notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto."

6. Em atenção ao referido Parecer, a SCE, por meio da Nota Técnica nº 416/2013, notificou o Município de Volta Redonda para que demonstrasse interesse na assinatura do convênio em questão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

7. Em que pese a assinatura do AR em 11/03/2014 (fl. 121), o Município de Volta Redonda não se manifestou junto a este Ministério até a presente data, motivo pelo qual a SCE, por meio da Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, remeteu os autos a esta CONJUR para poder dar início ao procedimento de desconstituição da outorga. Ressalte-se, entretanto, a necessidade de precisão quanto a um dos aspectos apontados pela d. SCE na referida Nota Técnica, senão, veja-se.

8. Primeiramente, cumpre salientar que, conforme exaustivamente demonstrado por meio do Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, subsiste, sim, no caso em tela, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

9. Isso porque, diante da desídia da entidade, restou configurada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura do contrato/convênio, não se mostrando necessário, portanto, o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, podendo a desconstituição *in casu* se dar pela via administrativa.

10. Nesse contexto, urge frisar que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial, já que se trata de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, consoante o previsto no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963. Dessa forma, à luz do **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, somente um novo Decreto Presidencial poderá suprimir o antigo, conforme já explicitou de forma pormenorizada o Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AG, alhures transcrito.

11. Ocorre que a Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, ao tratar da desconstituição da outorga pela via administrativa, trouxe à baila decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida nos autos do Mandado de Segurança 8937-DF, da qual se depreende que é de competência do Ministro de Estado das Comunicações a anulação da outorga pela via administrativa.

12. No entanto, cumpre esclarecer que, à luz do **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, a desconstituição da outorga pelo Ministro de Estado das Comunicações só pode ocorrer quando o seu objeto for a permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora. Isso porque, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações a outorga da exploração dos serviços de radiodifusão sonora, razão pela qual também cabe à mesma autoridade a sua desconstituição, conforme exaustivamente demonstrado.

13. Vislumbra-se, portanto, que o precedente referenciado pela Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC é aplicável, sim, no âmbito dessa Pasta (até porque o procedimento para a desconstituição administrativa tem início no âmbito desse Ministério), porém, para se efetivar/concluir, no caso, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (para cuja outorga se faz necessária a manifestação do Presidente da República), deve a sua desconstituição se dar por meio de Decreto Presidencial, consoante preconiza o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades.**

14. Por todo o explanado, opina esta CONJUR pela viabilidade jurídica da

desconstituição administrativa da outorga, já respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos expostos, oportunidade em que devolve os presentes autos à SCE, sugerindo-se: **a)** a elaboração de minuta de Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial; e a **b)** a elaboração de minuta de Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga.

15. Estas, potanto, as considerações reputadas pertinentes acerca da consulta *in casu*, sugerindo-se a remessa dos autos à d. SCE, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora se encontre em vigor, desde setembro de 2011, portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços, revogada pela atual Portaria nº 355, de julho de 2012; o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não seguiu o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

[3] Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in* **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar

surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.

[4] Competência prevista no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963.

[5] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[6] Ob. Cit. p. 176.

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 27/03/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0417840** e o código CRC **00ED794E**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 601/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002-12

INTERESSADO: Município de Volta Redonda

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

Aprovo o PARECER Nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico Substituto**, em 27/03/2015, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0417841** e o código CRC **2537BE46**.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Tendo em vista o item 14 do Parecer nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0417840), encaminhamos Despacho com as Minutas da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga a serem submetidas ao Ministro para assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/01/2016, às 09:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0923186** e o código CRC **B1C82E49**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no mu de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

Não Possui.

EM Nº 135/2016/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1.Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2.De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3.Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4.Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 135/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no mu de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12, decreta:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0934238** e o código CRC **5752A6AF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Seçretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o item 14 do Parecer nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, referente à desconstituição de outorga na localidade de Volta Redonda/RJ, encaminhamos Despacho com as Minutas da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga a serem submetidas ao Ministro para assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 14/06/2016, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/06/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1185446** e o código CRC **E45DE70A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no mu de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

DECRETA:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53770.000815/2002-12

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 491/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1242301** e o código CRC **BA9A890E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no mu de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

DECRETA:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

EM Nº 662/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto kassab

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto desconstituindo a Outorga da Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.. , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1187262** e o código CRC **18596CC1**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br> Ter, 06 de dez de 2016 14:16

1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira' <meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possivel, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

EM BRANCO

Processos que voltaram da Casa Civil	
Processo	**Interessado**
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDACAO STENIO CONGRO
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÀCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA
53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA
53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.

53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	RÁDIO CANAÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.
53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIÁÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA
53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA

53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE,
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANA
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM
53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS

53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
53000.046584/2006-20	INTERVISÃO – EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS

53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA
53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTORNO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO TABOCAL E REGIÃO
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BÁLSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO
53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA. - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT

53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA
53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÁPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIPE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS

EM nº 00151/2016 MCTIC

Brasília, 21 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM BRANCO

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto desconstituindo a Outorga da Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.. , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM BRANCO

DECRETO DE DE DE 2016.

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1°, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2°, do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1°, do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo n° 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM BRANCO

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 13/01/2017 14:35:40

Documento/Processo: S 53770.000815/2002-12
Registrado por: ANDRE JOSE DE OLIVEIRA/PRT, em 24/07/2003 18:33:13

St. Reg.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo de Documento: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nro. do Documento: 131 **Complemento:**
Data do Documento: 23/07/2003
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto: PROJETO DE DECRETO QUE TRATA DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:
Existe Processo Físico:
Qtde de Volumes:
Observação: ** ENCAMINHADO A SAJ ATRAVÉS DO OFI MC 14/2003 - PROCESSO C/ 01 VOLUME **
Processos Anexados:

Remetente:
Informação do Remetente:
Instituição: **Cargo:**
Email: **País:**
Endereço:
Município(Brasil): **CEP:**
Estado(Exterior): **Município(Exterior):**
Telefone: **Fax:**

Andamentos

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 13/01/2017 14:35:40

Documento/Processo: S 53770.000815/2002-12
Registrado por: ANDRE JOSE DE OLIVEIRA/PRT, em 24/07/2003 18:33:13

Num Andamento: A0004U **Data do Andamento:** 26/08/2004
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: CASA CIVIL - CASA CIVIL DA PR
Tipo Doc: AVS - AVISO
Nº Doc: 989 **Complemento:**
Data Doc: 20/08/2004
Destino: CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS
Interessado:
Assunto deste ENC MSG 506

Observação:
Situação: NÃO INFORMADO
Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 13/01/2017 14:35:40

Documento/Processo: S 53770.000815/2002-12
Registrado por: ANDRE JOSE DE OLIVEIRA/PRT, em 24/07/2003 18:33:13

Num Andamento: A0003 **Data do Andamento:** 24/08/2004
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: PTR - PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Tipo Doc: MSG - MENSAGEM
Nº Doc: 506 **Complemento:**
Data Doc: 20/08/2004
Destino: CN - CONGRESSO NACIONAL
Interessado:
Assunto deste SUBMETE DSN - DOU 23/08/2004 S-1

Observação:
Situação: NÃO INFORMADO
Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 13/01/2017 14:35:40

Documento/Processo: S 53770.000815/2002-12
Registrado por: ANDRE JOSE DE OLIVEIRA/PRT, em 24/07/2003 18:33:13

Num Andamento: A0002 **Data do Andamento:** 04/08/2003
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 1668 **Complemento:**
Data Doc: 31/07/2003
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste PRO ENCAMINHADO A ASSDOC EM 11/08/2003

Observação:
Situação: CONCLUÍDO
Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 13/01/2017 14:35:40

Documento/Processo: S 53770.000815/2002-12
Registrado por: ANDRE JOSE DE OLIVEIRA/PRT, em 24/07/2003 18:33:13

Num Andamento: A0001 **Data do Andamento:** 24/07/2003
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 131 **Complemento:**
Data Doc: 23/07/2003
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste PROJETO DE DECRETO QUE TRATA DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
Observação: ** ENCAMINHADO A SAJ ATRAVÉS DO OFI MC 14/2003 - PROCESSO C/ 01 VOLUME
Situação: NÃO INFORMADO

Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Conclusões

Num Conclusão: C001 **Data de Publicação:** 11/08/2003 - SEÇÃO 1
St. Reg. da Conclusão: PTR - PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Tipo Doc: DSN - DECRETO SEM NÚMERO **Data Doc:** 08/08/2003
Nº Doc: 9951 **Complemento:**
Nº Adamento:
Data Retificação: **Seção:**
Data Republicação: **Seção:**
Despacho:
Resultado: br.gov.serpro.sadweb.bean.Resultado_Conclusao@3852c2f0
Destino: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Assunto: EXM MC 131/2003 - NTA 1668 - PROCESSO EM 01 VOLUME
Existe processo físico **Qtde. de Volumes:** 1

Folha de Protocolo:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LISTAGEM DE DOCUMENTOS/PROCESSOS RECEBIDOS

Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2017

NUP	Dt Recebimento	Assunto
S 53770.000815/2002-12	26/08/2004	**Documento:** PROJETO DE DECRETO QUE TRATA DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL...

08/08/2003 C001 ST. REG.: PTR DESTINO: SUPAR

26/08/2004 A0004U AUTOR: CASA CIVIL ST. REG.: PRT DESTINO: CD
AVS - AVISO 989 20/08/2004 PRT

24/08/2004 A0003 AUTOR: PTR ST. REG.: PRT DESTINO: CN
MSG - MENSAGEM 506 20/08/2004 PRT

04/08/2003 A0002 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SAG
NTA - NOTA 1668 31/07/2003 SAJ

S 24/07/2003 A0001 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAJ
EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 131 23/07/2003 PRT

Total de Documentos: 1

EM nº 00151/2016 MCTIC

Brasília, 21 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto desconstituindo a Outorga da Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.. , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE DE DE 2016.

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002-12

INTERESSADO: Município de Volta Redonda

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

I - CONSULTA da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição da outorga, haja vista a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo convênio/contrato, a despeito de notificado a comparecer por diversas vezes: **viabilidade jurídica, já previamente oportunizados o contraditório e a ampla defesa.**

II – Devolução dos autos à SCE, para prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, referente à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Instruídos os autos perante essa Pasta Ministerial, o mesmo teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 8 de agosto de 2003, publicado no DOU de 11.08.2003 (fl. 53), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

3. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo contrato/convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar a outorga), relata a SCE que fora promovida a notificação do referido Município, por meio de seu representante legal, em duas oportunidades, a saber: (i) em 23.4.2012, não comparecendo o representante, após o que a pessoa jurídica *in casu* apresentou manifestação de modo a solicitar fosse marcada nova data para assinatura do convênio, segundo fl. 106 (também de abril de 2012); e (ii) novamente notificada, via ofício com Aviso de Recebimento (fls. 91/92), em 14.09.2012, manteve-se inerte o Município, não constando nos autos, posteriormente, qualquer outra manifestação de sua parte.

4. Em razão da situação descrita, concluiu a SCE, por meio da Nota Técnica nº 1843/2013, *in verbis:*

> "Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE."

5. Remetidos os autos a esta Consultoria Jurídica, foi elaborado Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, oportunidade em que, dentre outras considerações, se concluiu pela notificação do Município de Volta Redonda; veja-se excerto da citada manifestação:

> "(...) Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].
>
> Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.
>
> Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.

Ressalta a manifestação da CGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

Não obstante, *por cautela*, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos, sugere-se seja notificado previamente o Município de Volta Redonda, uma vez que sobre a questão da possibilidade jurídica de se desconstituir a outorga ele não se pronunciou especificamente - evitando-se, por conseguinte, o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório[3].

Devidamente notificado, o Município poderá **(A)** novamente se manter inerte – situação em que o processo poderá ter imediato seguimento para desconstituição da outorga – ou, caso venha a apresentar suas considerações, ao administrador caberá *a priori* a adoção, dentro do âmbito do **mérito administrativo**, de uma das seguintes medidas: **(B)** considerando-se a razoabilidade da justificativa apresentada, poderá ser concedida nova oportunidade para que seja firmado o respectivo convênio ou **(C)** em se julgando desprovidos de proporcionalidade os argumentos eventualmente aduzidos, o administrador, igualmente pautado pela conveniência e oportunidade, poderá dar seguimento à desconstituição da outorga, haja vista sua possibilidade, conforme ora apontado.

Por oportuno registrar que, caso seja adotada umas das posições em prol do prosseguimento da desconstituição da outorga (hipóteses A e C supramencionadas), far-se-á necessário seja remetido, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[4]).

Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual "*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial*"[5]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[6]:

> Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima, salvo melhor juízo, já permitirá a esse Ministério que inicie o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, conforme sugerido pela SCE.

> Em face do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SCE para, primeiramente, notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto."

6. Em atenção ao referido Parecer, a SCE, por meio da Nota Técnica nº 416/2013, notificou o Município de Volta Redonda para que demonstrasse interesse na assinatura do convênio em questão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

7. Em que pese a assinatura do AR em 11/03/2014 (fl. 121), o Município de Volta Redonda não se manifestou junto a este Ministério até a presente data, motivo pelo qual a SCE, por meio da Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, remeteu os autos a esta CONJUR para poder dar início ao procedimento de desconstituição da outorga. Ressalte-se, entretanto, a necessidade de precisão quanto a um dos aspectos apontados pela d. SCE na referida Nota Técnica, senão, veja-se.

8. Primeiramente, cumpre salientar que, conforme exaustivamente demonstrado por meio do Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, subsiste, sim, no caso em tela, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

9. Isso porque, diante da desídia da entidade, restou configurada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura do contrato/convênio, não se mostrando necessário, portanto, o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, podendo a desconstituição *in casu* se dar pela via administrativa.

10. Nesse contexto, urge frisar que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial, já que se trata de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, consoante o previsto no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963. Dessa forma, à luz do **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, somente um novo Decreto Presidencial poderá suprimir o antigo, conforme já explicitou de forma pormenorizada o Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AG, alhures transcrito.

11. Ocorre que a Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, ao tratar da desconstituição da outorga pela via administrativa, trouxe à baila decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida nos autos do Mandado de Segurança 8937-DF, da qual se depreende que é de competência do Ministro de Estado das Comunicações a anulação da outorga pela via administrativa.

12. No entanto, cumpre esclarecer que, à luz do **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, a desconstituição da outorga pelo Ministro de Estado das Comunicações só pode ocorrer quando o seu objeto for a permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora. Isso porque, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações a outorga da exploração dos serviços de radiodifusão sonora, razão pela qual também cabe à mesma autoridade a sua desconstituição, conforme exaustivamente demonstrado.

13. Vislumbra-se, portanto, que o precedente referenciado pela Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC é aplicável, sim, no âmbito dessa Pasta (até porque o procedimento para a desconstituição administrativa tem início no âmbito desse Ministério), porém, para se efetivar/concluir, no caso, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (para cuja outorga se faz necessária a manifestação do Presidente da República), deve a sua desconstituição se dar por meio de Decreto Presidencial, consoante preconiza o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades.**

14. Por todo o explanado, opina esta CONJUR pela viabilidade jurídica da desconstituição administrativa da outorga, já respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos expostos, oportunidade em que devolve os presentes autos à SCE, sugerindo-se: **a)** a elaboração de minuta de Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial; e a **b)** a elaboração de minuta de Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga.

15. Estas, potanto, as considerações reputadas pertinentes acerca da consulta *in casu,* sugerindo-se a remessa dos autos à d. SCE, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora se encontre em vigor, desde setembro de 2011, portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços, revogada pela atual Portaria nº 355, de julho de 2012; o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não seguiu o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

[3] Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in* **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.

[4] Competência prevista no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963.

[5] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[6] Ob. Cit. p. 176.

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 27/03/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0417840** e o código CRC **00ED794E**.

Criado por socorro.janaina, versão 2 por socorro.janaina em 16/03/2015 18:48:32.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de janeiro de 2017.

Aos Protocolos da SAJ e da SAG.

Assunto: **MCTIC EXM 151/2017**

1. Encaminha Exposição de Motivos MCTIC 151/2016.

JOSÉ RIVALDO CADETE IMBELONI

Especialista

Documento assinado eletronicamente por **José Rivaldo Cadete Imbeloni**, **Especialista**, em 13/01/2017, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0037714** e o código CRC **4FA4E394** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Protocolo da Subchefia para Assuntos Jurídicos

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

À Coordenação de Documentação da Presidência da República

Assunto: **Devolução de Exposição de Motivos**

Favor devolver a Exposição de Motivos 151 2016 MCTIC, conforme solicitação do Ministério autor.

OSMAR RIBEIRO DE ÁVILA
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Ávila**, **Assistente (DAS 102.2)**, em 03/02/2017, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0054932** e o código CRC **3CC89D1C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília,06 de Fevereiro de 2017.

Ao Protocolo da SAJ, SAG E SUPAR

Restituição da MCTIC EXM 151 2016 ao ministério autor conforme solicitação da SAJ (SIDOF) Rodolfo e SAJ (SEI-PR) Osmar.

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERVISOR

Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 06/02/2017, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0057025** e o código CRC **A0D43C44** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Palácio do Planalto, 4º andar 403/417, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411.2863

Ofício-SEI nº 4/2017/SAINF/SAJ/CC-PR

Brasília, 08 de março de 2017.

Ao Senhor

Arthur Cerqueira Valério

Consultor Jurídico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900
Brasília/DF

Assunto: **Restituição da Exposições de Motivos nº 151/2016 MCTIC (Processo 53770.000815/2002-12).**

Senhor Consultor Jurídico,

Conforme entendimentos firmados entre esta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhamos a EM em epígrafe e seu processo físico ao MCTIC, para fins de regularização da instrução processual.

Atenciosamente,

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Subchefe-Adjunta para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Christianne Dias Ferreira**, **Subchefe Adjunto**, em 09/03/2017, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0086015** e o código CRC **89864A3A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Protocolo da Subchefia para Assuntos Jurídicos

Brasília, 09 de março de 2017.

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assunto: **DEVOLUÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

Encaminhar Ofício-SEI nº 4/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, para o MCTIC e processo físico

ANTONIO ALEXANDRE NETO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alexandre Neto**, **Supervisor (a)**, em 09/03/2017, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0087137** e o código CRC **54308DD3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

SADWeb - Sistema de Acompanhamento de Documentos da Presidência da República

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO

Folha
00061/2017

St. Reg.: PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Registrador da Folha: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 10/03/2017 10:58:36

St. Dest.: **MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

S 53000.050773/2007-88 - A0009U **Doc: OFI 3 08/03/2017 SAJ** **Volume(s): 1**

Assunto: RESTITUI PROCESSO OBJETO DA EXM MCTIC 5 2017.

SP 53770.000815/2002-12 - A0007U **Doc: OFI 4 08/03/2017 SAJ** **Volume(s): 1**

Assunto: RESTITUIÇÃO DO PROCESSO OBJETO DA EXM MCTIC 151 2016

RECEBIDO EM 10/03/17 ***ÀS*** 16:25 ***POR*** Aparecida

Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação - MCTI
Serviço de Protocolo Geral - SPG
Recebemos em 10/03/17
Aparecida
Assinatura

Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 22 de março de 2017.

Para: SAJ/CC-PR

Assunto: **Recibo de Oficio**

1. Encaminho em anexo, o recibo do Oficio SEI Nº 4/2017/SAINF/CC-PR, Ref. Proc. n° 53770.000815/2002-12.

Guilherme Cabral Junior
Especialista

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Nery de Oliveira Cabral Junior**, **GSISTE NS**, em 22/03/2017, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0100772** e o código CRC **C6235BA0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EM nº 00129/2018 MCTIC

Brasília, 2 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO DE DE DE 2018.

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00684/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53770.000815/2002-12
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Cuida-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda/RJ, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

Por meio da Nota. 00040/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (Sei 1699229), esta CONJUR, atendendo à demanda da Subchefia de Assusntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, sugeriu algumas adaptações na minuta de Decreto para que substituisse o termo "desconstituição" de outorga por "tornar sem efeito", bem como se agregasse à redação o motivo pelo qual o Decreto anterior teria perdido a eficácia. Isso porque a municipalidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato, cicurnstância que impediu o aperfeiçoamento do ato de outorga e, por conseguinte, não seria aplicável ao caso o instituto da desconstituição.

A SERAD, por sua vez, ecaminha, por meio da Nota Técnica nº 4317/2017 (Sei 1702850), acatando as sugestões de redação, juntando novas minutas de decreto e de exposição de motivo. **Porém**, a minuta da exposição de motivo, especialmente nos itens 3 e 4, continua tratando da "desconstituição de outorga".

Destarte, a fim de evitar incongruências, retornem os autos para que seja promovida as devidas correções na minuta de exposição de motivos, a fim de que: i) no item 3, substitua o termo "desconstituição" por "tornar sem efeito" ; e ii) quanto ao item 4, substituir toda a redação, uma vez que, como dito, a hipótese não é de desconstituição de outorga (não há falar no art. 223 da CF), e que o encaminhamento ao Congresso Nacional se faça para fins de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, mantendo-se, por óbvio, o paralelismo.

Adotadas as providências acima, desnecessário retorno dos autos para esta CONJUR.

Brasília, 14 de julho de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53770000815200212 e da chave de acesso db18d7d5

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 59605365 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 17-07-2017 14:49. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20111/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

ANÁLISE

2. Seguindo orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1699229), que nos informou da decisão da Casa Civil sobre o termo "desconstituição da outorga" constante do Decreto encaminhado via Exposição de Motivos nº 151/2016/MCTIC, será necessária a elaboração de novos Decreto e Exposição de Motivos para correção do referido termo tendo em vista que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, não há que se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido decreto Presidencial. Esta alteração solicitada foi cumprida pela Nota Técnica nº 4317/2017/SEI-MCTIC (1702850).

3. Porém, com a Cota nº 00684/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2046942), foi solicitado correções "*na minuta de exposição de motivos, com a finalidade de que: i) no item 3, substitua o termo 'desconsideração' por 'tornar sem efeito'; e ii) quanto ao item 4, substituir toda a redação, uma vez que, como dito, a hipótese não é de desconstituição de outorga (não há falar no art. 223 da CF), e que o encaminhamento ao Congresso Nacional se faça para fins de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, mantendo-se, por óbvio, o paralelismo*".

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos devidamente alterada que seguem ao final desta Nota Técnica, para que prosseguimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/09/2017, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 24/10/2017, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 20:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2179762** e o código CRC **41C95E2F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2017.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins e educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência d conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53770.000815/2002-12
Interessado:	Município de Volta Redonda
CNPJ:	32.512.501/0001-43
Serviço:	Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	2826088
UF:	Rio de Janeiro
Localidade:	Volta Redonda
Setor:	COLEC_OUT
Tipo:	423 - Concessão TV Educativa
Documentos restritos:	-

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 03/04/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2825978** e o código CRC **A4E1624B**.

SW5mb3JtZSBQcm9jZXNzdWFsIENPTEVDX09VVCAyODI1OTc4 SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

RACIOCINE

Ofício n.º 0940 /2002/ER02/ANATEL-RJ

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2002

Senhor Delegado,

Encaminhamos, anexo, a correspondência abaixo especificada.

- OFÍCIO Nº 1108/02/PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA de 09/07/2002 (SICAP 200290094563).
  Assunto: Solicitação para geração de canal de televisão Educativa.
  Anexo: Lei Municipal nº 3.676/08-10-2001.

Atenciosamente,

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional - RJ/ES

Ao Senhor
DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO – INTERINO
Praça XV de Novembro, 20 – 9º andar - Centro
20010-010 - Rio de Janeiro/RJ

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO - DMC / RJ
CONTROLE DE DOCUMENTOS
DE: DRRC-RJ
PARA: SEJUR
DATA: 19 / 07 / 2002

1-	CONHECIMENTO	4-	PROVIDÊNCIAR
2-	FALAR-ME	5-	RESPONDER
3-	PARECER	6-	COORDENAR
		7-	PREPARAR/EXP
		8-	ARQUIVAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECEBIDO EM: 19/07/2002
11:09

9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / p

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - ER - 2 - RIO DE JANEIRO
16 JUL 00000 0000005
PROTOCOLO GERAL
SEDE 02

OFÍCIO Nº 1108/02

Em, 09 de julho de 2002.

Assunto: Solicitação para geração de canal de televisão.

Senhor Gerente.

Solicitamos a V.Sª autorização para geração de imagens através do canal 03+E de televisão no nosso Município, por esta Prefeitura Municipal, em acordo com a legislação específica do Código Brasileiro de Telecomunicações, que regulamenta a Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Para tal, atendendo à solicitação dessa Agência, estamos encaminhando, em anexo, a Lei Municipal nº 3.676, datada de 08 de outubro de 2001, e seus anexos, que disponibiliza os recursos financeiros para esse empreendimento.

Informamos que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Portaria nº 123, de 16/09/1993, do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro, já é permissionária do serviço especial de retransmissão de televisão, canal educativo do Estado do Rio de Janeiro.

No aguardo de sua resposta e colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ilmº Sr.
Werner Steinert Júnior
DD. Gerente Regional do Rio de Janeiro
Praça XV – RIO DE JANEIRO - RJ

SMA/sr.

ANATEL-ER02P/ER-2
SAPD-SICAP Nº 200290094 56
DATA 16/07/2002
HORA 14:04

sdW1lIGRlIFByb2NlC3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEDUIGTDI/SEMC
Fls. 01
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro que o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-53, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 87.309.870 – SSP, e do CIC nº 654.177.047-68, residente e domiciliado nesta cidade, em acatamento aos limites fixados no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que o **MUNICÍPIO** não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade, nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos.

Volta Redonda, 09 de julho de 2002.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ref. Of. nº 1108/02.
/sr.

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDEDU/GTD/Fls. 04 Rubrica

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e um, nesta Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal, compareceu o Sr. **ANTONIO FRANCISCO NETO**, Prefeito eleito pela legenda do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, em primeiro de outubro do ano dois mil, conforme diploma ora apresentado. Perante a Câmara Municipal de Volta Redonda, proferiu o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", sendo-lhe deferido o termo de compromisso e em seguinda foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Prefeito. E, para constar, eu, SÉRGIO BATISTA FERREIRA, Diretor Geral da Câmara Municipal, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Volta Redonda, 1° de janeiro de 2001.

JOÃO BATISTA PENTEADO
Presidente

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito empossado

SÉRGIO BATISTA FERREIRA
Diretor Geral

PWTM/mam.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA -

sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO DAURO ARAGÃO
RUA CINCINATO BRAGA, 33/35 - VOLTA REDONDA - RJ - TEL.: (0xx24) 3347-3100 / 3347-1950

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re (Tab 01.5.9 Tab 07.
produção fiel do original que me foi apresentado
Volta Redonda - RJ, 13/06/2002. Conf. por: _____ =R$ 2,89

Luzia Soares Cald... - Escr. Subst.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1ATO
Nº CLA93276

1º Ofício
VOLTA REDONDA - RJ

m9sdW1lIGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDEDU/GTD MC
05
Fls.
Rubrica

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO DAURO ARAGÃO
RUA CINCINATO BRAGA, 33/35 - VOLTA REDONDA - RJ - TEL.: (0xx24) 3347-3100 / 3347-1950

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re (Tab 01.5.9 Tab 07.4
produção fiel do original que me foi apresentado
Volta Redonda - RJ, 13/06/2002. Conf. por: =R$ 2,89

Lezia Soares Caldas - Escr. Subst.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1ATO
Nº CLA93322

VOLTA REDONDA - RJ

9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SERVIÇO NOTARIAL 1.º OFÍCIO
Volta Redonda - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

C/C

NASCIMENTO
29.05.56

INSCRIÇÃO NO CPF
654 177 047 68

CONTRIBUINTE
ANTONIO FRANCISCO NETO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

SDEDU/GTDIV/SEDMC
Fls.
Rubrica

SERVIÇO NOTARIAL 1.º OFÍCIO
Volta Redonda - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO DAURO ARAGÃO
RUA CINCINATO BRAGA, 33/35 - VOLTA REDONDA - RJ - TEL.: (0xx24) 3347-3100 / 3347-1950

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente Cópia é a re (Tab 01.5.9 Tab 07.
produção fiel do original que me foi apresentado
Volta Redonda - RJ, 15/08/2002. Cont. por: =R$ 2,89

Luzia Soares Caldas - Escr. Subst.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1ATO
CLA93342

VOLTA REDONDA - RJ

Vm9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

JAN/2002

Light

Nota Fiscal - Série 1
Conta de Energia Elétrica (RE PROC. E-04/015638/00)IFE 99-00
ANTONIO FRANCISCO NETO

SDEDU/GTJ/CGCE-MC
07
Fls.
Rubrica

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC MUNICIPAL 00794678

SEN I MACHADO 29 APS01
CEP 27251-070 JARDIM AMALIA / VOLTA REDONDA

Lote	Local	Livro	Instalação	Data de Emissão	Data de Apresentação
16	776	05445	43109	25/01/2002	28/01/2002

ENERGIA ATIVA

Número Medidor	Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias	Média Diária kWh
2430817	23/01/2002	7480	22/12/2001	7430	10	500	32	15,62

ENERGIA REATIVA — Fator de Potência

Classe	Referência Bancária	Número da Nota Fiscal	Número do Cliente
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	284736708	86561179	2847367T

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT R$	VALOR R$
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	kWh	500	0,34281	171,40
BÔNUS - CONSUMO ABAIXO DA META MÊS ANTERIOR				0,00
MULTA ATRASO PAGAMENTO CONTA(S) ANTERIOR(ES)				2,48

ICMS R$	ISS R$
Base de Cálculo 171,40	
Alíquota 25%	
Valor (já incluído no preço) 42,85	

Consultas sobre tarifas, tributos e condições de fornecimento poderão ser feitas nas Agências ou pelo Disque-Light.
Visite a Agência Virtual: www.light.com.br

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:
- Multa de 2% (cobrada na sua próxima conta)
- Suspensão no fornecimento de energia
- Cobrança de custos de serviços previstos pela ANEEL (Resolução 456/2000)
- Inclusão no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R$
05/02/2002	********173,88

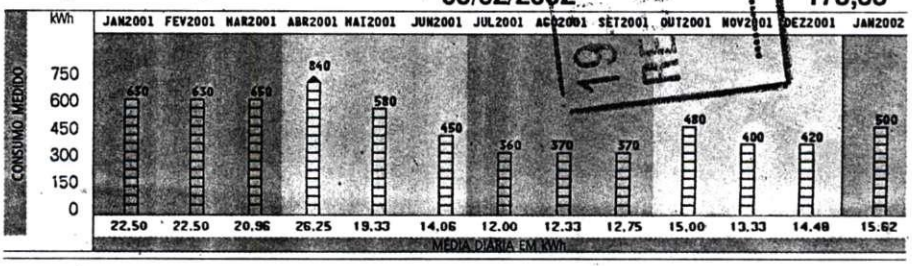

DÉBITO ANTES DO FATURAMENTO: R$ 140,42

Data da Próxima Leitura
22/02/2002

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1ATO
Nº CIS40092

2º Ofício de Volta Redonda
Rua 1º de Maio 95 - Loja.
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a re Tab 01.5.9 Tab 07.4
produção fiel do original que me foi apresentado
em 26/03/2002. Conf. por:
M. F. dos Santos Martins - Escrevente Substituto
ACOMPANHANTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Custas: R$ 2,89

NOTARIAL E REGISTRAL
SINOREG RJ • ANOREG
(024) 347-4373
(024) 347-4372
REDONDA - RJ

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

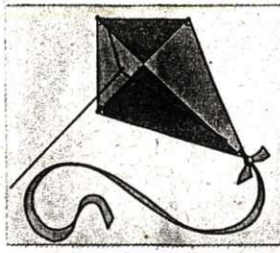

Brincadeira tem hora e lugar.

Não deixe seu filho soltar pipa perto da rede elétrica.

Indicadores de Qualidade: Novembro / 2001

Nome do agrupamento: VOLTA REDONDA

METAS MENSAIS

Conjunto Consumidores	DEC:	3.00 h	FEC:	3.00
Individuais	DIC:	27.00 h	FIC:	22.00

ÍNDICES APURADOS

Conjunto Consumidores	DEC:	0.25 h	FEC:	0.30

DEC	Duração equivalente de interrupção /unid. consumidora
FEC	Frequência equivalente de interrupção / unid. consumidora
DIC	Duração de interrupção individual / unid. consumidora
FIC	Frequência de interrupção individual / unid. consumidora

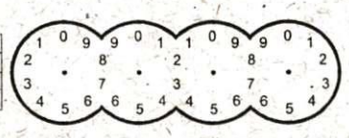

ANTES DE CONSULTAR A LIGHT SOBRE O VALOR DA CONTA, ANOTE A POSIÇÃO DOS PONTEIROS OU OS NÚMEROS DO MOSTRADOR.

MEDIDOR Nº	DATA	LEITURA
2430817	__/__/__	_____

0800 2820120 - LIGHT COMERCIAL
0800 210196 - LIGHT EMERGÊNCIA
0800 7040182 - LIGHT OUVIDORIA
0800 612010 - ANEEL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º Ofício
PRAÇA 22 DE MAIO, 40 - ANDAR
TEL (024) 347-4773
FAX (024) 347-4372
VOLTA REDONDA - RJ

"O cliente tem direito de solicitar à Light a apuração dos indicadores de qualidade do seu fornecimento de energia".

Comprovante do Cliente

Autenticação Mecânica

SEI 53770.000815/2002-12 / pg.
m9sdW1IIGRIIFEBy62Nic3NvIERpZ2IOYWxpeimFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDEDU/GTD
Fls.
Rubrica

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.676

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração do Orçamento para o exercício de 2002 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, Administração Centralizada e Descentralizada.

Art. 2º - A Lei Orçamentária para 2002 será elaborada com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei, dos parágrafos 5º, 6º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município, em especial seu artigo 181.

Art. 3º - O Orçamento para 2002 conterá as prioridades da administração municipal definidas nesta Lei.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2002 apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com conteúdo programático determinado pela legislação vigente e pelas demais normas complementares.

CÂMARA MUNICIPAL

dW1IC... NVIERpZ2I0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= ... SEI-330170.000815/2002-12 / p

SEDU/GTDI/SOEL/MC
Fls:
Rubrica

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 5º - A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos e prazos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da Lei Complementar nº 101/00, considerando ainda os seguintes fatores:

a) comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2001;

b) estimativa da arrecadação estadual do ICMS e o índice de participação na distribuição do ICMS fixado para 2001 e o provisório para 2002;

c) alterações, se for o caso, na legislação tributária e respectivas normas a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2001;

d) projeção da taxa de crescimento econômico do país para o ano de 2002;

e) índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2001 com análise da conjuntura econômica e política do país.

f) ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2002 conforme programação estabelecida;

g) outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2002, desde que devidamente embasados.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até o dia 30 de agosto de 2001 os estudos e a estimativa das receitas para o exercício de 2002, bem como, as respectivas memórias de cálculo.

Art. 6º - A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

a) assegurar que a sua execução tenha como limite a receita arrecadada;

0sdW1... SEI 53770.000815/2002-12 / pg

SEDUC/GTDI/SOEM
Fls.
Rubrica

Lei Municipal Nº. 3.676

b) assegurar a realização das prioridades de governo e garantir a transparência através do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2002;

c) assegurar a participação de todos os órgãos da administração no processo de discussão e elaboração do Orçamento;

d) disseminar os conceitos e as técnicas previstas na legislação vigente, de modo a tornar seguro que a programação contemplará as ações de intervenção e transformação da realidade, de acordo com as prioridades de governo;

e) garantir que o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2002 seja, compatível com o Plano Plurianual e com esta lei, bem como assegurar os princípios de transparência e as normas de gestão fiscal;

f) buscar a integração com as ações de desenvolvimento regional.

Art. 7º - As despesas orçamentárias serão classificadas de acordo com a portaria nº 42 do Ministério de Estado e Orçamento e Gestão e portaria interministerial nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e serão realizadas visando o alcance das marcas estratégicas e das categorias de desenvolvimentos estabelecidos no Plano Plurianual, a saber:

I - Marcas Estratégicas:

a) mais participação popular, mais obras;
b) cidade Socialmente Justa;
c) cidade Saudável;
d) atendimento Virtual, Cidadania Real.

II - Categorias de Desenvolvimento:

CÂMARA MUNICIPAL

sdW1IC...Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SET33770.000815/2002-12 / p

SDEDU/GTD/SCE-MC
Fls.
Rubrica

Lei Municipal Nº. 3.676

a) desenvolvimento social;
b) desenvolvimento urbano;
c) desenvolvimento político-Institucional.

Parágrafo único - Para as definições das despesas de que trata o presente artigo, o governo municipal deverá buscar a participação popular, através das representações comunitárias, técnicas e de autoridades, utilizando a metodologia denominada Orçamento Participativo.

Art. 8º - O Governo Municipal, sem prejuízo das demais funções, investirá os recursos prioritariamente nos programas pertencentes as seguintes funções:

I - Saúde;
II - Educação;
III - Saneamento;
IV - Assistência Social;
V - Transporte;
VI - Habitação;
VII - Administração;
VIII - Urbanismo;

§ 1º - A utilização dos recursos observará e conservará ainda os seguintes princípios:

I - Os projetos em fase de execução e os não iniciados, terão preferência sobre os novos projetos;
II - Dentre os projetos em execução, os ligados às áreas de Saúde e Educação terão preferência;
III - As despesas com manutenção dos serviços públicos e conservação do patrimônio público terão precedência sobre os investimentos.

§ 2º - Consta do anexo I (um) desta Lei, os programas relativos a cada uma das funções definidas neste artigo, adequando-se sua inclusão na proposta orçamentaria à disponibilidade de recursos.

CÂMARA MUNICIPAL

dW1IIGRIIFBVo... 3NvIERpZ210YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMA0MDAyNDI4Nik= ...SS_20050815/2002-12 /

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 12
Rubrica

Lei Municipal Nº. 3.676

§ 3º - Em função da consulta às representações comunitárias dentro da metodologia do Orçamento Participativo, prevista no parágrafo único do artigo 7º, os programas, projetos e ações constantes da proposta orçamentaria, sem prejuízo das metas fiscais, poderão sofrer alterações.

Art. 9º - O Orçamento Municipal, conforme estabelecido nos incisos I e III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conterá:

I - Demonstrativo de compatibilidade de programação do orçamento com objetivos e metas constantes do anexo II desta lei – Anexo de Metas Fiscais.

II - Reserva de Contingência correspondente a 3% da receita corrente líquida para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A dotação a que se refere o inciso II, quando de execução orçamentária poderá ser utilizada como fonte alternativa de recursos.

Art.10 - Até o dia 10 de agosto de 2001, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Planejamento, deverá fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, toda a instrução técnica e parâmetros orçamentários previstos para 2002 estabelecidos com base na estimativa preliminar do potencial de arrecadação.

Parágrafo único - Os programas de trabalho a serem elaborados pelos órgãos mencionadas no "caput" deverão ser formalizados de acordo com os preceitos constantes na Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas complementares vigentes, especialmente a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 04 de maio de 2001, bem como observados os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CÂMARA MUNICIPAL

dWJlOiAxMjg3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4NiA... 0,000815/2002-12 /

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 11 - Somente poderão receber recursos do Orçamento, as entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social e que estejam previamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A transferência de recursos administrativos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9394/96), na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90) e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - A lei orçamentária incluirá, além de outros demonstrativos obrigatórios, os seguintes quadros:

I - gastos totais com pessoal;
II - recursos e aplicações na Educação;
III - recursos e aplicações do Orçamento Fiscal;
IV - recursos e aplicações do Orçamento da Seguridade Social;
V - recursos e aplicações do Orçamento de investimento contendo origem dos recursos esperados pelas empresas do Município, bem como a aplicação destes nos moldes do artigo 188 da Lei Federal 6.404/76.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13 - Enquanto a Lei Complementar não estabelecer a forma dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, conforme prevê o artigo 165, parágrafo 9º, inciso I, da Constituição Federal, esses Orçamentos obedecerão as normas expressas nesta Lei.

SEDEU/GTDUSCE-MC
Fls. 13
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL

SDE/DJGTDI/MP
Fls.
Rubrica

Lei Municipal Nº. 3.676

SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 - O Orçamento Fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais e das aplicações financeiras por elemento de despesa, o qual contemplará todos os percentuais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social é o demonstrativo sintético dos recursos destinados às áreas de Saúde, Assistência e Previdência Social, sendo estas aplicações classificadas em programas.

Parágrafo Único - O Orçamento de que trata este artigo discriminará os recursos do Município, os provenientes de transferências da União e do Estado, visando a execução de programas nos setores de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 16 - O Orçamento de Investimento é o demonstrativo da origem e a aplicação dos recursos das Empresas Publicas Municipais e das Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e sejam independentes.

SEÇÃO IV - DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Art. 17 - O Orçamento Programa é o demonstrativo das receitas e despesas discriminadas nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL

0sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

Lei Municipal Nº. 3.676

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 18 - A dívida consolidada obedecerá aos limites a serem fixados pelo Senado, conforme preconiza o inciso I, do artigo 30 da LRF.

Parágrafo único - Caso o limite fixado no caput seja ultrapassado, deverão ser adotadas as medidas preconizadas no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 19 - Se no final de cada bimestre a arrecadação não tiver o comportamento esperado, ou se for verificada que as despesas realizadas superaram a arrecadação será estabelecida uma quota de regularização (QR), mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas, de forma a orientar a limitação de empenhos nos termos previstos no artigo 9º da Lei Complementar nº101/00.

Parágrafo único - Não serão objeto da limitação prevista no caput as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com folha de pagamento e respectivos encargos trabalhistas, as despesas classificadas no artigo 34 desta lei e as despesas relativas aos recursos vinculados (e respectivas contrapartidas de recursos municipais) aos Fundos e às Transferências Voluntárias do Estado e da União, observado o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

SDEDU/GTDV/SEMC Fls. 08 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL

SDEDUIGTDISCE
Fls. 16
Rubrica

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 20 - Os ordenadores de despesa gestores dos programas financiados com recursos do orçamento deverão estabelecer mecanismos de avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e de controle de custos, visando auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões e para subsidiarem o relatório de gestão previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 21 - O Anexo de Metas Fiscais (Anexo II desta lei) deverá conter:

a) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2002, 2003 e 2004;

b) demonstrativo das metas anuais instruído, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

c) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios (1998, 1999 e 2000), destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência próprio dos servidores públicos.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 22 - A Administração Municipal desenvolverá programas destinados aos servidores Municipais, visando a:

I- valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da qualidade do serviço público;

dW... ...b2Nfc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxNiAoMDAyNDI4Nik= ... SEFAZ/MUN/0008815/2002-12 / p

Lei Municipal Nº. 3.676

II- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
III- melhorar as condições de trabalho do servidor Municipal.

Art. 23 - Fica a Administração Municipal, nos termos do inciso IV do art. 181 da LOM, e de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) autorizada a:

I- conceder vantagem ou aumento de remuneração;
II- criar cargos e funções;
III- alterar a estrutura de carreiras;
IV- admitir pessoal a qualquer título, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 24 - O Município buscará junto a instituições financeiras oficiais recursos para financiar os seguintes programas:

I- aperfeiçoamento e capacitação do funcionalismo público para melhoria da qualidade dos serviços prestados;
II- incentivo à diminuição das despesas totais com pessoal.

Parágrafo Único - O programa de que trata o inciso II do presente artigo será instituído por Lei.

Art. 25 - O Município envidará esforços para adequar-se aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso as despesas totais com pessoal, em face da estimativa da receita, venha a exceder o limite estabelecido.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 26 - As alterações tributárias se vierem a ser propostas pelo Poder Executivo para vigorarem a partir de 2002, deverão objetivar principalmente:

a) a ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela Lei Complementar nº 101/00

SEI 53770.000815/2002-12 / p

Lei Municipal Nº. 3.676

b) adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

c) dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

d) revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;

e) corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;

f) consolidar toda a legislação tributária do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento do Município, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II - indiquem a fonte de recursos, quando se tratar de criação de despesas, admitidos apenas os estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 4.320/64, sendo que os provenientes de anulação de dotações, deverão ser detalhados a nível de programas e não poderão incidir sobre:

a) dotações de pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;
b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

SDE/DIGTDI/SEMC Fls. 10 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL

sdW... RlFBybz2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SET53770.000815/2002-12 / p

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e congêneres com órgãos, fundos e demais entidades da Administração Direta e Indireta da União e do Estado para obtenção de recursos complementares aos do Município e que não representem elevação da dívida municipal, visando o financiamento de despesas relativas às diretrizes e prioridades fixadas nesta Lei.

Art. 29 - O Poder Executivo fica autorizado a movimentar recursos de dotações entre unidade orçamentárias e/ou administrativas até o limite de 20% do valor total do orçamento, através de decretos.

Art. 30 - O Poder Executivo, visando melhor operacionalização do orçamento poderá, através de decretos, transferir recursos de dotações entre programas de uma mesma unidade orçamentária e/ou administrativa, como também transferir recursos de dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa.

Art. 31 - Faz parte integrante desta Lei o Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 32 - O Poder Executivo disciplinará, através de Decreto, a execução orçamentária de 2002, inclusive com estabelecimento de quotas mensais de desembolso e metas bimestrais de receita, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2002, obedecidas as diretrizes orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá oferecer desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única do imposto predial e territorial urbano, aos aposentados e pensionistas, e incentivos fiscais às empresas que aderirem ao PADEM de acordo com o Código Tributário Municipal, desde que a renúncia seja considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afete as metas de resultados fiscais.

Art. 34 - Consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem 50% (cinqüenta por cento) dos limites atualizados de dispensa de licitação pelo valor, nos termos preconizados nos Incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 (com redação alterada pela Lei Federal 9.648/98).

SEI 53770.000815/2002-12

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 35 - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até 30 de setembro do corrente ano, Projeto de Lei do Orçamento Anual previsto no inciso II do artigo 1º da Lei 2.566/90 de 05 de outubro de 1990, podendo, em caso de urgência justificada, o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

Art. 36 - O Projeto de Lei do Orçamento deverá ser votado pela Câmara Municipal até 30 de novembro de 2001 e encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo, conforme parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.566, de 05 de outubro de 1990.

§ 1º - Esgotado o prazo para a deliberação prevista no "caput", o Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara será de imediato convocada extraordinariamente, até que o Projeto seja aprovado, não podendo os vereadores receber quaisquer acréscimos ao seus vencimentos a título de convocação extraordinária.

Art. 37 - Se o Projeto de Lei do Orçamento não for encaminhado para sanção até o prazo estabelecido na artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar um doze avos (1/12), por mês, do valor do Orçamento proposto até o recebimento do Orçamento aprovado, conforme parágrafo 3º da Lei Municipal nº 2.566, de 05 de outubro de 1990.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2001.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. 019/01

dW1HCRIIFBvb2NicSNWERp22l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= 0815/2002-12 / p

SDEDUC/GTDIESCE-MC Fls. 25 Rubrica

Sub Função
122 – Administração Geral

Nº	Programa	Objetivo	Descrição
66	Informatização da Rede Municipal de Ensino.	Possibilitar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino o acesso a todos os recursos tecnológicos na área de informática.	Aquisição de equipamentos de informática, ferramentas de manutenção e software educacionais.
67	Câmara Frigorífica de Merendar Escolar.	Estocar e conservar gêneros alimentícios perecíveis.	Construir uma câmara e uma anti-câmera frigorífica na Sede da SME, localizada no bairro Niterói.
68	Oficina de recuperação de mobiliário escolar.	Realizar conserto e a recuperação de móveis escolares das 86 (oitenta e seis) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.	Construção de Oficina para Recuperação de Móveis Escolares e aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas de marcenaria e serralheria.
69	Equipamentos de cozinhas das unidades escolares.	Melhorar a qualidade da produção da merenda escolar.	Adquirir máquinas, equipamentos industriais que beneficiarão alimentos nas cozinhas das Unidades Educacionais.
70	Horta nas Escolas.	Produção de hortaliças básicas para utilização nas unidades escolares produtoras.	Adquirir equipamentos e máquinas agrícolas.
71	O Educando e a Informática	Preparar os alunos para acompanhar o avanço tecnológico e integrar-se melhor à sociedade informatizada. Atualizar o projeto de acordo com as demandas dos profissionais de educação e as necessidades dos alunos.	I) Montagem e manutenção do laboratório de informática na SME, visando à capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino; II) Ampliação e manutenção dos laboratórios de informática das UEs da Rede Municipal de Ensino; III) Convênios para ampliação do Projeto no campo pedagógico; IV) Laboratório de pesquisa no campo educacional; V) Sistema de rede nas UEs.
72	Internet na Rede Municipal de Ensino.	Fazer a interligação de toda a Rede Municipal de Ensino para agilizar o envio de informações e facilitar o entrosamento dos diversos setores.	Aquisição de equipamentos e assinatura com empresas provedoras de Internet.
73	Áudio e Vídeo para as Unidades Educacionais.	Viabilizar atividades pedagógicas através de equipamentos de áudio e vídeo.	Aquisição de aparelhagem de som e imagem para as Unidades Educacionais.

sdW... Rlt... 3yb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SEI 53770.000815/2002-127 p

DIGTDIC 22 Fls. Rubrica

Nº	Programa	Objetivo	Descrição
74	Quadras nas Escolas	Oferecer às Unidades Educacionais espaço apropriados para a prática de atividades de educação física e desporto.	Construir quadra poliesportivas com espaços e equipamentos para diversas modalidades esportivas nas unidades escolares.
75	Televisão Educativa de Volta Redonda.	Implantar a televisão educativa de Volta Redonda para levar à população de Volta Redonda mensagens educativas e instrucionais e informações sobre programas de governo.	Transformação dos canais educativos do Rio de Janeiro e de São Paulo, já retransmitidos em Volta Redonda, em canais mistos (retransmissão e geração), permitindo que a PMVR gere sua própria programação diária de duas horas e quarenta minutos.

Sub Função
243 – Assistência á Criança e ao Adolescente

Nº	Programa	Objetivo	Descrição
76	Escola de Comunicação Alternativa da FBG.	I) Propiciar às crianças e jovens, acesso à informação, à cultura e ao desenvolvimento e aprimoramento de suas potencialidades psíquicas, morais e sociais com vistas à articulação social e ao resgate de sua cidadania, bem como à iniciação profissional. II) Possibilitar o atendimento preventivo a crianças e jovens de 7 à 21 anos em situação de risco social ou de carência, residentes no município.	O Projeto será desenvolvido através de oficinas que priorizarão a bagagem de conhecimento, onde os envolvidos serão incentivados à construção coletiva de conceitos a partir de experiência individual. **Oficina**: Vídeo Popular, Rádio Comunitária, Jornal Comunitário, Fotografia, Música/Popular, Desenho/Pintura, Teatro, Orientação Ambiental, Madeira Lúdica, Oficina de Informática, Oficina de Moda, Oficina de Dança, Oficina da Prevenção do Uso de Droga, Oficina de Orientação Sexual.

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDEDU/GTDI Fls. 23 Rubrica

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.707

II - DESPESA:

Despesa Corrente	**R$ 247.551.896,68**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 132.727.500,11
Juros e Encargos da Dívida	R$ 6.121.194,00
Outras Despesas Correntes	R$ 108.703.202,57
Despesa de Capital	**R$ 42.287.103,32**
Investimentos	R$ 40.844.390,32
Inversões Financeiras	R$ 250.000,00
Amortização da Dívida	R$ 1.192.713,00
Total da Despesa	**R$ 289.839.000,00**
*** Déficit de Capital**	**R$ 27.088.326,32**

RESUMO

RECEITAS			DESPESAS		
Correntes	R$	274.640.223,00	Correntes	R$	247.551.896,68
Capital	R$	15.198.777,00	Capital	R$	42.287.103,32
TOTAL	R$	289.839.000,00	TOTAL	R$	289.839.000,00

Artigo 4º - .....

Artigo 5º - .....

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal **R$ 12.399.803,43**

.....

Artigo 6º - .....

Artigo 7º - .....

Artigo 8º - .....

Artigo 9º - .....

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de janeiro de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

sdW1... SEI 53770.000815/2002-12 / p

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEDUIGT DIRSE-MC
Fls. 2
Rubrica

Lei Municipal nº 3.707

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 289.839.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais).

Artigo 2º - O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I. RECEITAS:

I.1.	*MUNICIPAIS*		
	Tributária	**R$**	**41.697.000,00**
	Contribuição	**R$**	**4.904.300,00**
	Patrimonial	**R$**	**10.411.533,48**
	Industrial	**R$**	**330.000,00**
	Serviços	**R$**	**25.271.025,90**
	Outras Receitas Correntes	**R$**	**27.621.363,62**
	Alienação de Bens	**R$**	**86.000,00**
	Outras Receitas de Capital	**R$**	**121.000,00**
I.2.	*TRANSFERIDAS*		
	Transf. Correntes	**R$**	**164.405.000,00**
	Transf. de Capital	**R$**	**14.991.777,00**
	TOTAL	**R$**	**289.839.000,00**

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SPEDU/GTI Fls. 29 Rubrica

Lei Municipal nº 3.707

II. DESPESAS:

01.	Vetado	R$	-
04.	Administração	R$	46.909.435,57
06.	Segurança Pública	R$	1.210.000,00
08.	Assistência Social	R$	10.927.234,00
09.	Previdência Social	R$	80.000,00
10.	Saúde	R$	63.755.352,00
11.	Trabalho	R$	1.002.000,00
12.	Educação	R$	71.055.031,00
13.	Cultura	R$	1.570.000,00
15.	Urbanismo	R$	12.060.000,00
16.	Habitação	R$	14.128.000,00
17.	Saneamento	R$	26.898.937,00
18.	Gestão Ambiental	R$	10.193.300,00
20.	Agricultura	R$	110.000,00
24.	Comunicações	R$	3.072.000,00
25.	Energia	R$	4.950.000,00
26.	Transporte	R$	2.797.000,00
27.	Desporto e Lazer	R$	6.045.000,00
28.	Encargos Especiais	R$	675.907,00
	TOTAL	R$	289.839.000,00

Artigo 3º - Vetado.

sdW1lIGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEDUIGTDIV Fls. 28 Rubrica

Lei Municipal nº 3.707

Artigo 4º - A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

a) tributos de competência municipal, que foram instituídos pela lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89,2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;

b) contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85 e 2595/90;

c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 3071/16 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;

d) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159 da Constituição Federal.

Artigo 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Órgãos da Administração Centralizada, estes a saber:

PODER LEGISLATIVO

Vetado

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo	R$	3.511.435,57
Secretaria Municipal de Planejamento	R$	2.130.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R$	3.985.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$	8.325.000,00
Secretaria Municipal de Obras	R$	17.022.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	54.172.031,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	12.050.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	1.602.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	3.375.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R$	16.010.000,00
Secretaria Municipal de Ação Comunitária	R$	970.000,00
Procuradoria Geral do Município	R$	1.210.000,00
Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente	R$	2.931.300,00
Encargos Gerais do Município	R$	18.475.000,00

Artigo 6º - O Município fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada, o montante de R$ 60.528.546,00 (sessenta milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais), como se segue:

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / p

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEDU/GTDI/CE-MC Fls. 27 Rubrica

Lei Municipal nº 3.707

Instituto de Pesq. e Planejamento Urbano	R$	2.000.000,00
Serviço Autônomo Hospitalar	R$	12.000.000,00
Superintendência de Serv. Rodoviários	R$	1.400.000,00
Fundação Beatriz Gama	R$	3.000.000,00
Fundação Educacional de V. Redonda	R$	15.633.000,00
Fundo Comunitário de Volta Redonda	R$	12.510.000,00
Fundo da Infância e Adolescência	R$	60.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	1.080.512,00
Serviço de Água e Esgoto	R$	500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.641.934,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação	R$	200.000,00
Empresa de Processamento de Dados de V.R	R$	2.801.000,00
Companhia de Habitação de V.R.	R$	7.702.100,00

Parágrafo Único - A programação dos dispêndios descritos neste artigo poderá ser alterada em até 10 % (dez por cento) de acordo com as necessidades de cada órgão durante a execução Orçamentária.

Artigo 7º - O Município fica autorizado a contribuir com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal e com Entidades ligadas ao Desporto no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 8º - A unidade orçamentária Encargos Gerais do Município englobará as despesas de Dívida Interna Contratada, Encargos com Pessoal, Outros Encargos, Encargos com Indenizações e Restituições e Programa de Devolução de Saldos de Convênios.

Parágrafo Único - As dotações descritas acima serão movimentadas a saber:

a) Pela SMA em caso de: - Encargos com Pessoal;
b) Pela SMF em caso de: - Dívida Interna Contratada, Outros Encargos, Encargos com Indenizações e Restituições e Programa de Devolução de Saldos de Convênios.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações orçamentárias nos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2001.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEDUC Fls. 20 Rubrica

Lei Municipal nº 3.707

Demonstrativo da Programação dos Orçamentos da Compatibilidade com as Metas Relativas a Despesa para 2002

Resumo do Orçamento do Município de Volta Redonda para 2002

Município de Volta Redonda	Receita	Despesa
Administração Centralizada	218.697.116,00	158.168.570,00
Administração Descentralizada	71.141.884,00	131.670.430,00
Total	289.839.000,00	289.839.000,00

Metas relativas a receita e despesa para 2002

Receita Total (estimado no orçamento)	R$ 268.204.540,00
Despesa (fixada no orçamento)	R$ 268.204.540,00

Obs: A diferença entre a programação do Orçamento para 2002 e as Metas Relativas a Receita e Despesa para 2002, foi motivada pela previsão de recursos do Orçamento Geral da União, que foram conhecidos após a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002 e também o superávit financeiro estimado para 2002

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDEDUIGTDIVCO-MC
Fls. 2
Rubrica

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.707

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - .....

Artigo 2º - .....

I – RECEITAS:

I. 1 - MUNICIPAIS

.....

I. 2 - TRANSFERIDAS

.....

II – DESPESAS:

01 – Legislativa	R$ 12.399.803,43

.....

Artigo 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

Receita Corrente	**R$ 274.640.223,00**
Tributária	R$ 41.697.000,00
Contribuição	R$ 4.904.300,00
Patrimonial	R$ 10.411.533,48
Industrial	R$ 330.000,00
Serviços	R$ 25.271.025,90
Outras Receitas Correntes	R$ 27.621.363,62
Transferências Correntes	R$ 164.405.000,00
Receita de Capital	**R$ 15.198.777,00**
Alienação de Bens	R$ 86.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 121.000,00
Transf. de Capital	R$ 14.991.777,00
Total da Receita	**R$ 289.839.000,00**
*Superávit Orçamentário Corrente	R$ 27.088.326,32

sdWuzaHR0cHM6Ly9zZWkubWcucmouZ292LmJyL3NlaS9jb250cm9sZS9hY2Vzc28vMDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / p

SDED Fls. 30 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO JURÍDICO

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2002.

Tendo em vista a documentação apresentada em anexo (29 fls.), opinamos no sentido de que seja encaminhada ao Protocolo, para a abertura de processo de OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

JOANITA TELLES COHEN
Assistente Jurídico

Ao Sr. Delegado Interino, sugerindo o encaminhamento ao Protocolo, para abertura de processo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2002.

VÂNEA RABELO
Chefe do Serviço Jurídico

DE ACORDO. AO PROTOCOLO, para a abertura do processo e, após, o seu encaminhamento ao SEJUR.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2002.

Werner Steinert Junior
Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro
Interino

AO Sejur
CONFORME SOLICITAÇÃO ACIMA EM 31/07/2002

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg

SDEDU/SCE-MC
Fls. 37
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Ao **SEJUR** para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2002.

WERNER STEINERT JUNIOR
Delegado Regional
Substituto

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER2 RD211A

CONSULTA DO PLANO BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV) - DATA 05/08/02

SS	CANAL	ERP(KW)	N O M E E N T I D A D E	L O C A L I D A D E	UF	TS	F
01	03+E	2,00		VOLTA REDONDA	RJ	TV	0

INFORME M - VOLTA MENU <ENTER> - SEGUE CONSULTA SS - ACESSA DADOS ( )

SDEDU Fls. 322 Rubrica

Vm9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDEDU/SCE/MC
Fls. 5
Rubrica

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Á INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA

Processo nº : 53.770.000.815/2002
Requerente (Est/Pref) Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Entidade: _____
Localidade: Volta Redonda - RJ

1. Requerimento?
   (X) Sim ( ) Não Fls.: 02
2. Cópia da Lei que criou a entidade, com previsão de disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento?
   (X) Sim ( ) Não Fls.: _____-
3. **QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA PÚBLICA** (somente se for sociedade limitada) Cópia do Contrato devidamente registrado no Livro "A" – Pessoas Jurídicas?
   (....) Sim ( ) Não Fls.: _____
4. **QUANDO SE TRATAR DE FUNDAÇÃO**: Cópia do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" – Pessoas Jurídicas?
   ( ) Sim ( ) Não Fls.: _____
5. **QUANDO SE TRATAR DE AUTARQUIA** – Cópia do Estatuto acompanhada da do Decreto que o aprovou?
   ( ) Sim ( ) Não Fls.: _____
6. Contrato/Estatuto declarando que o Serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais e que qualquer alteração contratual/estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente?
   (.....) Sim ( ) Não Fls.: _____
7. Contrato/Estatuto declarando que os administradores (diretores) são brasileiros nos termos constitucionais e que dependem de aprovação do Ministério das Comunicações para a investidura nos cargos?
   ( ) Sim ( ) Não Fls.: _____-

sdW1IlGRIlFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDEDC Fls. 3 Rubrica

8. Contrato/Estatuto declarando que será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

9. Contrato/Estatuto declarando a existência e a forma de constituição de um Conselho de Programação encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

10. Contrato/Estatuto estabelecendo que, a qualquer tempo, será permitido, a estabelecimentos de ensino superior do Município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

11. Cópia do ato de nomeação e/ou comprovante da eleição dos diretores?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

12. Relação nominal dos diretores:
a) _____ Cargo: _____
b) _____ Cargo: _____
c) _____ Cargo: _____
d) _____ Cargo: _____
e) _____ Cargo: _____
f) _____ Cargo: _____
g) _____ Cargo: _____
h) _____ Cargo: _____
i) _____ Cargo: _____

13. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País?
a) _____ fls. _____; b) _____ fls. _____; c) _____ fls. _____; d) _____ fls. _____; e) _____ fls. : _____; f) _____ fls. _____; g) _____ fls. _____; h) _____ fls. _____; i)_____ fls. _____ .

14. Certidões negativas, em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?
a) _____ fls. _____; b) _____ fls. _____; c) _____ fls. _____; d) _____ fls. _____; e) _____fls. _____; f) _____fls. _____; g) _____ fls. _____; h) _____ fls. _____; i) _____ fls. _____ .

9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDE/DGTVDISC/MC
Fls.
Rubrica

15. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)?
a) _____ fls. _____; b) _____ fls. _____; c) _____ fls. _____; d) _____ fls. _____; e) _____ fls. _____; f) _____ fls. _____; g) _____ fls. _____; h) _____ fls. _____; i) _____ fls. _____ .

16. Declaração, assinada pelo representante legal, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67?
(X) Sim ( ) Não Fl.s: 03 mas apenas relativa aos Municípios, não aos Estados

17. Instrumento de mandato nomeando o procurador da entidade?
( ) Sim ( ) Não ( ) Não houve nomeação de procurador
Fls.: _____

18. Declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão?
( ) Sim (X) Não Fls.: _____

<u>OBSERVAÇÃO:</u> Não se exige, no momento, declaração de concordância da Fundação Roquete Pinto com o empreendimento, no tocante à utilização do canal educativo, uma vez que as suas atividades de radiodifusão sonora estão sendo executadas presentemente pela ACERP, por força de convênio firmado com a RADIOBRÁS, e, segundo orientação da Coordenadoria Geral de Outorga, todos os processos deverão ser-lhe encaminhados para que aguardem definição sobre o assunto.

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO JURÍDICO

OF. 567 **/SEJUR/DRMC/RJ** **Rio de Janeiro,** 8 **de agosto de 2002.**

REFERÊNCIA: Processo n.º 53.770.000.815/2002

Em atendimento à solicitação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada com caráter exclusivamente educativo, para a cidade de Volta Redonda, Estado do Espírito Santo, cumpre-nos informar-lhe que o pedido permanece incompleto, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

1) declaração de que V. Ex.ª acata os limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67;

2) declaração, assinada por V. Ex.ª, de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.º 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Assim, concede-se, neste ato, um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, para que a Prefeitura apresente a esta Delegacia a documentação acima indicada.

A falta de manifestação dessa parte, dentro do prazo estabelecido, poderá ser interpretada como abandono do pleito, e o processo em questão será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Werner Steinert Junior
Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro
Interino

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, 53, Aterrado
Volta Redonda – RJ
CEP 27215-620

Fone 24 (3345-4444)
fax 3346-0528

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 /

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1273/02

Em, 16 de agosto de 2002.

Assunto: Processo nº 53.770.000.815/2002.

Senhor Delegado.

Atendendo ao seu pedido contido no Ofício nº 567/SEJUR/DRMC/RJ, datado de 08/agosto/2002, vimos encaminhar a V.Sa. as Declarações anexas, destinadas a instrução do pedido de outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada com caráter exclusivamente educativo, relativas ao processo em epígrafe.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com expressões de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO - DMC / RJ
CONTROLE DE DOCUMENTOS
DE: DRMC/RJ
PARA: SEJUR
DATA: 04/09/2002

1-	CONHECIMENTO	4-	PROVIDÊNCIAR
2-	FALAR-ME	5-	RESPONDER
3-	PARECER	6-	COORDENAR
		7-	PREPARAR/EXP
		8-	ARQUIVAR

Ilmo. Sr.
Werner Steinert Júnior
DD. Delegado Regional do Ministério das Comunicações do Rio de Janeiro
RIO DE JANEIRO – RJ.

AFOS/rmnam.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / p

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEDU/GTDI/SC
Fls.
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro que o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-53, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 87.309.870 – SSP, e do CIC nº 654.177.047-68, residente e domiciliado nesta cidade, em acatamento aos limites fixados no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que o **MUNICÍPIO** não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade, nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos.

Volta Redonda, 16 de Agosto de 2002.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002
Of. nº 567/SEJUR/DRMC/RJ – Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
rmnam.
JRMB/rmnam.

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / p

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDE Fls. 37 Rubrica

ANEXO AO OFÍCIO Nº 1273/02

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-53, por seu representante legal, infra assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiofusão sonora/de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara, junto ao Ministério das Comunicações, que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiofusão.

Volta Redonda, 16 de Agosto de 2002.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

sdW1IlGRIlFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDE/DUC/SOC
Fls: 10
9
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessada: Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Processo n.º : 53770.000.815/2002

Nesta data anexei ao presente Processo os documentos constituídos de 4 folhas, as quais numerei em continuação à última folha existente, isto é a partir da folha número 37 até a folha de número 40 inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 2002.

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO JURÍDICO

PARECER N.º 182 /SEJUR/DRMC/RJ **Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2002.**

ASSUNTO: Outorga do Serviço de Radiodifusão Exclusivamente Educativa
REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.815/2002
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Volta Redonda
LOCALIDADE: Resende - RJ

I – Dos Fatos

1. A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Município no Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja outorgada permissão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda.

2. A documentação exigível foi devidamente anexada ao requerimento.

II – Do Mérito

3. A outorga de permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente educativa está admitida na Constituição Federal (alínea "a" do inciso XII do Artigo 21).

4. O art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, *verbis*:

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDE/DGTV/SCE-MC
Fls. 142
Rubrica

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, no que e quando couber, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a exploração do serviço:
.....
§1º. É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos." (grifou-se)

5. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

6. A documentação apresentada está completa e em ordem.

7. Entendemos ser dispensável, no momento, o pronunciamento da Fundação Roquette Pinto relativo à execução do serviço com finalidade exclusivamente educativa, tendo em vista que as atividades daquela Fundação estão sendo executadas presentemente pela ACERP, por força de convênio firmado com a RADIOBRÁS e, segundo orientação da Coordenadoria Geral de Outorga, todos os processos deverão ser-lhe encaminhados para que aguardem definição sobre o assunto.

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, conforme declarações acostadas ao presente.

III – Conclusão

9. Diante do exposto, tendo em vista que este processo está devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, opino pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

sdW1IlGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDE/DGTE/SCE-MC
Fls. 13
Rubrica

10. Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para que seja apreciado o ato, conforme dispõe o art. 223 da Constituição Federal.

Submeto o Parecer à apreciação da Sra. Chefe do Serviço Jurídico.

Rio de janeiro, 5 de setembro de 2002.

Eugenio Lins de Albuquerque
Advogado da União
Mat. SIAPE 1332575

EUGENIO LINS DE ALBUQUERQUE
Advogado da União

De acordo. Submeto o assunto ao Sr. Delegado Interino, opinando pelo deferimento do pedido e sugerindo o envio do presente ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2002.

VÂNEA RABELO
Chefe do Serviço Jurídico

De acordo com o parecer acima.
Ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2002.

Wilson Gomes de Farias
Delegacia Regional do Ministério
das Comunicações - RJ
Delegado Substituto

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

EN[illegible]O

AO CINAI
Productor TVE
13/09/21

SDEDU/GTD Fls. 44 Rubrica

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA

Processo nº: 53.770.000.815/02
Requerente: Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Localidade: Volta Redonda - RJ

1. Requerimento assinado pelo representante legal da entidade?
   (X) Sim ( ) Não Fls.: 02

2. Cópia da lei na qual esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento?
   (X) Sim ( ) Não Fls.: fls. 17/22 - 22

3. Cópia do ato de nomeação e/ou comprovante da eleição dos diretores?
   (X) Sim ( ) Não Fls.: 04

4. Relação nominal dos diretores:
   (a) Antonio Francisco Neto Cargo: Prefeito
   (b) _____ Cargo: _____
   (c) _____ Cargo: _____
   (d) _____ Cargo: _____
   (e) _____ Cargo: _____
   (f) _____ Cargo: _____
   (g) _____ Cargo: _____
   (h) _____ Cargo: _____
   (i) _____ Cargo: _____

5. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País?
   a) Sim fls.: 05 f) _____ fls.: _____

n9sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDE/DUSC/SCE-MC
Fls. 49
Rubrica

b) _____fls.: _____ g) _____fls.: _____
c) _____fls.: _____ h) _____fls.: _____
d) _____fls.: _____ i) _____fls.> _____
e) _____fls.: _____

6. Certidões, em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos (estaduais e federais), dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?
a) _____fls.: _____ f) _____fls.: _____
b) _____fls.: _____ g) _____fls.: _____
c) _____fls.: _____ h) _____fls.: _____
d) _____fls.: _____ i) _____fls.: _____
e) _____fls.: _____

não é necessário, tendo em vista tratar-se de Prefeito - não há ainda nomeado

7. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)?
a) _____fls.: _____ f) _____fls.: _____
b) _____fls.: _____ g) _____fls.: _____
c) _____fls.: _____ h) _____fls.: _____
d) _____fls.: _____ i) _____fls.: _____
e) _____fls.: _____

idem

8. Declaração, assinada pelo representante legal, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67?
(X) Sim ( ) Não Fls.: fls. 03

9. Instrumento de mandato nomeando o procurador da entidade?
( ) Sim ( ) Não (X) Não houve nomeação de procurador
Fls.: _____

10. Declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão?
(X)Sim ( )Não Fls.: 39

Brasília, 22 de abril de 2002.

Vânea Rabelo
Coordenadora
Departamento de Outorga de Serviços de Áudio
Coordenação Geral de Outorga de Serviços de Áudio

m9sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDE Fls. 49 MC Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

PARECER 001 /2003

ASSUNTO: Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
REFERÊNCIA: Processo nº 53.770.000.815/02
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Volta Redonda
LOCALIDADE: Volta Redonda-RJ

I – DOS FATOS

1. A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, requer, nos presentes autos, outorga de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

2. Sobre o assunto, já se manifestou o Serviço Jurídico da ex-Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro, através do Parecer nº 182/SEJUR/DRMC/RJ, de 11/09/02 (fls. 50/52), concluindo pelo deferimento do pedido e opinando pelo prosseguimento do feito.

3. Após novo exame dos autos, verificamos que a sua instrução foi devidamente concluída.

4. De acordo com a informação de fls. 32 e confirmação da área de engenharia, o canal 03+E continua disponível para a outorga em questão.

II – CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo ratificação do Parecer acima referido, oriundo da ex-Delegacia Regional deste Ministério no Rio de Janeiro, no sentido de que o presente Processo seja encaminhado à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

6. Por outro lado, chamamos a atenção para o fato de que, de acordo com o Art. 7º Parágrafo Único, do Decreto 52.795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), as pessoa

Vm9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

jurídicas de Direito Público Interno, como é o caso dos autos, tem preferência para a outorga dos serviços de radiodifusão.

É o parecer, **sub censura**.

Brasília, 22 de abril de 2003.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Outorga de Serviços
Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de abril de 2003.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de Abril de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os autos á douta Consultoria Jurídica, para prossegumento.

Brasília, 30 de abril de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Par-TVE-PrefVRedonda/VâneaRabelo/vr

SDE/CNC Fls. 172 Rubrica

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / p

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 46
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 654/2003

PROCESSO Nº: 53770.000815/02-MC

EMENTA: É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA,** no Estado do Rio de Janeiro, requer, no presente processo, que lhe seja outorgada autorização para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, naquela cidade, mediante a utilização do canal 03+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. O pedido foi objeto de análise pelo DOSR/SSR/MC, nos termos do Parecer nº 001/2003, fls. 51 a 54, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOSR/SSR/MC, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, "é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

4. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

5. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 19
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

À superior consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 26 de junho de 2003.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se o presente ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
Em 14 / 7 /2003

ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO FILHO
Consultor-Jurídico

9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDE/DIGT
Fls. 50

MC 00000 EM

Brasília, de de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002, acompanhado de projeto de decreto que trata da outorga de autorização à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MIRO TEIXEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 15 / 07 / 2003

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 15 / 07 / 2003
Rubrica

DECRETO Nº , DE DE DE 2003.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, considerando o disposto no artigo 14 § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000815/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumida pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

0sdW1IlGRIlFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDEDU/GTDIVISA
Fls.
Rubrica

Art. 3º O convênio decorrente desta autorização deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

9sdW1IIGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2I0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

II - processar as tomadas de contas especiais em curso, bem como instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito da extinta Autarquia;

III - liquidar e executar as despesas relativas ao exercício de 2003, as inscritas em restos a pagar pela inventariança do DNER, e as despesas de exercícios anteriores, devendo proceder ao levantamento e atestar a exatidão dos valores a serem liquidados e executados, promovendo as medidas cabíveis para garantir a dotação e a disponibilização dos recursos necessários;

IV - atender às demandas formuladas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relativas ao extinto DNER; e

V - dar continuidade aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias que não foram concluídos até o encerramento da inventariança do DNER, bem como instaurar aqueles relacionados a fatos ocorridos no âmbito da extinta Autarquia.

§ 1º Os processos de pagamento de obrigações referidos no inciso III deste artigo deverão ser instruídos obrigatoriamente com a manifestação da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, previamente à sua liquidação.

§ 2º Na condução dos trabalhos de que trata este artigo, o Ministério dos Transportes poderá solicitar a colaboração da Controladoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União.

§ 3º À Controladoria-Geral da União caberá acompanhar os procedimentos administrativos e de sindicância em andamento, podendo realizar inspeções e avocá-los para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas.

Art. 5º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2003, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério dos Transportes, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: um DAS 101.5; dois DAS 101.4; um DAS 102.4; dois DAS 101.3; e treze DAS-102.1.

§ 1º Os cargos em comissão objeto deste remanejamento destinam-se às atividades previstas neste Decreto e não integrarão a estrutura regimental do Ministério dos Transportes, devendo constar dos atos de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao **caput** deste artigo.

§ 2º Findo o prazo estipulado no **caput** deste artigo, os cargos em comissão objeto deste remanejamento serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 6º Caberá ao Ministério dos Transportes o exercício de competências relativas ao extinto DNER, que não tenham sido atribuídas a outros órgãos ou entidades nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Anderson Adauto Pereira
Guido Mantega

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2003

Autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, considerando o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000815/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda autorizada a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O convênio decorrente desta autorização deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2003

Outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000383/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

B:ASL
UM PAÍS DE TODOS

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLI

MENSAGEM

Nº 372, de 8 de agosto de 2003. Encaminhamento ao Senado Fe para apreciação, do nome do Doutor ROBERTO AUGUSTO TELLANOS PFEIFFER, para ser reconduzido ao cargo de selheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômico - C do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No anexo à Resolução CAMEX nº 23, de 28 de jull 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de jul 2003, Seção 1, páginas 6 e 7, **onde se lê:** "2922.19.21 Citr #2922.19.21 Citrato 14", **leia-se:** "2922.19.21 Citrato 2# 2922. Citrato 14"; **onde se lê:** "3006.30.19 Outras 12 #3006.30.19 C 12", **leia-se:** 3006.30.19 Outras 12# 3006.30.19 Outras 12"; **e on lê:** "#3824.90.29 Outros 15,5...", **leia-se** "3824.90.29 Outros 15

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2003

O CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA IN TUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na cor de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEI NACIONAL (CDN)**, nos termos da redação dada pela Medid visória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, aos art. 2º parágr e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e do art. 16, par único, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e com base n dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 8: de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/I 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da Uni 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 97 - Dar Assentimento Prévio à empresa ENGENHARI MINAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO HARALI DA., CNPJ nº 61.247.870/0001-54, para concessão de lavra d nério de Ferro, no local denominado Fraldas do Morro Grande nicípio de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato G do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 807.2 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral n cio nº 532/2003 - DIRE/DICAM, de 23 de julho de 2003.

Nº 98 - Dar Assentimento Prévio a LUIZ VIEIRA DA SILVA nº 723.371.688-91, para realizar pesquisa de Calcário, no loc nominado Fazenda São Vicente, Município de Bonfim, na fai fronteira do Estado de Roraima, de acordo com a instrução d cesso DNPM nº 884.013/2003 e a proposta do Departament cional de Produção Mineral no Ofício nº 528/2003 - DIRE/DI de 23 de julho de 2003.

Nº 99 - Dar Assentimento Prévio para a averbação da cessão reitos minerários, datada de 3 de maio de 2003, celebrada entre DAS REIS GIORDANO SABATEL, CPF nº 501.190.101-78, ce e FERNANDO REIS GIORDANO, CPF nº 561.679.461-91, nário, referente ao Alvará de pesquisa nº 483, de 9 de janeiro de para pesquisar Quartzo, no local denominado Morro do Campo nicípio de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Gro Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.081/ a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no nº 529/2003 - DIRE/DICAM, de 23 de julho de 2003.

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio para a averbação da cess direitos minerários, datada de 3 de maio de 2003, celebrada entre DAS REIS GIORDANO SABATEL, CPF nº 501.190.101-78, ce e FERNANDO REIS GIORDANO, CPF nº 561.679.461-91, nário, referente ao Alvará de pesquisa nº 6.293, de 5 de julho de para pesquisar Fosfato, no local denominado Lagoa Mandiore nicípio de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Gro Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.006/ proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Of 530/2003 - DIRE/DICAM, de 23 de julho de 2003.

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio a OSSIMÍDIO DE SOUZA TINS, CPF nº 020.098.202-82, para realizar pesquisa de mine Ouro, no local denominado Ribeirão, Município de Nova Mam faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a ins do Processo DNPM nº 886.283/2001 e a proposta do Depart Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 544/2003 - DI CAM, de 28 de julho de 2003.

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg

SDE/DUC/DIDES
Fls. 58
Rubrica

de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 958, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2003, que autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda a explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 959, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA - "ACEC" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 16 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema - "ACEC" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 960, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DE DEUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 10 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Maria Mãe de Deus a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 961, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à SUPER RÁDIO CRAVINHOS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Super Rádio Cravinhos Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 962, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUÍ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Rádio Sociedade Salto do Jacuí FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 963, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE GOIATUBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.847, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 14, de 14 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Goiatuba a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 964, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO E SUBDISTRITOS DE FLORÁLIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 901, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 965, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Minduri FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 159, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Minduri FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.538, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Altera as alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 2º do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 2º do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"a) Grã-Cruz - 100;
b) Comendador - 300;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.821, de 28 de agosto de 2003.

Brasília, 19 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO Nº 5.539, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Institui a hora de verão, em parte do território nacional, no período que indica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

DECRETA:

Art. 1º A partir de zero hora do dia 16 de outubro de 2005, até zero hora do dia 19 de fevereiro de 2006, vigorará a hora de verão, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Art. 2º A hora de verão a que se refere o art. 1º será instituída nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Silas Rondeau Cavalcante Silva

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

SDE/DUC Fls. 55 Rubrica

OFÍCIO nº 3168 /2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Gothardo Lopes Netto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
Volta Redonda/RJ
27.295-620

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2005, o Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2003, que outorga concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da legislação vigente, o convênio relativo à referida outorga deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do citado Decreto Legislativo.

Com vistas à elaboração do texto do convênio, solicitamos, a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado o Termo de Compromisso e Posse para exercer o mandato de Prefeito emitido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

No caso de ser nomeado um procurador para a assinatura do respectivo convênio, solicitamos, ainda, o obséquio de que nos seja enviado, com a devida urgência, o respectivo instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para a assinatura.

A data de assinatura deverá ser marcada via telefone número (61) 3311-6201. Caso ocorra alguma dúvida, favor contatar esta Coordenação nos números (61) 3311-6826 e 33116835.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SEDUC/SP Fls. 56 Rubrica

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

Act.N.	1978	
Tipo	TX	
DOC. N		
Numero seleccionado	00212433460528	
Nome		
Identific. destinatario	24 33460528	
Data/Hora	10-21-05	18:00
Duração	00:46	
Pags.	01	
Resul.	OK	

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDE/DUGTD/SC
Fls. 02
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 3168 /2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Gothardo Lopes Netto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
Volta Redonda/RJ
27.295-620

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2005, o Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2003, que outorga concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da legislação vigente, o convênio relativo à referida outorga deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do citado Decreto Legislativo.

Com vistas à elaboração do texto do convênio, solicitamos, a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado o Termo de Compromisso e Posse para exercer o mandato de Prefeito emitido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

No caso de ser nomeado um procurador para a assinatura do respectivo convênio, solicitamos, ainda, o obséquio de que nos seja enviado, com a devida urgência, o respectivo instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para a assinatura.

A data de assinatura deverá ser marcada via telefone número (61) 3311-6201. Caso ocorra alguma dúvida, favor contatar esta Coordenação nos números (61) 3311-6826 e 33116835.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

sdW1IlGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 58
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 3168 /2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Gothardo Lopes Netto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
Volta Redonda/RJ
27.295-620

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2005, o Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2003, que outorga concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da legislação vigente, o convênio relativo à referida outorga deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do citado Decreto Legislativo.

Com vistas à elaboração do texto do convênio, solicitamos, a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado o Termo de Compromisso e Posse para exercer o mandato de Prefeito emitido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

No caso de ser nomeado um procurador para a assinatura do respectivo convênio, solicitamos, ainda, o obséquio de que nos seja enviado, com a devida urgência, o respectivo instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para a assinatura.

A data de assinatura deverá ser marcada via telefone número (61) 3311-6201. Caso ocorra alguma dúvida, favor contatar esta Coordenação nos números (61) 3311-6826 e 33116835.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RÉCEPTION
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RC 1 8 7 3 2 2 5 5 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES 26 OUT 2005 ECT/ARSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

SSCE - M. Comunicações Fls.: 59 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE* UF BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO
OF.3168-2005/ASS/CGLO/DEOC/SC
Á SUA EXCELENCIA O SENHOR
GOTHARDO LOPES NETTO
PREFEIO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PRAÇA SAVIO GAMA, Nº53 – ATERRADO
CEP: 27.295-620 VOLTA REDONDA/RJ

CEP / *CODE*

S / *PAYS*

DECLARAÇÃO
PRC: 53.770.000.815/2002
ASS/CGLO

DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
28/10/05

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
28 OUT 2005

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Adriana Carvalho

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemEkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoIDA1ANDI4Nik SEI 53770.000815/2002-12 / p

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Governo

SDEDU/GTDI/SCE/MC Fls. 60 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 60 Rubrica:

OFÍCIO Nº 1591/05

Em, 17 de novembro de 2005.

Assunto: Celebração de convênio.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059910/2005-88
SEAPA/SC
30/11/2005-10:10

Prezados Senhores:

Atendendo ao pedido contido no Ofício nº 3168/2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, relativo ao processo nº 53.770.000.815/2002, vimos encaminhar a V. Sas. cópia do Termo de Compromisso e Posse do Sr. GOTHARDO LOPES NETTO, Prefeito Municipal de Volta Redonda, devidamente autenticada, visando a elaboração de convênio baseado no Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8/agosto/2003, outorgando concessão a esta Prefeitura para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda.

Com expressões de consideração e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

José Luiz Fagundes da Costa
Secretário Municipal de Governo

Ao:
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, sala 300
70044-900 - BRASÍLIA - DF

AFOS/afos

GOVERNO MUNICIPAL VOLTA REDONDA

9sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

Data 06 / 12 / 05

DO: DEDC
Para: SDTUR

☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se

Prazo: ___ / ___ / ___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor DEDC/SDTUR/MC

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / p

SSCE - M. das Comissões
Fls.: 61
Rubrica:

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal, compareceu o Sr. **GOTHARDO LOPES NETTO**, Prefeito eleito pela COLIGAÇÃO POR AMOR A VOLTA REDONDA (PV / PMDB / PP / PSL / PTN / PAN / PSDC / PTC / PRONA / PC do B), em três de outubro do ano de dois mil e quatro, conforme diploma ora apresentado. E perante a Câmara Municipal de Volta Redonda, proferiu o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", sendo-lhe deferido o Termo de Compromisso e em seguida foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Prefeito.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2005.

Pedro Raymundo de Magalhães
Presidente

Gothardo Lopes Netto
Prefeito empossado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º Ofício VOLTA REDONDA-RJ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO SQG 1 ATO DLX55072
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA CINCINATO BRAGA, 33/35 - VOLTA REDONDA - RJ - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a re (Tab 01.5.9 Tab 07.4)
produção fiel do original que me foi apresentado
Volta Redonda - RJ, 16/05/2005 Conf. por: =R$ 3,78
Luzia Soares Caldas - Escr. Substi.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 62
Rubrica:

Ref. Processo nº : 53.770.000.815/2002
Interessada : Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
Localidade : Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
Assunto : Assinatura de Convênio para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Senhor Diretor,

O Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2005, aprovou o ato que outorga autorização à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, sugerimos encaminhamento, juntamente com os autos do presente processo, da minuta do referido Convênio à Consultoria Jurídica para análise, com vistas a posterior assinatura do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006

Mª Mônica Furtado R. Lima

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas

MML/mml/ASS/CGLO

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 63
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-CGLO-DEOC-SSCES
Fls: 64
RUBRICA

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046651/2008-78
SEADMDIORG/GAB/CONJUR
17/10/2008-15:45

Mem. nº 0301/2008/CONJUR-MC

Brasília, 17 de outubro de 2008.

À Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos a seguir relacionados, para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidades desta coordenação.

Atenciosamente,

Processo	Entidade	Cidade	UF
53000.008351/2000 (COPIA)	Fundação Rádio e TV Educativa COC	Ribeirão Preto	SP
53710.000029/2001	Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem - FUNDECON	Contagem	MG
53830.000341/2000	Fundação União de Comunicação	São João da Boa Vista	SP
53000.001240/2002	Fundação Minas Gerais	Barroso	MG
53600.000011/1998	Líder Comunicações Ltda.	Feijó	AC
53710.000232/1998	Sistema Santamariense de Comunicações Ltda.	Pedra Azul	MG
53830.000934/2000	Proware 2000 Telecomunicação, Som e Imagem Ltda.	Tambaú	MG
53710.000607/2001	Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda.	Pirapora	MG
53710.000550/2000	Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda.	Brasília de Minas	MG

Mem. nº 0301/2008-GAB-EHA-jnp

sdW1IlGRIlFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-CGLO-DEOC-SSCE
FLS. 65
RUBRICA

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

53710.000550/2000 (cópia)	Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda.	Brasília de Minas	MG
53710.000943/2002 (CÓPIA)	Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária	Diamantina	MG
53610.000054/1998	DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda.	Teotônio Vilela	AL
53000.001622/2002	Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro	João Monlevade	MG
53000.004585/2000	Fundação Cultural e Educativa Manoel Affonso Cancella	Ituitaba	MG
53770.000815/2002	Prefeitura Municipal de Volta Redonda	Volta Redonda	RJ

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Assessor do Consultor Jurídico

Mem. nº 0301/2008-GAB-EHA-jnp

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

Prefeitura de Volta Redonda
Com o povo Honestidade e Competência

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 027962/2009-19
SEAPA/SCE
25/06/2009-08:31

M. das Comunicações
SCE
Fls. 66
Rubrica

OFÍCIO Nº 073/2009- SMA

Em, 16 de junho de 2009.

Assunto: Processo nº 53.770.000.815/2002/Celebração de Convênio
Nosso Ofício nº 1591/05

Prezados Senhores,

Em aditamento ao nosso ofício em referência, informamos que ainda estamos no aguardo do contato por parte desse Órgão para assinatura do Convênio entre o Ministério das Comunicações e este Município.

Em função da eleição para Prefeitos no ano passado e, conseqüentemente, com a mudança de Governo no nosso município, estamos encaminhando cópia do termo de compromisso e posse do Sr. Antônio Francisco Neto, atual Prefeito Municipal.

No aguardo de uma breve resposta, e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Departamento de Outorga de Serviços
De Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, sala 300
Cep.: 70044-900 – Brasília - DF

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

Data: 26/06/09
DO:DOS
Para: Sedap
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

Câmara Municipal de Volta Redonda -RJ

das Comunicações
Fls. 67
Rubrica
SSCE-M.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO NETO, Prefeito eleito pela COLIGAÇÃO APAIXONADOS POR VOLTA REDONDA, em cinco de outubro do ano de dois mil e OITO, conforme diploma ora apresentado. E perante a Câmara Municipal de Volta Redonda, proferiu o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", sendo-lhe deferido o Termo de Compromisso e Posse e em seguida foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Prefeito.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2009.

Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Antônio Francisco Neto
Prefeito empossado

SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO
Volta Redonda - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / p

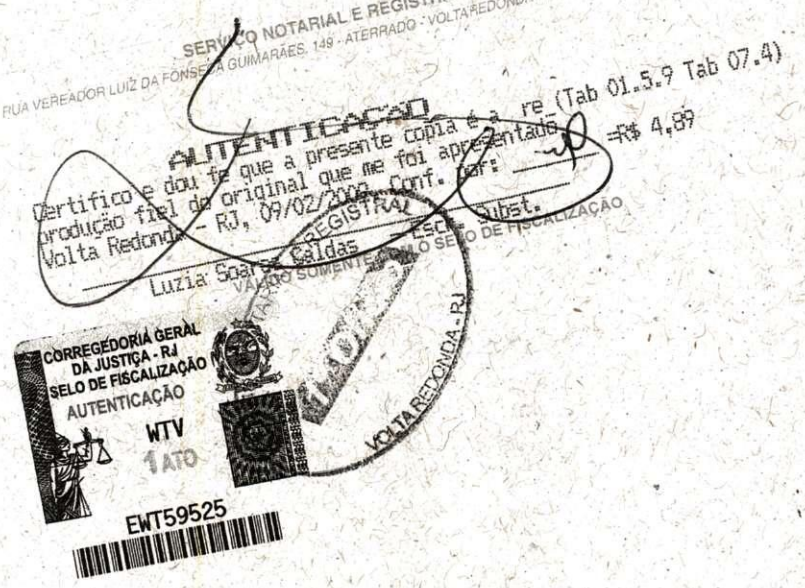

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

22 JUN 2009

CORREIOS
AR MP
PESO (kg) 0-019

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

SO 77022861 5 BR

AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÂO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", ANEXO B, SALA 300
BRASÍLIA/DF
CEP.: 70044-900

ACF DUZENTOS E SETE
22 JUN 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-CGLO-DEOC-SSCO
FLS. 69
RUBRICA

Vm9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 77

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 /

SCE-M. das Comunicações
Fls. 69
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 353/2009 - ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Ref. Processo nº : 53770.000815/2002
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Assunto : Assinatura do Contrato de Concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Vieram os autos do processo em referência por meio do Memo nº 0301/2008/CONJUR-MC, *"para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidade desta coordenação."*.

Em 25.06.2009, após contato telefônico desta Coordenação de Regime Legal de Outorgas, foi acostado aos autos o expediente de nº 53000.027962/2009 que apresentou Termo de Compromisso e Posse do novo prefeito do Município de Volta Redonda, eleito em 5 de outubro de 2008.

Dessa forma, sugerimos encaminhamento dos presentes autos, juntamente com duas vias do convênio, à Consultoria Jurídica para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo com vistas à posterior celebração da autorização entre as partes.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

Mª Mônica F. R. Lima

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas

MML/mml/ASS/CGLO

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / p

M. das Comunicações - SSCE Fls. 70 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

De acordo. À consideração da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhem-se os autos do processo com a respectiva minuta à Consultoria Jurídica para manifestação.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 71 Rubrica

NOTA/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 1151 – 1.06 / 2009

PROCESSO Nº 53770.000815/2002

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REGULARIDADE PROCESSUAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à outorga do serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, que selecionou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com vistas à assinatura do convênio de concessão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, pelo prazo de quinze anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996 (fl. 53). O Congresso Nacional referendou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (fl. 54), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

4. Consta nos autos cópia do Termo de Compromisso e Posse do novo Prefeito do Município de Volta Redonda Antônio Francisco Neto (fl. 67).

0sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 72 Rubrica

5. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, concluímos que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

6. Importante consignar que a minuta proposta constitui documento padrão deste Ministério, previamente elaborada de acordo com a legislação aplicável, discutida e aprovada pelos órgãos competentes.

7. Em razão do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Ana Paula Almeida Aragão
Assistente/CONJUR/MC

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica
Advogado da União

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 27/10/2009.

Maria Da Glória Tuxi F. Dos Santos
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
Em / /2009.

Marcelo Bechara De S. Hobaika
Consultor Jurídico

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS

ASSESSORIA JURÍDICA - M. das Comunicações
Fls. 73

Memo. nº 115/2011- COCAN/CGLO/DEOC/SSCE-MC

Em 28 de março de 2011.

Ao Senhor Consultor Jurídico

Assunto: **Devolução de processos relativos às outorgas para a execução dos Serviços de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos, de Retransmissão de TV e de Consignação de Canais Digitais.**

Solicito a Vossa Senhoria a devolução, a esta Secretaria, de todos os processos, **não concluídos**, relativos às outorgas para a execução dos Serviços de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos, de Retransmissão de TV e de Consignação de Canais Digitais, objetivando seja feita revisão geral das respectivas análises desses processos.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015423/2011-51
SSCE/DEOC/COCAN/CGLO/DEOC

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

De ordem,
encaminhe-se à CGCE para as providências cabíveis e posterior envio dos respectivos processos ao Gabinete/CONJUR.
Bsb, 29/03/2011.

Juliana Gonçalves de Oliveira Marcoski
Assistente Técnico
CONJUR/MC

WIL COCAN-CGLO-DEOC SCE

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 74
Rubrica

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 325
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 105/2011/JFB/CONJUR-MC/AGU/

Em 26 de maio de 2011.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Devolução de Processos.

Em resposta ao Memorando nº 115/2011-COCAN/CGLO/DEOC/SSCE-MC, encaminho os processos relativos às outorgas para execução dos Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO (A)	LOCALIDADE
53.770.000.815/2002	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA - RJ
53830.000644/2000	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"	ITU - SP

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Assessor do Consultor Jurídico
Procurador Federal

Memo- 105_2011_JFB

sdW1IlGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COCAN-CGLO-DEOC-SSCE FLS: 75 RUBRICA

Nota Técnica nº 2269/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Encaminha os autos do processo de outorga e o convênio a ser celebrado entre a União e o Município de Volta Redonda.

Referência: 53770.000815/2002

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da autorização concedida ao Município de Volta Redonda para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

2. Finalizada a análise, foram os autos remetidos à Consultoria Jurídica (CONJUR) para apreciação quanto à regularidade jurídico-formal do processo, o que restou verificado conforme consta da NOTA/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 1151 – 1.06 / 2009 (fls. 71/72).

CONCLUSÃO

3. Contudo, em razão de mudança no procedimento de análise dos processos com vista à posterior celebração da autorização entre as partes, faz-se necessário o reencaminhamento dos presentes autos à CONJUR, juntamente com duas vias do convênio, cuja minuta encontra-se acostada aos autos, às fls. 76/77, para que:

a) aquela CONJUR homologue a minuta do Convênio supracitada; e

b) após tal providência, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 20 de 09 de 2011.

Cristiane S. Guerra Pereira
CRISTIANE SOARES GUERRA PEREIRA
Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais

csgp/COCAN/CGLO

sdW1IlGRIlFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador de Outorgas e Consignação de Canais
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

Ministério das Comunicações
SCE
76
Rubrica

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, PARA EXECUTAR O **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**, NA LOCALIDADE DE **VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, representada pelo **Prefeito do Município de Volta Redonda, Sr. Antônio Francisco Neto**, assinam o presente Convênio, decorrente da autorização outorgada ao **Município de Volta Redonda**, pelo **Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005**, para executar o **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro**, regendo-se referido convênio pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao **Município de Volta Redonda**, o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de **Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro**, o **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos**, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A autorização é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entra em vigor a partir da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A entidade autorizada é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste convênio;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 /

Ministério das Comunicações
Fls. 47
Rubrica
SCE 3

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

m) manter em dia os registros da programação.

n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

sdW1IlGRIlFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

Cláusula 9ª. A entidade autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da entidade, ou por decisão judicial, considerar-se-á o convênio automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a autorização declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste convênio.

Cláusula 15ª. Cópia do presente convênio será juntada ao processo da entidade ora conveniada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações	**Conveniado**
Testemunha	**Testemunha**

sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 78 - Rubrica

COTA Nº 189/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53770.000815/2002.
INTERESSADO: Município de Volta Redonda.
ASSUNTO : Apreciação da Minuta de Contrato a ser celebrado com a União.

Ilmo Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submete ao crivo desta Consultoria Jurídica minuta do convênio a ser firmado entre o Município de Volta Redonda e a União, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, visando a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa.

2. Vale consignar que os aspectos jurídicos relativos ao procedimento administrativo de outorga já foram analisados por esta Consultoria Jurídica, dando ensejo à lavratura da NOTA/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 1151-1.06/2009. Concluiu-se pela regularidade do procedimento e viabilidade da assinatura do contrato.

3. Note-se que a minuta proposta além de estar em conformidade com a legislação vigente.

4. Tendo em vista que a minuta proposta encontra-se em conformidade com os termos da legislação vigente, entendemos que a mesma se encontra apta a ser visada por esta Consultoria Jurídica.

5. Assim, solicitamos a devolução dos autos ao Gabinete do Sr. Consultor Jurídico para que seja conferido prosseguimento ao feito.

Brasília, 13 de outubro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Em 21 / 11 /2011

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico-Substituto
Procurador Federal

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COCAN-CGLO-DEOC-SSCE 79 Fls. Rubrica

Nota Técnica nº 1123 **/2012/CGLO-MC**

ASSUNTO**: Convocação para celebração do contrato com a União.**

Referência: Processo nº 53770.000815/2002.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da outorga deferida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, cujo ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União 20 de setembro de 2005.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Adesão de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pela COTA Nº 189/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl.78), que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

3. Portanto, faz-se necessário a convocação do Prefeito, **Antônio Francisco Neto,** para a **assinatura do contrato**, que ocorrerá às **15h do dia 20 de abril de 2012**, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, opinamos pelo encaminhamento do ofício para a convocação do Prefeito **Antônio Francisco Neto** para assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h** do dia **20 de abril de 2012.**

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2012.

JORDANA BRITO AZEREDO
Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais

Eap/COCAN/CGLO/53770.000815/2002.

sdW1IlGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 21 de março de 2012.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador de Outorgas e Consignação de Canais
Substituto

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, bloco "R", Ed. Anexo – Ala Oeste sala 215 – 70044-900 – Brasília - DF
(61) 3311-6281

80
1

Ofício nº 1031 **/CGLO-MC**

Brasília 29 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Francisco Neto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Convocação para celebração do contrato com a União (Processo nº 53770.000815/2002)**.

Senhor Prefeito,

Relativamente ao assunto em referência, encaminho a Nota Técnica nº **1123**/2012/CGLO-MC relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Volta Redonda**, Estado do **Rio de Janeiro**, convocando Vossa Excelência para a assinatura do contrato, que ocorrerá às 15h do dia 23 de abril de 2012, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

Atenciosamente,

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas
Substituta

Eap/COCOC/CGLO/53770.000815/2002.

n9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO /

OF: 1031/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
Á Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado
Cep: 27295-620 Volta Redonda - RJ
Processo: 53770.000815/2002
Contrato – Outorga - TV

CEP / *CODE POS*

PAYS

DÉCLARATION D

ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

TÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
11/04/12

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON*
UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD VOLTA REDONDA
11 ABR 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Aline Maximiliano

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE ET MAT. DU PRÉPOSÉ*

Rodrigo G. P. MOREIRA
Mat.: 8958477-4
Carteiro I
CDD Volta Redonda - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR AU VERS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOT

AR

RJ 92507655 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM2

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU

ENDEREÇ

CIDADE / L

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 319-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 /

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" Ed. Anexo – Ala Oeste sala 215 – 70044-900 – Brasília - DF
(61) 3311-6281

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COCAN-CGLO-DEOC-SSCE Fls.: 82 Rubrica

Ofício nº 1249/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de 04 de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Francisco Neto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002)**

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do convênio celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa prefeitura deverá providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

sdW1IlGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-COLO-DEOC/SSOCE
Fls.: 83
Rubrica

##MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
##GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

##TEX PARTES: União e Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
ESPÉCIE: Autorização outorgada por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: O convênio tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 23 de abril de 2012. Paulo Bernardo Silva – Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Francisco Neto – Prefeito do Município de Volta Redonda.

##ASS DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
##CAR Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Altair de Santana Pereira
Chefe de Serviço de Formalização de Outorga

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-GERAL-DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE
Fls.: 84
Rubrica

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/04/2012 15:19:43
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 2011607
Data prevista de publicação: 24/04/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
4735963	EXTRATO DE TV-E Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Volta Redonda-RJ.rtf	6,00	
	Total da matéria	**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO		**6,00**	**R$ 182,22**

dW1lIGRlIFBybzNlcNMEHpzZzI0YWxpaHFkbyA1MzczMDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=
SEI 53770.000815/2002-12 / p

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
Fls.: 85
Rubrica

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Cedente		Codigo do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002011607
Numero do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
4	04.196.645/0001-00	03/05/2012		182,22	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 2011607 enviado em 23/04/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					03/05/2012
Cedente					Agência/Codigo cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
23/04/2012	4	ND	N	23/04/2012	00000000002011607
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	182,22	182,22

Instruções
A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 2011607 enviado em 23/04/2012

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

sdW1IlGRIlFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" Ed. Anexo – Ala Oeste sala 215 – 70044-900 – Brasília - DF
(61) 3311-6281

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES MC/CGLO-DEOC-SCE/CGLO Fls.: 86 Rubrica

Ofício nº 1249/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de 04 de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Francisco Neto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, n° 53 - Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002)**

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do convênio celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa prefeitura deverá providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
RECEBI O ORIGINAL E UMA VIA DO CONTRATO E PORTARIA
ORIGINAL
EM: __/__/__
ASSINATURA LEGÍVEL
RG Nº

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

##MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
##GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

##TEX PARTES: União e Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
ESPÉCIE: Autorização outorgada por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: O convênio tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 23 de abril de 2012. Paulo Bernardo Silva – Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Francisco Neto – Prefeito do Município de Volta Redonda.

##ASS DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
##CAR Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CGLD-DEOUC/SCE Fls.: 87 Rubrica

Altair de Santana Pereira
Chefe de Serviço de Formalização de Outorga

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 88
Rubrica

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/04/2012 15:19:43
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 2011607
Data prevista de publicação: 24/04/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
4735963	EXTRATO DE TV-E Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Volta Redonda-RJ.rtf	6,00	
	Total da matéria	**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO		**6,00**	**R$ 182,22**

Recebi o original
Em____/____/____

Nome Legível

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SPDE-SPOC-CGLO-DEOC-SSCES
Fls: 89
Rubrica

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002011607
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
4	04.196.645/0001-00	03/05/2012			182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acrescimos	(=) Valor cobrado	

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 2011607 enviado em 23/04/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Local de pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento						03/05/2012
Cedente						Agência/Codigo cedente
PR - Imprensa Nacional						1607-1 / 55573000-X
Data do documento	No documento		Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
23/04/2012	4		ND	N	23/04/2012	00000000002011607
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade		Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001		182,22	182,22

Instruções
A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 2011607 enviado em 23/04/2012

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 88 - Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - COCAN-COLO-DEOC-SSCE - Fls.: 90 - Rubrica

Nota Técnica nº 423/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

ASSUNTO: **Convocação para assinatura do Convênio.**

Referência: Processo nº 53770.000815/2002

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da autorização concedida ao Município de Volta Redonda para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Convênio, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do convênio, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo Cota nº 189/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 78), que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

CONCLUSÃO

4. Pelo exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente nota técnica, com vistas a convocação do interessado para a assinatura do Convênio deferida a entidade supracitada, que ocorrerá às **15h do dia 18 de outubro de 2012**, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

À consideração superior.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

JORDANA BRITO AZEREDO
Técnico Responsável

jba/SLPUB/GTPU

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

Ministério das Comunicações
Fls. 82
Rubrica

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=
SEI 53770.000815/2002-12 / p

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 221 /2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Brasília, 11 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: Convocação para assinatura de Convênio (Processo nº 53770.000815/2002)

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 423 /2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC com vistas à convocação de Vossa Excelência para a assinatura do convênio, que ocorrerá às **15h** do dia **18 de outubro de 2012**, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

Atenciosamente,

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/SLPUB/GTPU

sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício nº 221/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 11/09/2012

ENDEREÇO / *ADRES*

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado
27295-620 Volta Redonda - RJ

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTE

Processo nº 53770.000815/2002

GTPU/DEOC

NATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Aline Maximiano

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
14/09/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD VOLTA REDONDA
14 SET 2012
VOLTA REDONDA/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Qe 9951471-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SZ 18360542 0 BR
(Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

12 SET 2012

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA BRASÍLIA SCOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME O

ENDERE

CIDADE

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / p

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6464

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COCAN-COORD-DEOC-SSCE Fls.: 93 Rubrica

Ofício nº 312/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Brasília, 18 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Praça Sávio Grama, nº 53 – Aterrado
27295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002)**.

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Convênio celebrado entre a União e o Município de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, deverá ser providenciado, por esse ente de direito público interno, a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria em questão naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/SLPUB/GTPU

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAD - SSCE - DEOC
Fls.: 94
Rubrica

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018222

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002241467
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
4	04.196.645/0001-00	07/11/2012			182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento. Somente nos casos que requeiram a publicação no dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado mediante envio do comprovante pelo fax (61) 3441-9555 até as 18h, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 2241467 enviado em 18/10/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018222

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					07/11/2012
Cedente					Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
18/10/2012	4	ND	N	18/10/2012	00000000002241467
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	182,22	182,22

Instruções
Após vencimento, este boleto perde a validade.
.

Referente a publicação do ofício 2241467 enviado em 18/10/2012

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

sdW1IIGRIIFBybzNic3NvIEHp2240YWxpeHFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SEI 53770.000815/2002-12 / pg

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCAN-Quadra 01-Bloco D-Edif. Sede
Fls: 95
Rubrica

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/10/2012 14:25:38
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: YASMINI ESTER DO NASCIMENTO DA SILVA
Ofício: 2241467
Data prevista de publicação: 19/10/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
5258339	EXTRATO - TVE - Municipio de Volta Redonda.rtf		6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO			**6,00**	**R$ 182,22**

sdW1IlGRIIFBy62Nic3NMERp22l0YWxpemFkbyA1MzczMDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6464

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SCE/DEOC/COAN/CGLO Fls.: 96 Rubrica

Ofício nº 312/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Brasília, 18 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Praça Sávio Grama, nº 53 – Aterrado
27295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002)**.

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Convênio celebrado entre a União e o Município de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, deverá ser providenciado, por esse ente de direito público interno, a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria em questão naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/SLPUB/GTPU

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DEOC-SSCES
Fls. 97
Rubrica

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018222

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002241467
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
4	04.196.645/0001-00	07/11/2012			182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento. Somente nos casos que requeiram a publicação no dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado mediante envio do comprovante pelo fax (61) 3441-9555 até as 18h, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 2241467 enviado em 18/10/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018222

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					07/11/2012
Cedente					Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
18/10/2012	4	ND	N	18/10/2012	00000000002241467
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	182,22	182,22

Instruções
Após vencimento, este boleto perde a validade.
.

Referente a publicação do ofício 2241467 enviado em 18/10/2012

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

sdW1IlGRIIFBy62Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CGLO-DEOC-SSCE/ES
Fls.: 98
Rubrica

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/10/2012 14:25:38
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: YASMINI ESTER DO NASCIMENTO DA SILVA
Ofício: 2241467
Data prevista de publicação: 19/10/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
5258339	EXTRATO - TVE - Municipio de Volta Redonda.rtf		6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO			**6,00**	**R$ 182,22**

sdW1IIGRIIFByb2Nic3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1MzczMDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: União e Município de Volta Redonda.
ESPÉCIE: Autorização outorgada por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: O convênio tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 18 de outubro de 2012. Paulo Bernardo Silva – Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Francisco Neto – Prefeito do Município de Volta Redonda.

##ASS PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
##CAR Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCE/DEOSS/SSCE
Fls.: 99
Rubrica

Ana Patrícia Soares Alcoforado Campos
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão
Pública e Afiliadas
SLPUB/GTPU/SCE-MC

9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 100
Rubrica

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, representada pelo Prefeito do Município de Volta Redonda, Sr. Antônio Francisco Neto, assinam o presente Convênio, decorrente da autorização outorgada ao Município de Volta Redonda, pelo Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referido convênio pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurada ao Município de Volta Redonda, o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A autorização é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entra em vigor a partir da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A entidade autorizada é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste convênio;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 101
Rubrica
2

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

sdW1IlGRIlFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-COLO-DECOM-SSDES
Fls.: 102
Rubrica

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

m) manter em dia os registros da programação.

n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

W1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 103
Rubrica

Cláusula 9ª. A entidade autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da entidade, ou por decisão judicial, considerar-se-á o convênio automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a autorização declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste convênio.

Cláusula 15ª. Cópia do presente convênio será juntada ao processo da entidade ora conveniada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Conveniada

Testemunha

Testemunha

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 104
Rubrica

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, representado pelo Prefeito do Município de Volta Redonda, Sr. Antônio Francisco Neto, assinam o presente Convênio, decorrente da autorização outorgada ao Município de Volta Redonda, pelo Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referido convênio pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurada ao Município de Volta Redonda, o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A autorização é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entra em vigor a partir da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A entidade autorizada é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste convênio;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

W1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 105
Rubrica
2

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
MC/OCAN-CSELO-DEOC-SSOES
Fls.: 106
Rubrica

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

m) manter em dia os registros da programação.

n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

IW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMU... COCAN-COGLO-DEOC...
Fls. 107
Rubrica

Cláusula 9ª. A entidade autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da entidade, ou por decisão judicial, considerar-se-á o convênio automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a autorização declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste convênio.

Cláusula 15ª. Cópia do presente convênio será juntada ao processo da entidade ora conveniada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações | **Conveniada**

Testemunha | **Testemunha**

dW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

Ministério das Comunicações SCE Fls. 108 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
3+ E	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	RJ	Volta Redonda	TV	1	

Usuário: - **Data:** 15/05/2013 **Hora:** 16:15:21

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

dW1lIGRlIFBy62Nic3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1MzC3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SEI 53770.000815/2002-12 / p

Prefeitura de Volta Redonda
Com o povo Honestidade e Competência

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ministério das Comunicações SCE Fls. 109 Rubrica

COCAN

OFÍCIO N° 045/2012-SMA

Em, 26 de abril de 2012.

Educativa

Assunto: Convocação para celebração do Contrato com a União.
Processo nº 53770.000815/2002 COCAN

Prezada Senhora;

Em resposta ao ofício nº 103/CGLO-MC, informamos que o dia 23 de abril foi feriado Estadual em homenagem a São Jorge, decretado pelo Exmo Srº Governador do Estado, Srº Sérgio Cabral Filho, e por um lapso nosso, não percebemos que a assinatura do Contrato se daria nessa data.

Sendo assim, solicitamos a V.Sª a fineza de agendar uma nova data para assinatura do Contrato em questão.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.020916/2012-94

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

- SDCOM

Ilma Srª
Jordana Brito Azeredo
M.D. Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. anexo – Ala Oeste, sala 215
Brasília-DF
CEP: 70044-900

W1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Estado do Rio de Janeiro

ACF DOCUMENTOS
27 ABR 2012
Volta Redonda

CORREIOS
FC0906/36
AR MP
PESO (kg) 0.019
SEDEX 10
SX 15652631 1 BR

AR

Ilma Srª
Jordana Brito Azeredo
M.D. Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. anexo – Ala Oeste, sala 215
Brasília-DF
CEP: 70044-900

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
24 JUL 2013

SCE Ministério das Comunicações Fls. 125 Rubrica

Vm9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls 113 Rubrica

Nota Técnica nº 1843/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Município de Volta Redonda.**

Assunto: **Proposta de cancelamento da outorga.**

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de autorização concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

ANÁLISE

2. Publicado o Decreto Legislativo que ratificou o Ato, relativo à outorga acima descrita, esta Secretaria adotou as providências necessárias à instrução do feito, com vistas à assinatura do correspondente Convênio entre o Município de Volta Redonda e a União.

3. Após a devida instrução, o referido Município foi devidamente convocado para comparecer a este Ministério na data prevista para 23/4/2012, a fim de assinar o respectivo Convênio, conforme comprova o Ofício nº 1031/CGLO-MC), recebido em 11/04/2012 (fls. 80/81), contudo não compareceu, não tendo sido localizado, à época, qualquer justificativa para o não comparecimento.

4. A despeito de não ter comparecido, considerando-se o interesse público envolvido, o Município de Volta Redonda foi novamente convocado para comparecer a este Órgão, desta feita com data prevista para 18/10/2012, por meio do Ofício nº 221/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, recebido em 14/09/2012 (fls. 91/92), tendo, mais uma vez, deixado de comparecer, sem qualquer justificativa.

5. Em 26/7/2013, foi anexado aos autos o documento protocolado pelo interessado em abril/2012, de nº 53000.020916/2012 (fls. 109), por meio do qual requereu, após a primeira convocação, a designação de nova data para assinatura do devido Convênio.

6. Todavia, tal pedido já havia sido atendido, quando da segunda convocação (prevista para 18/10/2012), devidamente comunicado ao interessado, conforme comprova o Aviso de Recebimento de fls. 92, dos autos.

7. Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em

W1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa do processo em referência à CONJUR, com vistas ao cancelamento da outorga em questão, nos termos da presente Nota Técnica.

À consideração superior.

Brasília, 9 de Agosto de 2013.

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 9 de Agosto de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À apreciação da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica – Substituta.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

jba/ Proc. nº 53770.000815/2002/GTPU/DEOC/SCE-MC

sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

Ministério das Comunicações SCE
Fls 192
Rubrica

De acordo. Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária – Substituta

jba/ Proc. nº 53770.000815/2002/GTPU/DEOC/SCE-MC

9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

CONJUR - M. das Comunicações
113
- SEGES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002
INTERESSADO: Município de Volta Redonda
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

I - CONSULTA da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição da outorga, haja vista a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificado a comparecer: **viabilidade jurídica, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.**
II – Devolução dos autos à SCE, para prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 1843/2013 (fls. 111/112), consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, referente à possível outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Instruídos os autos perante essa Pasta Ministerial, o mesmo teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 8 de agosto de 2003.

sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

publicado no DOU de 11.08.2003 (fl. 53), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

3. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar formalmente a outorga), relata a SCE que fora promovida a notificação do referido Município, por meio de seu representante legal, em duas oportunidades, a saber: (i) em 23.4.2012, não comparecendo o representante, após o que a pessoa jurídica *in casu* apresentou manifestação de modo a solicitar fosse marcada nova data para assinatura do convênio, segundo fl. 106 (também de abril de 2012); novamente notificada, via ofício com Aviso de Recebimento (fls. 91/92), em (ii) 14.09.2012, manteve-se inerte o Município, não constando nos autos, posteriormente, qualquer outra manifestação de sua parte.

4. Em razão da situação descrita, passa a SCE a concluir o seguinte *in verbis:*

> Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE.

5. É o sucinto relatório.

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

---

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora se encontre em vigor, desde setembro de 2011, portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços, revogada pela atual Portaria nº 355, de julho de 2012; o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não seguiu o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

M. das Comunicações - Fls.: 114 Rubrica

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

10. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

11. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

12. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.

13. Ressalta a manifestação da CGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

14. Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg.

15. Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste; sim, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

16. Não obstante, *por cautela*, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos, sugere-se seja notificado previamente o Município de Volta Redonda, uma vez que sobre a questão da possibilidade jurídica de se desconstituir a outorga ele não se pronunciou especificamente - evitando-se, por conseguinte, o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório[3].

17. Devidamente notificado, o Município poderá **(A)** novamente se manter inerte – situação em que o processo poderá ter imediato seguimento para desconstituição da outorga – ou, caso venha a apresentar suas considerações, ao administrador caberá *a priori* a adoção, dentro do âmbito do **mérito administrativo**, de uma das seguintes medidas: **(B)** considerando-se a razoabilidade da justificativa apresentada, poderá ser concedida nova oportunidade para que seja firmado o respectivo convênio ou **(C)** em se julgando desprovidos de proporcionalidade os argumentos eventualmente aduzidos, o administrador, igualmente pautado pela conveniência e oportunidade, poderá dar seguimento à desconstituição da outorga, haja vista sua possibilidade, conforme ora apontado.

18. Por oportuno registrar que, caso seja adotada umas das posições em prol do prosseguimento da desconstituição da outorga (hipóteses A e C supramencionadas), far-se-á necessário seja remetido, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[4]).

19. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual "*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma*

---

[3] Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in* **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.

[4] Competência prevista no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963.

sdW1IIGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

115

determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial"[5]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[6]:

> Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

20. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

21. Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima, salvo melhor juízo, já permitirá a esse Ministério que inicie o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, conforme sugerido pela SCE.

22. Em face do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SCE para, primeiramente, notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto.

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2013

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[5] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.
[6] Ob. Cit. p. 176.

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 116
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 3973/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002
INTERESSADO: Município de Volta Redonda
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

Aprovo o PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

JOSE FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

W1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

SDE DUCI DISCE-MC 117 CD

Nota Técnica nº 416 /2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Interessado: **Município de Volta Redonda**
Assunto: **Solicitação de esclarecimentos com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de autorização concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, com vistas à assinatura do correspondente Convênio entre o Município de Volta Redonda e a União.

3. Após a devida instrução, o referido Município foi devidamente convocado para comparecer a este Ministério na data prevista para 23/4/2012, a fim de assinar o respectivo Convênio, conforme comprova o Ofício nº 1031/CGLO-MC, recebido em 11/04/2012 (fls. 80/81), contudo não compareceu, não tendo sido localizado, à época, qualquer justificativa para o não comparecimento.

4. A despeito de não ter comparecido, considerando-se o interesse público envolvido, o Município de Volta Redonda foi novamente convocado para comparecer a este Órgão, desta feita com data prevista para 18/10/2012, por meio do Ofício nº 221/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, recebido em 14/09/2012 (fls. 91/92), tendo, mais uma vez, deixado de comparecer, sem qualquer justificativa.

5. Em 26/7/2013, foi anexado aos autos o documento protocolado pelo interessado em abril/2012, de nº 53000.020916/2012 (fls. 109), por meio do qual requereu, após a primeira convocação, a designação de nova data para assinatura do devido Convênio.

6. Todavia, tal pedido já havia sido atendido, quando da segunda convocação (prevista para 18/10/2012), devidamente comunicado ao interessado, conforme comprova o AR de fl. 92, dos autos.

jba/GTED/DEAA/SCE-MC

sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

7. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 1843/2013 (fls. 111/112), com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida.

8. Em resposta, por meio do Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 113/116), o processo foi devolvido à SCE para primeiramente "notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto".

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que demonstre interesse na assinatura do Convênio em questão, face o princípio da razoabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg.

SDE/DUI/GTDI/SCE-MC

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

jba/53770.000815/2002/GTED/DEAA/SCE-MC

0sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SDE DUIGTD/SCE-MC
199

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) ~~3311-6464~~ 2027-6359

Ofício nº 198 /2013/SCE-MC

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
PREFEITO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 – Aterrado
27295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Solicita esclarecimentos com vistas à assinatura de convênio. Processo nº 53770.000815/2002.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 416 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC, com vistas a esclarecimentos e demonstração de interesse da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

jba/GTED/DEAA/SCE-MC

sdW1IlGRIIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik=

SIGNATÁRIO: SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 198 DE 26/12/2013
Nº DO PROCESSO: 53770.000815/2002
DESTINATÁRIO: PREFEITO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
ENDEREÇO: PRAÇA SÁVIO GRAMMA Nº 53 - ATERRADO
CEP: 27.295-620 – VOLTA REDONDA
INFO. ADICIONAL: CONTRATO

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / *WEIGHT (kg)*
JG 02866825 9 BR

SRE DU/GT DI SCE-MC
120

Vm9sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMD1xMiAoMDAyNDI4Nik=

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 0286 6825 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

AGÊNCIA BINDOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / h / / h / / h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

(NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R",Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

Vm9sdW1lIGRlIFBybzNlc3NvIEHp2Zl6YWxpemF0aW9uIDAwMDgxNTI4MC8yMDI4NTA... SEI 53779.000815/2002-12 / pg. 140

SDEDU/GTED
Fls. 121
Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SIGNATÁRIO: SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 198 DE 26/12/2013
Nº DO PROCESSO: 53770.000815/2002
DESTINATÁRIO: PREFEITO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
ENDEREÇO: PRAÇA SÁVIO GRAMMA Nº 53 - ATERRADO
CEP: 27.295-620 – VOLTA REDONDA
INFO. ADICIONAL: CONTRATO

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Aline Simões

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 11/03/2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD VOLTA REDONDA 11 MAR 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Giovane Luciano Almeida da Silva 8.954.496-6 Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07* **AR**

JG 02866825 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: ___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R",Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

sdW1lIGRlIFByb2Nlc3NlvIERpZ2l0YWxpemFkbyA1Mzc3MDAwMDgxNTIwMDIxMiAoMDAyNDI4Nik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de junho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Camara Roriz**, **Tecnico de Nível Superior**, em 18/06/2014, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0024292** e o código CRC **8248E81C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 491/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Assunto: **Procedimento de desconstituição da Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição da outorga concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, o referido Município foi devidamente oficiada, com comprovante de AR, para comparecer a este Ministério na data prevista para 23/04/2012, a fim de assinar o respectivo Convênio, contudo não compareceu, não tendo sido localizado, à época, qualquer justificativa para o não comparecimento. Considerando-se o interesse público envolvido, nova convocação foi realizada, com comprovante de AR, desta feita com data prevista para 18/10/2012, tendo, mais uma vez, deixado de comparecer.

3. Em 26/07/2013, foi anexado aos autos o documento protocolado pelo interessado em abril/2012, de nº 53000.020916/2012, por meio do qual requereu, após a primeira convocação, a designação de nova data para assinatura do devido Convênio. Todavia, tal pedido já havia sido atendido, quando da segunda convocação (prevista para 18/10/2012), devidamente comunicado ao interessado, conforme comprovante de AR.

4. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde esta, em resposta por meio do Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU solicitou nova oportunidade ao Município de Volta Redonda para que fosse firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) e, caso não houvesse resposta, que fosse iniciado o procedimento de desconstituição da outorga em tela.

5. Vale ressaltar a conclusão do referido Parecer, *in verbis:*

> Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.
>
> (...)
>
> Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar - ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.
>
> (...)
>
> Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado - em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

6. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, as análise pode ser aplicadas ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subseqüentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)"(STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

7. Portanto, voltando a outorga em questão, novamente a interessada foi oficiada, com

comprovante de AR datado de 11/03/2014, para que fosse demonstrado interesse na assinatura do referido Convênio, onde, até a presente data, não ocorreu nenhuma comunicação a este Ministério. Por esta falta de interesse, necessário que se inicie o procedimento de desconstituição da outorga em questão.

CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com as minutas de Portaria de Desconstituição e Exposição de Motivos, para a desconstituição da outorga e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DE DESCONSTITUIÇÃO DA OUTORGA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2015.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000815/2002-12, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na

formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/01/2015, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 29/01/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do**

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 09/02/2015, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 10/02/2015, às 11:22, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853634770401829200059574 29

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 02/03/2015, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0315841** e o código CRC **ABCF8B0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002-12

INTERESSADO: Município de Volta Redonda

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

I - CONSULTA da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição da outorga, haja vista a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo convênio/contrato, a despeito de notificado a comparecer por diversas vezes: **viabilidade jurídica, já previamente oportunizados o contraditório e a ampla defesa.**

II – Devolução dos autos à SCE, para prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, referente à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Instruídos os autos perante essa Pasta Ministerial, o mesmo teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 8 de agosto de 2003, publicado no DOU de 11.08.2003 (fl. 53), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

3. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo contrato/convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar a outorga), relata a SCE que fora promovida a notificação do referido Município, por meio de seu representante legal, em duas oportunidades, a saber: (i) em 23.4.2012, não comparecendo o representante, após o que a pessoa jurídica *in casu* apresentou manifestação de modo a solicitar fosse marcada nova data para assinatura do convênio, segundo fl. 106 (também de abril de 2012); e (ii) novamente notificada, via ofício com Aviso de Recebimento (fls. 91/92), em 14.09.2012, manteve-se inerte o Município, não constando nos autos, posteriormente, qualquer outra manifestação de sua parte.

4. Em razão da situação descrita, concluiu a SCE, por meio da Nota Técnica nº 1843/2013, *in verbis:*

> "Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE."

5. Remetidos os autos a esta Consultoria Jurídica, foi elaborado Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, oportunidade em que, dentre outras considerações, se concluiu pela notificação do Município de Volta Redonda; veja-se excerto da citada manifestação:

> "(...) Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].
>
> Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.
>
> Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.
>
> Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.

Ressalta a manifestação da CGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

Não obstante, *por cautela*, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos, sugere-se seja notificado previamente o Município de Volta Redonda, uma vez que sobre a questão da possibilidade jurídica de se desconstituir a outorga ele não se pronunciou especificamente - evitando-se, por conseguinte, o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório[3].

Devidamente notificado, o Município poderá **(A)** novamente se manter inerte – situação em que o processo poderá ter imediato seguimento para desconstituição da outorga – ou, caso venha a apresentar suas considerações, ao administrador caberá *a priori* a adoção, dentro do âmbito do **mérito administrativo**, de uma das seguintes medidas: **(B)** considerando-se a razoabilidade da justificativa apresentada, poderá ser concedida nova oportunidade para que seja firmado o respectivo convênio ou **(C)** em se julgando desprovidos de proporcionalidade os argumentos eventualmente aduzidos, o administrador, igualmente pautado pela conveniência e oportunidade, poderá dar seguimento à desconstituição da outorga, haja vista sua possibilidade, conforme ora apontado.

Por oportuno registrar que, caso seja adotada umas das posições em prol do

prosseguimento da desconstituição da outorga (hipóteses A e C supramencionadas), far-se-á necessário seja remetido, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[4]).

Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual "*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial*"[5]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[6]:

> Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima, salvo melhor juízo, já permitirá a esse Ministério que inicie o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, conforme sugerido pela SCE.

Em face do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SCE para, primeiramente, notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto."

6. Em atenção ao referido Parecer, a SCE, por meio da Nota Técnica nº 416/2013, notificou o Município de Volta Redonda para que demonstrasse interesse na assinatura do convênio em questão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

7. Em que pese a assinatura do AR em 11/03/2014 (fl. 121), o Município de Volta Redonda não se manifestou junto a este Ministério até a presente data, motivo pelo qual a SCE, por meio da Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, remeteu os autos a esta CONJUR para poder dar início ao procedimento de desconstituição da outorga. Ressalte-se, entretanto, a necessidade de precisão quanto a um dos aspectos apontados pela d. SCE na referida Nota

Técnica, senão, veja-se.

8. Primeiramente, cumpre salientar que, conforme exaustivamente demonstrado por meio do Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, subsiste, sim, no caso em tela, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

9. Isso porque, diante da desídia da entidade, restou configurada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura do contrato/convênio, não se mostrando necessário, portanto, o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, podendo a desconstituição *in casu* se dar pela via administrativa.

10. Nesse contexto, urge frisar que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial, já que se trata de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, consoante o previsto no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963. Dessa forma, à luz do **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, somente um novo Decreto Presidencial poderá suprimir o antigo, conforme já explicitou de forma pormenorizada o Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AG, alhures transcrito.

11. Ocorre que a Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, ao tratar da desconstituição da outorga pela via administrativa, trouxe à baila decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida nos autos do Mandado de Segurança 8937-DF, da qual se depreende que é de competência do Ministro de Estado das Comunicações a anulação da outorga pela via administrativa.

12. No entanto, cumpre esclarecer que, à luz do **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, a desconstituição da outorga pelo Ministro de Estado das Comunicações só pode ocorrer quando o seu objeto for a permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora. Isso porque, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações a outorga da exploração dos serviços de radiodifusão sonora, razão pela qual também cabe à mesma autoridade a sua desconstituição, conforme exaustivamente demonstrado.

13. Vislumbra-se, portanto, que o precedente referenciado pela Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC é aplicável, sim, no âmbito dessa Pasta (até porque o procedimento para a desconstituição administrativa tem início no âmbito desse Ministério), porém, para se efetivar/concluir, no caso, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (para cuja outorga se faz necessária a manifestação do Presidente da República), deve a sua desconstituição se dar por meio de Decreto Presidencial, consoante preconiza o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades.**

14. Por todo o explanado, opina esta CONJUR pela viabilidade jurídica da desconstituição administrativa da outorga, já respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos expostos, oportunidade em que devolve os presentes autos à SCE, sugerindo-se: **a)** a elaboração de minuta de Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial; e a **b)** a elaboração de minuta de Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga.

15. Estas, potanto, as considerações reputadas pertinentes acerca da consulta *in casu,* sugerindo-se a remessa dos autos à d. SCE, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora se encontre em vigor, desde setembro de 2011, portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços, revogada pela atual Portaria nº 355, de julho de 2012; o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não seguiu o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

[3] Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in* **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da

qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.

[4] Competência prevista no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963.

[5] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[6] Ob. Cit. p. 176.

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 27/03/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0417840** e o código CRC **00ED794E**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 601/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002-12

INTERESSADO: Município de Volta Redonda

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

Aprovo o PARECER Nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico Substituto**, em 27/03/2015, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0417841** e o código CRC **2537BE46**.

RGVzcGFjaG8gLSBDb25qdXIgNjAxICgwNDE3ODQxKQ==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Tendo em vista o item 14 do Parecer nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0417840), encaminhamos Despacho com as Minutas da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga a serem submetidas ao Ministro para assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/01/2016, às 09:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0923186** e o código CRC **B1C82E49**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

Não Possui.

EM Nº 135/2016/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1.Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2.De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3.Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4.Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 135/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-

RXhwb3Np5+NvIGRIIE1vdGl2b3MgMTM1ICgwOTM0MjM4KQ==

lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12, decreta**:**

Art. 1ª Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0934238** e o código CRC **5752A6AF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o item 14 do Parecer nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, referente à desconstituição de outorga na localidade de Volta Redonda/RJ, encaminhamos Despacho com as Minutas da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga a serem submetidas ao Ministro para assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 14/06/2016, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/06/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1185446** e o código CRC **E45DE70A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

RGVzcGFjaG8gSW50ZXJubyBDT0xFQ19PVVQgMTE4NTQ0Ng== SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 163

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53770.000815/2002-12

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 491/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1242301** e o código CRC **BA9A890E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

RGVzcGFjaG8gSW50ZXJubyBHU1JBRCAxMjQyMzAx SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 166

EM Nº 662/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005,

publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto kassab

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto desconstituindo a Outorga da Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.. , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1187262** e o código CRC **18596CC1**.

RXhwb3Np5+NvIGRlIE1vdGl2b3MgNjYyICgxMTg3MjYyKQ==

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Ter, 06 de dez de 2016 14:16
1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira' <meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possivel, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

EM nº 00151/2016 MCTIC

Brasília, 21 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

RXhwb3Np5+NvIGRIIE1vdGl2b3MgbrogMDAxNTEvMjAxNiBNQ1RJQyAoMTU5NTg1NSk=

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto desconstituindo a Outorga da Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.. , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

RXhwb3Np5+NvIGRIIE1vdGl2b3MgbrogMDAxNTEvMjAxNiBNQ1RJQyAoMTU5NTg1NSk=

DECRETO DE DE DE 2016.

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

RXhwb3Np5+NvIGRIIE1vdGl2b3MgbrogMDAxNTEvMjAxNiBNQ1RJQyAoMTU5NTg1NSk=

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 49402/2016/SEI-MCTIC

Brasília, 27 de dezembro de 2016

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília - DF

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
30 DEZ 2016
Hora: 16:58
Func.: Valdecir Coelho Costa
Assistente CODOC

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

Processos	Exposição de Motivos	Empresa
53000.024307/2008-28	EM nº 00112/2016 MCTIC	Rádio Bela Vista Ltda
53000.042680/2010-85	EM nº 00113/2016 MCTIC	B & D Sistema de Comunicações Ltda
53640.000323/1997-21	EM nº 00114/2016 MCTIC	Rádio Aratu Ltda
53000.003954/2014-14	EM nº 00115/2016 MCTIC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda
53790.000837/2001-55	EM nº 00116/2016 MCTIC	FM Murcia LTDA
53000.031438/2010-86	EM nº 00117/2016 MCTIC	Televisão Cidade Modelo Ltda
53000.072155/2006-16	EM nº 00118/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda
53000.054438/2013-05	EM nº 00119/2016 MCTIC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda
53790.000305/1998-15	EM nº 00120/2016 MCTIC	Rádio Sociedade Sobradinho Ltda
53000.002269/2010-77	EM nº 00121/2016 MCTIC	Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda
53000.061475/2011-08	EM nº 00122/2016 MCTIC	Município de Catanduva
53000.092143/2006-08	EM nº 00123/2016 MCTIC	Rádio Terra de Montes Claros Ltda
53000.063659/2005-56	EM nº 00124/2016 MCTIC	Alagamar Rádio Sociedade Ltda
53000.045005/2005-41	EM nº 00125/2016 MCTIC	TV Independência Oeste do Paraná Ltda
53000.024521/2009-65	EM nº 00126/2016 MCTIC	Rádio Doze de Maio Ltda
53000.050773/2007-88	EM nº 00127/2016 MCTIC	Rádio República de Morro Agudo
53000.015534/2004-39	EM nº 00129/2016 MCTIC	Televisão Rio Grande S.A.
53000.022111/2004-75	EM nº 00132/2016 MCTIC	TV Diário Ltda
53000.008854/2012-42	EM nº 00133/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
53000.006332/2012-14	EM nº 00134/2016 MCTIC	Assembleia Leg. do Estado da Bahia

T2btY2lvIG66IDQ5NDAyLzIwMTYvU0VJLU1DVEIDICgxNjA1MTA5KQ==

53000.006331/2012-61	EM nº 00135/2016 MCTIC	Assembleia Leg. do Estado do Amazonas
53000.059079/2011-11	EM nº 00136/2016 MCTIC	Universidade Federal de Minas Gerais
53000.005304/2012-71	EM nº 00137/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
53000.065857/2011-01	EM nº 00138/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
53000.036133/2007-65	EM nº 00139/2016 MCTIC	TV e Rádio Jornal do Commércio Ltda
53740.000857/2000-31	EM nº 00140/2016 MCTIC	Sistema RGL de Comunicação Ltda
53000.059414/2011-72	EM nº 00141/2016 MCTIC	Universidade Estadual de Feira de Santana
53000.045699/2010-83	EM nº 00142/2016 MCTIC	Rádio Canaã FM Ltda
53000.006767/2012-51	EM nº 00144/2016 MCTIC	Assembleia Leg. do Estado do Amazonas
53000.072343/2013-65	EM nº 00146/2016 MCTIC	Município de Faxinal do Soturno/RS
53720.000345/2002-74	EM nº 00147/2016 MCTIC	A2 Comunicações Ltda
53900.009140/2014-70	EM nº 00148/2016 MCTIC	Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser
53000.005325/2012-97	EM nº 00149/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
53000.057831/2011-81	EM nº 00150/2016 MCTIC	Universidade Estadual de Santa Cruz/UESC
53770.000815/2002-12	EM nº 00151/2016 MCTIC	Prefeitura Municipal de Volta Redonda
53000.058765/2011-66	EM nº 00152/2016 MCTIC	Universidade Federal do Ceará - UFC
53000.001524/2001-73	EM nº 00153/2016 MCTIC	Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda
53830.000784/2000-78	EM nº 00154/2016 MCTIC	Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda
53740.000259/2002-23	EM nº 00155/2016 MCTIC	FM Radiotto Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
30 DEZ 2016
Hora: 16:58
Func.: Valdecir Oliveira Costa
Assistente - CODOC

T2btY2lvIG66IDQ5NDAyLzIwMTYvU0VJLU1DVEIDICgxNjA1MTA5KQ== SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 175

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Processo nº: 53770.000815/2002-12
Referência: Ofício nº 49402/2016/SEI-MC, de 27 de dezembro de 2016.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: GSRAD

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 49402/2016/SEI-MC, de 27 de dezembro de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 5 de janeiro de 2016.

.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/01/2017, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1605112** e o código CRC **C7C59946**.

RGVzcGFjaG8gSW50ZXJubyBDR0NIDE2MDUxMTI= SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 176

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53770.000815/2002-12

De ordem, encaminha-se a Coordenação Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 06/01/2017, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1606100** e o código CRC **F2AFFAEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

RGVzcGFjaG8gSW50ZXJubyBHU1JBRCAxNjA2MTAw SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 177

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Assunto: **Sobrestamento do processo nº 53770.000815/2002-12.**

Tendo em vista o Parecer nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, referente à desconstituição de outorga da Prefeitura Municipal de Volta Redonda na localidade de Volta Redonda/RJ, bem como a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhem-se os autos à área de documentação, tendo em vista que o processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 07/02/2017, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/02/2017, às 17:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1664991** e o código CRC **9C324BC7**.

RGVzcGFjaG8gSW50ZXJubyBDT0xFQ19PVVQgMTY2NDk5MQ== SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 178

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53770.000815/2002-12
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC submeteu à apreciação da Casa Civil, da Presidência da República, este Processo de nº 53770.000815/2002-12, com a Exposição de Motivos nº 151/2016 MCTIC, por meio da qual se pretendia a edição de Decreto de "desconstituição" da outorga para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

2. Entretanto, por meio do e-mail anexado, a Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ, daquele órgão, indagou a **(i)** real necessidade de edição de decretos em tais casos (considerando que a outorga somente se aperfeiçoará com a assinatura do respectivo contrato) e, **(ii)** em sendo necessária a edição de Decreto, a pertinência de substituir o texto encaminhado no bojo da EM nº 151/2016, por redação utilizada em caso similar, no ano de 2012 (EM nº 265/2012).

3. Suprimidos os dados relativos à específica entidade, a minuta que acompanhou a EM nº 265/2012 teve o seguinte texto:

> **DECRETO DE DE DE 2013.**
>
> Torna sem efeito o Decreto nº [Nº DO DECRETO], que outorgou à [NOME DA ENTIDADE] a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de [MUNICÍPIO].
>
> A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [Nº DO PROCESSO],
>
> **DECRETA:**
>
> **Art. 1º** Fica sem efeito o Decreto nº [Nº DO DECRETO], publicado no Diário Oficial de União de [DATA DA PUBLICAÇÃO], que outorgou à [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob nº [Nº DO CNPJ], a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de [MUNICÍPIO], no Estado de [ESTADO].
>
> **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
>
> Brasília, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

4. Além dos questionamentos feitos no item 2, acima, a SAJ entende que há necessidade de que a minuta de Decreto proposta contenha motivação, isto é, que declare expressamente a razão pela qual o novo Decreto está tornando sem feito aquele anterior, dado que não consta da minuta acima.

Tm90YSA0MC8yMDE3ICgxNjk5MjI5KQ== SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 179

5. Diante disso, encaminhem-se os autos à **Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD**, para manifestação, uma vez que o tema tratado neste processo se encontra no âmbito de competência desse órgão técnico, bem como sugere-se, em seguida, o seu envio a SAJ.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53770000815200212 e da chave de acesso db18d7d5

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 22891447 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 22-02-2017 13:29. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Tm90YSA0MC8yMDE3ICgxNjk5MjI5KQ==

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Fls.: 158
Rubrica:
CORREIOS

53770.000815/2002-12

(A-7)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Palácio do Planalto, 4º andar 403/417, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411.2863

Ofício-SEI nº 4/2017/SAINF/SAJ/CC-PR

Brasília, 08 de março de 2017.

Ao Senhor

Arthur Cerqueira Valério

Consultor Jurídico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900
Brasília/DF

Assunto: **Restituição da Exposições de Motivos nº 151/2016 MCTIC (Processo 53770.000815/2002-12).**

Senhor Consultor Jurídico,

Conforme entendimentos firmados entre esta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhamos a EM em epígrafe e seu processo físico ao MCTIC, para fins de regularização da instrução processual.

Atenciosamente,

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Subchefe-Adjunta para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

T2btY2lvIDA0L1NFSS8yMDE3L1NBSU5GL1NBSI9DQy1QOiA6MTczMzczNCk= SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 181

EM BRANCO

Em mãos

Instituto de Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações - ICTIC
Serviço de Protocolo Geral - SPG
Recebemos em: 10 / 03 / 17
Nome legível

T2btY2lvIDA0L1NFSS8yMDE3L1NBSU5GL1NBSi9DQy1QUiAoMTczMzczNCk= SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 182

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00223/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53770.000815/2002-12
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Recebido o Ofício-SEI nº 4/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, oriundo da SAJ/Casa Civil, em anexo, encaminhem-se os autos à **Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD**, para prosseguimento da análise do pontos já questionados na NOTA n. 00040/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, desta Consultoria Jurídica.

Brasília, 16 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53770000815200212 e da chave de acesso db18d7d5

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29473052 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 16-03-2017 10:24. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Q290YSAyMjMvMjAxNyAoMTczODQyMCk= SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 183

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53770.000815/2002-12

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1739556** e o código CRC **E3717587**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

RGVzcGFjaG8gSW50ZXJubyBHU1JBRCAxNzM5NTU2 SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 184

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº**: 53770.000815/2002-12**

Referência: **COTA nº 00223/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

Assunto: **Desconstituição da Outorga. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administrador**, em 16/03/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1740341** e o código CRC **3514DEF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

RGVzcGFjaG8gSW50ZXJubyBHRENFRiAxNzQwMzQx SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 185

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4317/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

ANÁLISE

2. Seguindo orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que nos informou da decisão da Casa Civil sobre o termo "desconstituição da outorga" constante do Decreto encaminhado via Exposição de Motivos nº 151/2016/MCTIC, será necessária a elaboração de novos Decreto e Exposição de Motivos para correção do referido termo tendo em vista que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, não há que se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos que seguem ao final desta Nota Técnica, para que prosseguimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 11/07/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/07/2017, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 12/07/2017, às 22:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1702850** e o código CRC **A4DAE0B8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2017.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.

Tm90YSBU6WNuaWNhIDQzMTcgKDE3MDI4NTAp SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 188

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00684/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53770.000815/2002-12
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Cuida-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda/RJ, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

2. Por meio da Nota. 00040/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (Sei 1699229), esta CONJUR, atendendo à demanda da Subchefia de Assusntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, sugeriu algumas adaptações na minuta de Decreto para que substituisse o termo "desconstituição" de outorga por "tornar sem efeito", bem como se agregasse à redação o motivo pelo qual o Decreto anterior teria perdido a eficácia. Isso porque a municipalidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato, cicurnstância que impediu o aperfeiçoamento do ato de outorga e, por conseguinte, não seria aplicável ao caso o instituto da desconstituição.

3. A SERAD, por sua vez, ecaminha, por meio da Nota Técnica nº 4317/2017 (Sei 1702850), acatando as sugestões de redação, juntando novas minutas de decreto e de exposição de motivo. **Porém**, a minuta da exposição de motivo, especialmente nos itens 3 e 4, continua tratando da "desconstituição de outorga".

4. Destarte, a fim de evitar incongruências, retornem os autos para que seja promovida as devidas correções na minuta de exposição de motivos, a fim de que: i) no item 3, substitua o termo "desconstituição" por "tornar sem efeito" ; e ii) quanto ao item 4, substituir toda a redação, uma vez que, como dito, a hipótese não é de desconstituição de outorga (não há falar no art. 223 da CF), e que o encaminhamento ao Congresso Nacional se faça para fins de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, mantendo-se, por óbvio, o paralelismo.

5. Adotadas as providências acima, desnecessário retorno dos autos para esta CONJUR.

Brasília, 14 de julho de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53770000815200212 e da chave de acesso db18d7d5

Q290YSA2ODQvMjAxNyAoMjA0Njk0Mik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 189

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 59605365 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 17-07-2017 14:49. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Q290YSA2ODQvMjAxNyAoMjA0Njk0Mik=

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53770.000815/2002-12

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 17/07/2017, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2047017** e o código CRC **CE1496BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

RGVzcGFjaG8gSW50ZXJubyBHU1JBRCAyMDQ3MDE3 SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 191

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº**: 53770.000815/2002-12**

Referência: **Cota nº 00684/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Prefeitura Municipal de Volta Redonda**

Assunto: **Consulta a Conjur. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins**, **Analista de Nível Superior**, em 17/07/2017, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2047185** e o código CRC **13BA3C31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

RGVzcGFjaG8gSW50ZXJubyBHRENFRiAyMDQ3MTg1 SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 192

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20111/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

ANÁLISE

2. Seguindo orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1699229), que nos informou da decisão da Casa Civil sobre o termo "desconstituição da outorga" constante do Decreto encaminhado via Exposição de Motivos nº 151/2016/MCTIC, será necessária a elaboração de novos Decreto e Exposição de Motivos para correção do referido termo tendo em vista que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, não há que se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido decreto Presidencial. Esta alteração solicitada foi cumprida pela Nota Técnica nº 4317/2017/SEI-MCTIC (1702850).

3. Porém, com a Cota nº 00684/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2046942), foi solicitado correções "*na minuta de exposição de motivos, com a finalidade de que: i) no item 3, substitua o termo 'desconsideração' por 'tornar sem efeito'; e ii) quanto ao item 4, substituir toda a redação, uma vez que, como dito, a hipótese não é de desconstituição de outorga (não há falar no art. 223 da CF), e que o encaminhamento ao Congresso Nacional se faça para fins de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, mantendo-se, por óbvio, o paralelismo*".

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos devidamente alterada que seguem ao final desta Nota Técnica, para que prosseguimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/09/2017, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 24/10/2017, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 20:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2179762** e o código CRC **41C95E2F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2017.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-

lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Tm90YSBU6WNuaWNhIDIwMTExICgyMTc5NzYyKQ== SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 195

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00494/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53770.000815/2002-12
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Cuida-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda/RJ, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

2. Registra-se que o tema já foi objeto de análise conclusiva nesta CONJUR, por ocasião do PARECER Nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (sei 0417840), aprovado pelo DESPACHO Nº 601/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, cuja conclusão foi a seguinte:

> 14. Por todo o explanado, opina esta CONJUR pela viabilidade jurídica da desconstituição administrativa da outorga, já respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos expostos, oportunidade em que devolve os presentes autos à SCE, sugerindo-se: **a)** a elaboração de minuta de Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial; e a **b)** a elaboração de minuta de Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga.

3. Mais adiante, esta CONJUR, atendendo à demanda da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, por meio da Nota. 00040/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (Sei 1699229), sugeriu algumas adaptações na minuta de Decreto para que substituísse o termo "desconstituição" de outorga por "tornar sem efeito", bem como se agregasse à redação o motivo pelo qual o Decreto anterior teria perdido a eficácia. Isso porque a municipalidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato, circunstância que impediu o aperfeiçoamento do ato de outorga e, por conseguinte, não seria aplicável ao caso o instituto da desconstituição.

4. A SERAD, por sua vez, encaminhou, por meio da Nota Técnica nº 4317/2017 (Sei 1702850), acatando parcialmente as sugestões de redação, juntando novas minutas de decreto e de exposição de motivo, o que ensejou nova diligência a partir da Cota n. 00684/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (sei 2046942), a fim de que fossem realizadas algumas correções nas minutas de exposição de motivos e do decreto, o que foi atendido na Nota Técnica nº 20111/2017 (sei 2179762), por meio da qual juntou novas minutas com as devidas adaptações, em atendimento às sugestões formuladas.

5. Destarte, considerando o acolhimento das sugestões formuladas, remetam-se os autos à SERAD, em prosseguimento.

Tm90YSA0OTQvMjAxNyAoMjM0NjMwNik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 196

Brasília, 26 de outubro de 2017.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador-Geral Substituto de Assuntos Jurídicos de Comunicação

(Designação por meio da Portaria MCTIC nº 938, de 23 de fevereiro de 2017. Delegação por força do art. 1º da Portaria nº5279/2016/SEI-MCTIC, de 17 de novembro de 2016)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53770000815200212 e da chave de acesso db18d7d5

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 84976986 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 26-10-2017 18:20. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Tm90YSA0OTQvMjAxNyAoMjM0NjMwNik= SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 197

EM nº /MCTIC/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2017.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

RXhwb3Np5+NvIGRIIE1vdGl2b3MgT3V0b3JnYSAoMjM0NjUwNCk=

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/12/2017, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2346504** e o código CRC **D7D8F43A**.

RXhwb3Np5+NvIGRIIE1vdGl2b3MgT3V0b3JnYSAoMjM0NjUwNCk=

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, evento SEI nº (2516640), encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 21/12/2017, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2516640** e o código CRC **D9C8E70F**.

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI nº 2516640

UGFwZWxldGEgZGUgUHJvdmlk6m5jaWFzIFNFUkFEIDI1MTY2NDA=

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: **32.512.501/0001-43**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:27 do dia 03/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Q2VydGlk428gb2J0aWRhIHZpYSBJbnRlcm5ldCAgKDI4MjYwODgp

Imprimir Voltar

EM nº 00129/2018 MCTIC

Brasília, 22 de Março de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

RXhwb3Np5+NvIGRIIE1vdGl2b3MgbrAgMTI5LzIwMTggLSBNQ1RJQyAoMjc5NDg3Nik=

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 11186/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 02/04/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2794883** e o código CRC **FA9C503E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11186/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53770.000815/2002-12 - Nº SEI: 2794883

53770.000815/2002-12

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 02 de abril de 2018

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 129 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 129 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a) (GR V)**, em 03/04/2018, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0569372** e o código CRC **F282AD3B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil da Presidência da República
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 44/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR

Assunto: **Revogação da Outorga de Concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.**

Interessado**: Prefeitura Municipal de Volta Redonda**

Referência: **EM nº 00129/2018 MCTIC, de 02/04/2018** – Processo nº **53770.000815/2002-12**

1. Trata-se de Minuta de Decreto que torna sem efeito o Decreto de 08/08/2003, ratificado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 32.512.501/0001-43, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

2. O órgão técnico do Ministério, por meio da Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, de 27/01/2015, registra que a desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, entende que a análise pode ser aplicada ao caso em questão. E anota que a interessada foi oficiada, em 11/03/2014, para que fosse demonstrado o interesse na assinatura do Convênio, onde, até a presente data, não ocorreu nenhuma comunicação ao então Ministério das Comunicações, concluindo pela desconstituição da outorga de concessão em questão.

3. A CONJUR-MC, com o Parecer Jurídico nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/03/2015[1], registra que a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo Convênio, a despeito de notificado a comparecer por diversas vezes, já previamente oportunizados o contraditório e a ampla defesa, e conclui pela viabilidade jurídica da desconstituição administrativa da outorga, sugerindo: (i) a elaboração de minuta de Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial; e (ii) a elaboração de Minuta de Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga.

4. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil com a EM nº 00151/2016 MCTIC, de 21/12/2016, a qual foi devolvida ao Ministério, por meio do Ofício-SEI n° 4/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, de 08/03/2017, para adequação na redação da Minuta de Decreto com a supressão do termo "desconstituição da outorga", tendo em vista que a outorga somente se concretiza com a assinatura de Convênio entre as partes interessadas e a sua devida publicação no DOU. Portanto, não há que se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o Decreto de 08/08/2003, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 958.

5. Após reavaliação do MCTIC, foi reenviado junto com a EM nº 00129/2018 MCTIC nova versão da Minuta de Decreto acolhendo as sugestões formuladas pela SAJ com adaptações que substituíram o termo "desconstituição de outorga" por "tornar sem efeito", bem como foi agregada à redação o motivo pelo qual o Decreto anterior teria perdido a eficácia.

6. Em consulta ao SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão (https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp), constatou-se que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda está registrada com a "**Situação: Entidade não possui débitos**".

7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, e o registro na Nota nº 00494/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 26/10/2017[2], de acolhimento das sugestões formuladas pela SAJ, remetendo os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento, esta assessoria técnica não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para edição do Decreto que torna sem efeito o Decreto de 08/08/2003, o qual outorgou o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, e posterior envio para nova deliberação do Congresso Nacional.

Brasília/DF, 16 de maio de 2018.

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor Técnico

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe

[1] Aprovada pelo Despacho n° 601/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 27/03/2015
[2] Assinado pelo Coordenador-Geral Substituto de Assuntos Jurídicos de Comunicação (Designação por meio da Portaria MCTIC nº 938, de 23 de fevereiro de 2017. Delegação por força do art. 1º da Portaria nº5279/2016/SEI-MCTIC, de 17 de novembro de 2016)

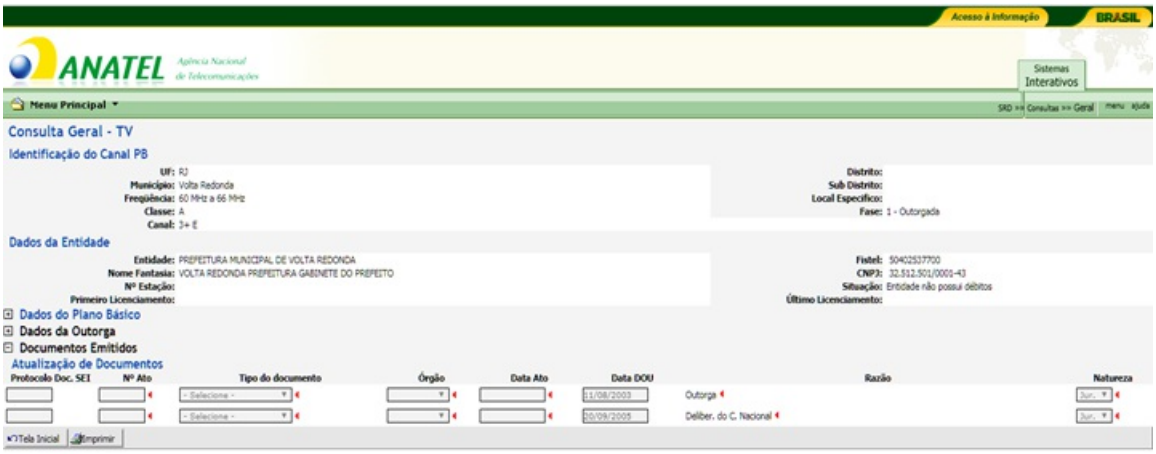

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor Técnico (DAS-102.3)**, em 16/05/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto**, em 16/05/2018, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Subchefe**, em 17/05/2018, às 01:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0630289** e o código CRC **0A717F94** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC
53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)

53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)
53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)

53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)
53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)

53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)
53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)

53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25	EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91	EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15	EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00	Ofício 047/2018-MS-CD
53000.030007/2005-35	EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15	EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42	EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017

53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018

53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018

53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018

53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018

53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018

53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018

53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018

53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018

53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018

53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018

53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018

53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018

53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018

53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018

53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC

53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC

53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC

53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC

53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC

53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC

53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC

53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC

53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC

53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC

53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC

53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC

53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC

53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC

00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC

53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC

53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC

53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC

53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC

53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC

53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC

53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC

53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC

53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC

53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC

53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC

53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC

53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC

53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC

53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC

53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)

53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)

53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)

53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)

53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)

53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)

53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)

53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)

53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)

53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)

53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)

53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)
53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)

53900.050577/2016-51 Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)

53000.007037/2013-58 Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)

53000.004357/2012-75 Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)

53900.045907/2016-96 Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19 Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)

53900.045557/2016-68 Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)

53900.017337/2015-63 Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)

53900.017347/2015-07 Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)

53900.034487/2015-31 Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)

53000.057937/2012-65 Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)

53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)

53000.041397/2012-06 Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)

53000.058147/2011-16 Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)

53900.035797/2015-73 Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)

53900.050617/2015-83 Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)

53900.045447/2015-15 Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)

53900.050637/2015-54 Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)

53900.008677/2015-01 Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)

53000.003257/2014-93 Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)

53900.026027/2014-59 Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)

53900.017937/2015-21 Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)

53000.069977/2013-31 Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)

53000.007107/2013-78 Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)

53900.039587/2015-54 Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)

53900.004157/2014-31 Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)

53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)
53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)
53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)

53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)
53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)
53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)

53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)
53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)

53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)
53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)

53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)
53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)

53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)
53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)

53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)
53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)

53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)
53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)

53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)
53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)

53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)
53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)

53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)
53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)

53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53000.048665/2012-11--- Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

E-mail - 0992460

Data de Envio:
18/01/2019 11:15:10

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
Devolução da Exposição de Motivos nº 129/2018 MCTIC

Mensagem:
Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Laís Regina Ghelere Martins Fortes
Gsiste-NS

Anexos:
E_mail_0992457_Devolucao_2___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19618/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53770.000815/2002-12.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/10/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8104885** e o código CRC **82A95DB0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19618/2021/MCOM - Processo nº 53770.000815/2002-12 - Nº SEI: 8104885

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53770.000815/2002-12
Interessado:	Município de Volta Redonda
CNPJ:	32.512.501/0001-43
Serviço:	Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	2826088
UF:	Rio de Janeiro
Localidade:	Volta Redonda
Setor:	COLEC_OUT
Tipo:	423 - Concessão TV Educativa
Documentos restritos:	-

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 03/04/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2825978** e o código CRC **A4E1624B**.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

RACIOCINE

Ofício n.º 0940 /2002/ER02/ANATEL-RJ

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2002

Senhor Delegado,

Encaminhamos, anexo, a correspondência abaixo especificada.

- OFÍCIO Nº 1108/02/PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA de 09/07/2002 (SICAP 200290094563).
  Assunto: Solicitação para geração de canal de televisão Educativa.
  Anexo: Lei Municipal nº 3.676/08-10-2001.

Atenciosamente,

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional - RJ/ES

Ao Senhor
DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO – INTERINO
Praça XV de Novembro, 20 – 9º andar - Centro
20010-010 - Rio de Janeiro/RJ

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO - DMC / RJ
CONTROLE DE DOCUMENTOS
DE: DRHC-RJ
PARA: SEJUR
DATA: 19 / 07 / 2002

1-	CONHECIMENTO	4-	PROVIDÊNCIAR
2-	FALAR-ME	5-	RESPONDER
3-	PARECER	6-	COORDENAR
		7-	PREPARAR/EXP
		8-	ARQUIVAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM: 19/07/2002
11:09

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 2

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - ER - 2 - RIO DE JANEIRO
16 JUL 00000 0000005
PROTOCOLO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1108/02

Em, 09 de julho de 2002.

Assunto: Solicitação para geração de canal de televisão.

Senhor Gerente.

Solicitamos a V.Sª autorização para geração de imagens através do canal 03+E de televisão no nosso Município, por esta Prefeitura Municipal, em acordo com a legislação específica do Código Brasileiro de Telecomunicações, que regulamenta a Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Para tal, atendendo à solicitação dessa Agência, estamos encaminhando, em anexo, a Lei Municipal nº 3.676, datada de 08 de outubro de 2001, e seus anexos, que disponibiliza os recursos financeiros para esse empreendimento.

Informamos que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Portaria nº 123, de 16/09/1993, do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro, já é permissionária do serviço especial de retransmissão de televisão, canal educativo do Estado do Rio de Janeiro.

No aguardo de sua resposta e colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ilmº Sr.
Werner Steinert Júnior
DD. Gerente Regional do Rio de Janeiro
Praça XV – RIO DE JANEIRO - RJ

SMA/sr.

ANATEL-ER02P/ER-2
SAPD-SICAP Nº 20029009456
DATA 16/07/2002
HORA: 14:04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SEDEUGTDI/SCOMC
Fls. 01
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro que o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-53, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 87.309.870 – SSP, e do CIC nº 654.177.047-68, residente e domiciliado nesta cidade, em acatamento aos limites fixados no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que o **MUNICÍPIO** não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade, nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos.

Volta Redonda, 09 de julho de 2002.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ref. Of. nº 1108/02.
/sr.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 4

SDEDU/GTDIS Fls. 04

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e um, nesta Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal, compareceu o Sr. **ANTONIO FRANCISCO NETO**, Prefeito eleito pela legenda do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, em primeiro de outubro do ano dois mil, conforme diploma ora apresentado. Perante a Câmara Municipal de Volta Redonda, proferiu o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", sendo-lhe deferido o termo de compromisso e em seguinda foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Prefeito. E, para constar, eu, SÉRGIO BATISTA FERREIRA, Diretor Geral da Câmara Municipal, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Volta Redonda, 1° de janeiro de 2001.

JOÃO BATISTA PENTEADO
Presidente

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito empossado

SÉRGIO BATISTA FERREIRA
Diretor Geral

PWTM/mam.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 5

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO DAURO ARAGÃO
RUA CINCINATO BRAGA, 33/35 - VOLTA REDONDA - RJ - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re (Tab 01.5.9 Tab 07.
produção fiel do original que me foi apresentado
Volta Redonda - RJ, 13/06/2002. Conf. por: _____ =R$ 2,89

Luzia Soares Calde[illegible] - Escr. Subst.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1ATO
Nº CLA93276

1º Ofício
VOLTA REDONDA - RJ

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 6

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO DAURO ARAGÃO
RUA CINCINATO BRAGA, 33/35 - VOLTA REDONDA - RJ - TEL.: (0xx24) 3347-3100 / 3347-1950

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re (Tab 01.5.9 Tab 07.
produção fiel do original que me foi apresentado
Volta Redonda - RJ, 13/06/2002. Conf. por: =R$ 2,89

Letzia Soares Caldas - Escr. Subst.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1ATO
CLA93322

VOLTA REDONDA - RJ

SDEDUC/GTO
05
Fls.
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 7

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 087.309.870-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/04/2000

0007309870 EX-IPF

NOME ANTONIO FRANCISCO NETO

FILIAÇÃO

ALIMO ANTONIO FRANCISCO

MUNIRA ARBEX FRANCISCO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO 29/05/1956

DOC ORIGEM C.NASC LIV 5A FLS 69

TERM 1659A VOLTA REDONDA RJ

CPF 654.177.047-68

(Pedro Antonio Abrantes Coelho)

0528

0001 1VIA

SERVIÇO NOTARIAL 1.º OFÍCIO
Volta Redonda - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 8

CIC

NASCIMENTO
29.05.56

INSCRIÇÃO NO CPF
654 177 047 68

CONTRIBUINTE
ANTONIO FRANCISCO NETO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

SDEDU/GTDIV/SEDOC
Fls.
Rubrica

SERVIÇO NOTARIAL 1.º OFÍCIO
Volta Redonda - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO DAURO ... TAGÃO
RUA CINCINATO BRAGA, 33/35 - VOLTA REDONDA - RJ - TEL.: (0xx24) 3347-3100 / 3347-1950

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente Cópia é a re... Tab 01.5.9 Tab 07.4
produção fiel do original que me foi apresentado.
Volta Redonda - RJ, 15/08/2002. Cont. por: ____ =R$ 2,89

Luzia Soares Galvão - Escr. Subst.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1ATO
CLA93342

VOLTA REDONDA - RJ

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 10

JAN/2002

Light

Nota Fiscal - Série 1
Conta de Energia Elétrica (RE PROC. E-04/015638/00)IFE 99-00
ANTONIO FRANCISCO NETO

SDEDUC/CTB/CGE-MG
07
Fls.
Rubrica

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC MUNICIPAL 00794678

SEN I HACHADO 29 APTO1
CEP 27251-070 JARDIM AMALIA / VOLTA REDONDA

Lote	Local	Livro	Instalação	Data de Emissão	Data de Apresentação
16	776	05445	43109	25/01/2002	28/01/2002

ENERGIA ATIVA

Número Medidor	Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias	Média Diária kWh	Fator de Potência
2430817	23/01/2002	7480	22/12/2001	7430	10	500	32	15,62	

ENERGIA REATIVA

Classe	Referência Bancária	Número da Nota Fiscal	Número do Cliente
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	284736708	86561179	2847367T

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT R$	VALOR R$
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	kWh	500	0,34281	171,40
BÔNUS - CONSUMO ABAIXO DA META MÊS ANTERIOR				0,00
MULTA ATRASO PAGAMENTO CONTA(S) ANTERIOR(ES)				2,48

Base de Cálculo	171,40
Alíquota	25%
Valor (já incluído no preço)	42,85

Consultas sobre tarifas, tributos e condições de fornecimento poderão ser feitas nas Agências ou pelo Disque-Light.
Visite a Agência Virtual: www.light.com.br

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:
- Multa de 2% incidente na sua próxima conta!
- Suspensão no fornecimento de energia
- Cobrança de custos de Serviços prestados pela ANEEL (Resolução 456/2000)
- Inclusão no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R$
05/02/2002	********173,88

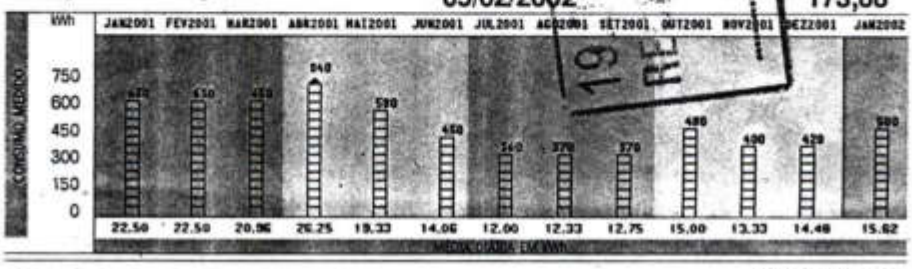

DÉBITO ANTES DO FATURAMENTO: R$ 140,42

Data da Próxima Leitura
22/02/2002

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1ATO
Nº CIS40092

2º Ofício de Volta Redonda
Rua 1º de Maio 95 - Loja.
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a re Tab 01.5.9 Tab 07.4
reprodução fiel do original que me foi apresentado
em 26/03/2002. Conf. por:
F. dos Santos Martins - Escrevente Substituto
SINCRE RJ
(024) 347 4373
(024) 347 4372
REDONDA - RJ
ATO PRATICADO EM CONFORMIDADE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Custas: R$ 2,89

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 11

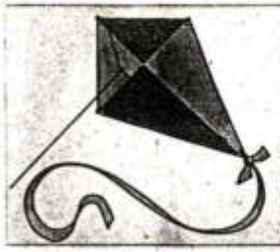

Brincadeira tem hora e lugar.

Não deixe seu filho soltar pipa perto da rede elétrica.

Indicadores de Qualidade: Novembro / 2001

Nome do agrupamento: VOLTA REDONDA

METAS MENSAIS

Conjunto Consumidores	DEC:	3.00 h	FEC:	3.00
Individuais	DIC:	27.00 h	FIC:	22.00

ÍNDICES APURADOS

Conjunto Consumidores	DEC:	0.25 h	FEC:	0.30

DEC	Duração equivalente de interrupção /unid. consumidora
FEC	Frequência equivalente de interrupção / unid. consumidora
DIC	Duração de interrupção individual / unid. consumidora
FIC	Frequência de interrupção individual / unid. consumidora

ANTES DE CONSULTAR A LIGHT SOBRE O VALOR DA CONTA, ANOTE A POSIÇÃO DOS PONTEIROS OU OS NÚMEROS DO MOSTRADOR.

MEDIDOR Nº	DATA	LEITURA
2430817	__/__/__	_____

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º Ofício
TEL. (024) 347-4773
FAX (024) 347-4372
VOLTA REDONDA - RJ

0800 2820120 - LIGHT COMERCIAL
0800 210196 - LIGHT EMERGÊNCIA
0800 7040182 - LIGHT OUVIDORIA
0800 612010 - ANEEL

"O cliente tem direito de solicitar à Light a apuração dos indicadores de qualidade do seu fornecimento de energia"

Comprovante do Cliente

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (00242866) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 12

SDEDUIGTOUSE-M
Fls.
Rubrica

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.676

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração do Orçamento para o exercício de 2002 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, Administração Centralizada e Descentralizada.

Art. 2º - A Lei Orçamentária para 2002 será elaborada com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei, dos parágrafos 5º, 6º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município, em especial seu artigo 181.

Art. 3º - O Orçamento para 2002 conterá as prioridades da administração municipal definidas nesta Lei.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2002 apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com conteúdo programático determinado pela legislação vigente e pelas demais normas complementares.

CÂMARA MUNICIPAL

Documento de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 13

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 5º - A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos e prazos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da Lei Complementar nº 101/00, considerando ainda os seguintes fatores:

a) comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2001;

b) estimativa da arrecadação estadual do ICMS e o índice de participação na distribuição do ICMS fixado para 2001 e o provisório para 2002;

c) alterações, se for o caso, na legislação tributária e respectivas normas a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2001;

d) projeção da taxa de crescimento econômico do país para o ano de 2002;

e) índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2001 com análise da conjuntura econômica e política do país.

f) ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2002 conforme programação estabelecida;

g) outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2002, desde que devidamente embasados.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até o dia 30 de agosto de 2001 os estudos e a estimativa das receitas para o exercício de 2002, bem como, as respectivas memórias de cálculo.

Art. 6º - A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

a) assegurar que a sua execução tenha como limite a receita arrecadada;

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 14

Lei Municipal Nº. 3.676

b) assegurar a realização das prioridades de governo e garantir a transparência através do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2002;

c) assegurar a participação de todos os órgãos da administração no processo de discussão e elaboração do Orçamento;

d) disseminar os conceitos e as técnicas previstas na legislação vigente, de modo a tornar seguro que a programação contemplará as ações de intervenção e transformação da realidade, de acordo com as prioridades de governo;

e) garantir que o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2002 seja, compatível com o Plano Plurianual e com esta lei, bem como assegurar os princípios de transparência e as normas de gestão fiscal;

f) buscar a integração com as ações de desenvolvimento regional.

Art. 7º - As despesas orçamentárias serão classificadas de acordo com a portaria nº 42 do Ministério de Estado e Orçamento e Gestão e portaria interministerial nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e serão realizadas visando o alcance das marcas estratégicas e das categorias de desenvolvimentos estabelecidos no Plano Plurianual, a saber:

I - Marcas Estratégicas:

a) mais participação popular, mais obras;
b) cidade Socialmente Justa;
c) cidade Saudável;
d) atendimento Virtual, Cidadania Real.

II - Categorias de Desenvolvimento:

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) - SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 15

SDEDUIGTDVSCE-MC
Fls.
Rubrica

Lei Municipal Nº. 3.676

a) desenvolvimento social;
b) desenvolvimento urbano;
c) desenvolvimento político-Institucional.

Parágrafo único - Para as definições das despesas de que trata o presente artigo, o governo municipal deverá buscar a participação popular, através das representações comunitárias, técnicas e de autoridades, utilizando a metodologia denominada Orçamento Participativo.

Art. 8º - O Governo Municipal, sem prejuízo das demais funções, investirá os recursos prioritariamente nos programas pertencentes as seguintes funções:

I - Saúde;
II - Educação;
III - Saneamento;
IV - Assistência Social;
V - Transporte;
VI - Habitação;
VII - Administração;
VIII - Urbanismo;

§ 1º - A utilização dos recursos observará e conservará ainda os seguintes princípios:

I - Os projetos em fase de execução e os não iniciados, terão preferência sobre os novos projetos;
II - Dentre os projetos em execução, os ligados às áreas de Saúde e Educação terão preferência;
III - As despesas com manutenção dos serviços públicos e conservação do patrimônio público terão precedência sobre os investimentos.

§ 2º - Consta do anexo I (um) desta Lei, os programas relativos a cada uma das funções definidas neste artigo, adequando-se sua inclusão na proposta orçamentaria à disponibilidade de recursos.

CÂMARA MUNICIPAL
VOLTA REDONDA

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002 Fls. 16

SDEDU/GTDI/SCE/MC
Fls. 12
Rubrica

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.676

§ 3º - Em função da consulta às representações comunitárias dentro da metodologia do Orçamento Participativo, prevista no parágrafo único do artigo 7º, os programas, projetos e ações constantes da proposta orçamentaria, sem prejuízo das metas fiscais, poderão sofrer alterações.

Art. 9º - O Orçamento Municipal, conforme estabelecido nos incisos I e III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conterá:

I - Demonstrativo de compatibilidade de programação do orçamento com objetivos e metas constantes do anexo II desta lei – Anexo de Metas Fiscais.

II - Reserva de Contingência correspondente a 3% da receita corrente líquida para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A dotação a que se refere o inciso II, quando de execução orçamentária poderá ser utilizada como fonte alternativa de recursos.

Art.10 - Até o dia 10 de agosto de 2001, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Planejamento, deverá fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, toda a instrução técnica e parâmetros orçamentários previstos para 2002 estabelecidos com base na estimativa preliminar do potencial de arrecadação.

Parágrafo único - Os programas de trabalho a serem elaborados pelos órgãos mencionadas no "caput" deverão ser formalizados de acordo com os preceitos constantes na Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas complementares vigentes, especialmente a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 04 de maio de 2001, bem como observados os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

18

CÂMARA MUNICIPAL

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 17

SEDUC/GTDV/SCE-MC
Fls. 13
Rubrica

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 11 - Somente poderão receber recursos do Orçamento, as entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social e que estejam previamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A transferência de recursos administrativos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9394/96), na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90) e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - A lei orçamentária incluirá, além de outros demonstrativos obrigatórios, os seguintes quadros:

I - gastos totais com pessoal;
II - recursos e aplicações na Educação;
III - recursos e aplicações do Orçamento Fiscal;
IV - recursos e aplicações do Orçamento da Seguridade Social;
V - recursos e aplicações do Orçamento de investimento contendo origem dos recursos esperados pelas empresas do Município, bem como a aplicação destes nos moldes do artigo 188 da Lei Federal 6.404/76.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13 - Enquanto a Lei Complementar não estabelecer a forma dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, conforme prevê o artigo 165, parágrafo 9º, inciso I, da Constituição Federal, esses Orçamentos obedecerão as normas expressas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2020-12 / pg 13

Lei Municipal Nº. 3.676

SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 - O Orçamento Fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais e das aplicações financeiras por elemento de despesa, o qual contemplará todos os percentuais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social é o demonstrativo sintético dos recursos destinados às áreas de Saúde, Assistência e Previdência Social, sendo estas aplicações classificadas em programas.

Parágrafo Único - O Orçamento de que trata este artigo discriminará os recursos do Município, os provenientes de transferências da União e do Estado, visando a execução de programas nos setores de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 16 - O Orçamento de Investimento é o demonstrativo da origem e a aplicação dos recursos das Empresas Publicas Municipais e das Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e sejam independentes.

SEÇÃO IV - DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Art. 17 - O Orçamento Programa é o demonstrativo das receitas e despesas discriminadas nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e seus anexos.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002 pg. 19

SIDEDU/GTDI/SE-MC
Fls. 15
Rubrica

Lei Municipal Nº. 3.676

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 18 - A dívida consolidada obedecerá aos limites a serem fixados pelo Senado, conforme preconiza o inciso I, do artigo 30 da LRF.

Parágrafo único - Caso o limite fixado no caput seja ultrapassado, deverão ser adotadas as medidas preconizadas no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 19 - Se no final de cada bimestre a arrecadação não tiver o comportamento esperado, ou se for verificada que as despesas realizadas superaram a arrecadação será estabelecida uma quota de regularização (QR), mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas, de forma a orientar a limitação de empenhos nos termos previstos no artigo 9º da Lei Complementar nº101/00.

Parágrafo único - Não serão objeto da limitação prevista no caput as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com folha de pagamento e respectivos encargos trabalhistas, as despesas classificadas no artigo 34 desta lei e as despesas relativas aos recursos vinculados (e respectivas contrapartidas de recursos municipais) aos Fundos e às Transferências Voluntárias do Estado e da União, observado o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

CÂMARA MUNICIPAL

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002 42 / pg. 20

SDEBU/GTDISCE-MO
Fls. 16
Rubrica

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 20 - Os ordenadores de despesa gestores dos programas financiados com recursos do orçamento deverão estabelecer mecanismos de avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e de controle de custos, visando auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões e para subsidiarem o relatório de gestão previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 21 - O Anexo de Metas Fiscais (Anexo II desta lei) deverá conter:

a) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2002, 2003 e 2004;

b) demonstrativo das metas anuais instruído, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

c) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios (1998, 1999 e 2000), destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência próprio dos servidores públicos.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 22 - A Administração Municipal desenvolverá programas destinados aos servidores Municipais, visando a:

I- valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da qualidade do serviço público;

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) ... SEI 53770.000815/2002 v.1 Mun. pg. 21

Lei Municipal Nº. 3.676

II- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
III- melhorar as condições de trabalho do servidor Municipal.

Art. 23 - Fica a Administração Municipal, nos termos do inciso IV do art. 181 da LOM, e de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) autorizada a:

I- conceder vantagem ou aumento de remuneração;
II- criar cargos e funções;
III- alterar a estrutura de carreiras;
IV- admitir pessoal a qualquer título, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 24 - O Município buscará junto a instituições financeiras oficiais recursos para financiar os seguintes programas:

I- aperfeiçoamento e capacitação do funcionalismo público para melhoria da qualidade dos serviços prestados;
II- incentivo à diminuição das despesas totais com pessoal.

Parágrafo Único - O programa de que trata o inciso II do presente artigo será instituído por Lei.

Art. 25 - O Município envidará esforços para adequar-se aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso as despesas totais com pessoal, em face da estimativa da receita, venha a exceder o limite estabelecido.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 26 - As alterações tributárias se vierem a ser propostas pelo Poder Executivo para vigorarem a partir de 2002, deverão objetivar principalmente:

a) a ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela Lei Complementar nº 101/00;

Volume de Processo Digitalizado (53770.000815/2002-12 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 22

Lei Municipal Nº. 3.676

b) adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

c) dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

d) revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;

e) corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;

f) consolidar toda a legislação tributária do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento do Município, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II - indiquem a fonte de recursos, quando se tratar de criação de despesas, admitidos apenas os estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 4.320/64, sendo que os provenientes de anulação de dotações, deverão ser detalhados a nível de programas e não poderão incidir sobre:

a) dotações de pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;
b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 23

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e congêneres com órgãos, fundos e demais entidades da Administração Direta e Indireta da União e do Estado para obtenção de recursos complementares aos do Município e que não representem elevação da dívida municipal, visando o financiamento de despesas relativas às diretrizes e prioridades fixadas nesta Lei.

Art. 29 - O Poder Executivo fica autorizado a movimentar recursos de dotações entre unidade orçamentárias e/ou administrativas até o limite de 20% do valor total do orçamento, através de decretos.

Art. 30 - O Poder Executivo, visando melhor operacionalização do orçamento poderá, através de decretos, transferir recursos de dotações entre programas de uma mesma unidade orçamentária e/ou administrativa, como também transferir recursos de dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa.

Art. 31 - Faz parte integrante desta Lei o Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 32 - O Poder Executivo disciplinará, através de Decreto, a execução orçamentária de 2002, inclusive com estabelecimento de quotas mensais de desembolso e metas bimestrais de receita, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2002, obedecidas as diretrizes orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá oferecer desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única do imposto predial e territorial urbano, aos aposentados e pensionistas, e incentivos fiscais às empresas que aderirem ao PADEM de acordo com o Código Tributário Municipal, desde que a renúncia seja considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afete as metas de resultados fiscais.

Art. 34 - Consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem 50% (cinqüenta por cento) dos limites atualizados de dispensa de licitação pelo valor, nos termos preconizados nos Incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 (com redação alterada pela Lei Federal 9.648/98).

Volume de Processo Digitalizado 557000081520021 2 (00242867) SEI 55770.000815/2002-12 / pg. 24

Lei Municipal Nº. 3.676

Art. 35 - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até 30 de setembro do corrente ano, Projeto de Lei do Orçamento Anual previsto no inciso II do artigo 1º da Lei 2.566/90 de 05 de outubro de 1990, podendo, em caso de urgência justificada, o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

Art. 36 - O Projeto de Lei do Orçamento deverá ser votado pela Câmara Municipal até 30 de novembro de 2001 e encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo, conforme parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.566, de 05 de outubro de 1990.

§ 1º - Esgotado o prazo para a deliberação prevista no "caput", o Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara será de imediato convocada extraordinariamente, até que o Projeto seja aprovado, não podendo os vereadores receber quaisquer acréscimos ao seus vencimentos a título de convocação extraordinária.

Art. 37 - Se o Projeto de Lei do Orçamento não for encaminhado para sanção até o prazo estabelecido na artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar um doze avos (1/12), por mês, do valor do Orçamento proposto até o recebimento do Orçamento aprovado, conforme parágrafo 3º da Lei Municipal nº 2.566, de 05 de outubro de 1990.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2001.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. 019/01

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2021-12 / pg. 85

SDEDU/GTDUSCE-MC Fls. 25 Rubrica

Sub Função
122 – Administração Geral

Nº	Programa	Objetivo	Descrição
66	Informatização da Rede Municipal de Ensino.	Possibilitar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino o acesso a todos os recursos tecnológicos na área de informática.	Aquisição de equipamentos de informática, ferramentas de manutenção e software educacionais.
67	Câmara Frigorífica de Merendar Escolar.	Estocar e conservar gêneros alimentícios perecíveis.	Construir uma câmara e uma anti-câmera frigorífica na Sede da SME, localizada no bairro Niterói.
68	Oficina de recuperação de mobiliário escolar.	Realizar conserto e a recuperação de móveis escolares das 86 (oitenta e seis) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.	Construção de Oficina para Recuperação de Móveis Escolares e aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas de marcenaria e serralheria.
69	Equipamentos de cozinhas das unidades escolares.	Melhorar a qualidade da produção da merenda escolar.	Adquirir máquinas, equipamentos industriais que beneficiarão alimentos nas cozinhas das Unidades Educacionais.
70	Horta nas Escolas.	Produção de hortaliças básicas para utilização nas unidades escolares produtoras.	Adquirir equipamentos e máquinas agrícolas.
71	O Educando e a Informática	Preparar os alunos para acompanhar o avanço tecnológico e integrar-se melhor à sociedade informatizada. Atualizar o projeto de acordo com as demandas dos profissionais de educação e as necessidades dos alunos.	I) Montagem e manutenção do laboratório de informática na SME, visando à capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino; II) Ampliação e manutenção dos laboratórios de informática das UEs da Rede Municipal de Ensino; III) Convênios para ampliação do Projeto no campo pedagógico; IV) Laboratório de pesquisa no campo educacional; V) Sistema de rede nas UEs.
72	Internet na Rede Municipal de Ensino.	Fazer a interligação de toda a Rede Municipal de Ensino para agilizar o envio de informações e facilitar o entrosamento dos diversos setores.	Aquisição de equipamentos e assinatura com empresas provedoras de Internet.
73	Áudio e Vídeo para as Unidades Educacionais.	Viabilizar atividades pedagógicas através de equipamentos de áudio e vídeo.	Aquisição de aparelhagem de som e imagem para as Unidades Educacionais.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 26

DIGITAL 22 Rubrica

Nº	Programa	Objetivo	Descrição
74	Quadras nas Escolas	Oferecer às Unidades Educacionais espaço apropriados para a prática de atividades de educação física e desporto.	Construir quadra poliesportivas com espaços e equipamentos para diversas modalidades esportivas nas unidades escolares.
75	Televisão Educativa de Volta Redonda.	Implantar a televisão educativa de Volta Redonda para levar à população de Volta Redonda mensagens educativas e instrucionais e informações sobre programas de governo.	Transformação dos canais educativos do Rio de Janeiro e de São Paulo, já retransmitidos em Volta Redonda, em canais mistos (retransmissão e geração), permitindo que a PMVR gere sua própria programação diária de duas horas e quarenta minutos.

Sub Função
243 – Assistência á Criança e ao Adolescente

Nº	Programa	Objetivo	Descrição
76	Escola de Comunicação Alternativa da FBG.	I) Propiciar às crianças e jovens, acesso à informação, à cultura e ao desenvolvimento e aprimoramento de suas potencialidades psíquicas, morais e sociais com vistas à articulação social e ao resgate de sua cidadania, bem como à iniciação profissional. II) Possibilitar o atendimento preventivo a crianças e jovens de 7 à 21 anos em situação de risco social ou de carência, residentes no município.	O Projeto será desenvolvido através de oficinas que priorizarão a bagagem de conhecimento, onde os envolvidos serão incentivados à construção coletiva de conceitos a partir de experiência individual. **Oficina**: Vídeo Popular, Rádio Comunitária, Jornal Comunitário, Fotografia, Música/Popular, Desenho/Pintura, Teatro, Orientação Ambiental, Madeira Lúdica, Oficina de Informática, Oficina de Moda, Oficina de Dança, Oficina da Prevenção do Uso de Droga, Oficina de Orientação Sexual.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 27

SDEDU/GTD/Fls. 23 Rubrica

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.707

II - DESPESA:

Despesa Corrente	**R$ 247.551.896,68**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 132.727.500,11
Juros e Encargos da Dívida	R$ 6.121.194,00
Outras Despesas Correntes	R$ 108.703.202,57
Despesa de Capital	**R$ 42.287.103,32**
Investimentos	R$ 40.844.390,32
Inversões Financeiras	R$ 250.000,00
Amortização da Dívida	R$ 1.192.713,00
Total da Despesa	**R$ 289.839.000,00**
*** Déficit de Capital**	**R$ 27.088.326,32**

RESUMO

RECEITAS			DESPESAS		
Correntes	R$	274.640.223,00	Correntes	R$	247.551.896,68
Capital	R$	15.198.777,00	Capital	R$	42.287.103,32
TOTAL	R$	289.839.000,00	TOTAL	R$	289.839.000,00

Artigo 4º - .....

Artigo 5º - .....

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R$ 12.399.803,43

.....

Artigo 6º - .....

Artigo 7º - .....

Artigo 8º - .....

Artigo 9º - .....

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de janeiro de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Documento Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 28

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEDU/GT DIVISÃO-MC
Fls. 2
Rubrica

Lei Municipal nº 3.707

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 289.839.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais).

Artigo 2º - O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I. RECEITAS:

I.1.	*MUNICIPAIS*		
	Tributária	**R$**	**41.697.000,00**
	Contribuição	**R$**	**4.904.300,00**
	Patrimonial	**R$**	**10.411.533,48**
	Industrial	**R$**	**330.000,00**
	Serviços	**R$**	**25.271.025,90**
	Outras Receitas Correntes	**R$**	**27.621.363,62**
	Alienação de Bens	**R$**	**86.000,00**
	Outras Receitas de Capital	**R$**	**121.000,00**
I.2.	*TRANSFERIDAS*		
	Transf. Correntes	**R$**	**164.405.000,00**
	Transf. de Capital	**R$**	**14.991.777,00**
	TOTAL	**R$**	**289.839.000,00**

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 29

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SPEDU/GTD Fls. 29 Rubrica

Lei Municipal nº 3.707

II. DESPESAS:

01.	Vetado	R$	-
04.	Administração	R$	46.909.435,57
06.	Segurança Pública	R$	1.210.000,00
08.	Assistência Social	R$	10.927.234,00
09.	Previdência Social	R$	80.000,00
10.	Saúde	R$	63.755.352,00
11.	Trabalho	R$	1.002.000,00
12.	Educação	R$	71.055.031,00
13.	Cultura	R$	1.570.000,00
15.	Urbanismo	R$	12.060.000,00
16.	Habitação	R$	14.128.000,00
17.	Saneamento	R$	26.898.937,00
18.	Gestão Ambiental	R$	10.193.300,00
20.	Agricultura	R$	110.000,00
24.	Comunicações	R$	3.072.000,00
25.	Energia	R$	4.950.000,00
26.	Transporte	R$	2.797.000,00
27.	Desporto e Lazer	R$	6.045.000,00
28.	Encargos Especiais	R$	675.907,00
	TOTAL	R$	289.839.000,00

Artigo 3º - Vetado.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 30

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.707

Artigo 4º - A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

a) tributos de competência municipal, que foram instituídos pela lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89,2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;

b) contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85 e 2595/90;

c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 3071/16 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;

d) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159 da Constituição Federal.

Artigo 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Órgãos da Administração Centralizada, estes a saber:

PODER LEGISLATIVO

Vetado

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo	R$	3.511.435,57
Secretaria Municipal de Planejamento	R$	2.130.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R$	3.985.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$	8.325.000,00
Secretaria Municipal de Obras	R$	17.022.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	54.172.031,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	12.050.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	1.602.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	3.375.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R$	16.010.000,00
Secretaria Municipal de Ação Comunitária	R$	970.000,00
Procuradoria Geral do Município	R$	1.210.000,00
Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente	R$	2.931.300,00
Encargos Gerais do Município	R$	18.475.000,00

Artigo 6º - O Município fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada, o montante de R$ 60.528.546,00 (sessenta milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais), como se segue:

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 31

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEDU/GTDI/CE-MC Fls. 27 Rubrica

Lei Municipal nº 3.707

Instituto de Pesq. e Planejamento Urbano	R$	2.000.000,00
Serviço Autônomo Hospitalar	R$	12.000.000,00
Superintendência de Serv. Rodoviários	R$	1.400.000,00
Fundação Beatriz Gama	R$	3.000.000,00
Fundação Educacional de V. Redonda	R$	15.633.000,00
Fundo Comunitário de Volta Redonda	R$	12.510.000,00
Fundo da Infância e Adolescência	R$	60.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	1.080.512,00
Serviço de Água e Esgoto	R$	500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.641.934,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação	R$	200.000,00
Empresa de Processamento de Dados de V.R	R$	2.801.000,00
Companhia de Habitação de V.R.	R$	7.702.100,00

Parágrafo Único - A programação dos dispêndios descritos neste artigo poderá ser alterada em até 10 % (dez por cento) de acordo com as necessidades de cada órgão durante a execução Orçamentária.

Artigo 7º - O Município fica autorizado a contribuir com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal e com Entidades ligadas ao Desporto no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 8º - A unidade orçamentária Encargos Gerais do Município englobará as despesas de Dívida Interna Contratada, Encargos com Pessoal, Outros Encargos, Encargos com Indenizações e Restituições e Programa de Devolução de Saldos de Convênios.

Parágrafo Único - As dotações descritas acima serão movimentadas a saber:

a) Pela SMA em caso de: - Encargos com Pessoal;
b) Pela SMF em caso de: - Dívida Interna Contratada, Outros Encargos, Encargos com Indenizações e Restituições e Programa de Devolução de Saldos de Convênios.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações orçamentárias nos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2001.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 32

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDED Fls. 20 Rubrica

Lei Municipal nº 3.707

Demonstrativo da Programação dos Orçamentos da Compatibilidade com as Metas Relativas a Despesa para 2002

Resumo do Orçamento do Município de Volta Redonda para 2002

Município de Volta Redonda	Receita	Despesa
Administração Centralizada	218.697.116,00	158.168.570,00
Administração Descentralizada	71.141.884,00	131.670.430,00
Total	289.839.000,00	289.839.000,00

Metas relativas a receita e despesa para 2002

Receita Total (estimado no orçamento)	R$ 268.204.540,00
Despesa (fixada no orçamento)	R$ 268.204.540,00

Obs: A diferença entre a programação do Orçamento para 2002 e as Metas Relativas a Receita e Despesa para 2002, foi motivada pela previsão de recursos do Orçamento Geral da União, que foram conhecidos após a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002 e também o superávit financeiro estimado para 2002

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 33

SDEDUIGTDVEC-MG
Fls. 29
Rubrica

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.707

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - .....

Artigo 2º - .....

I – RECEITAS:

I. 1 - MUNICIPAIS

.....

I. 2 - TRANSFERIDAS

.....

II – DESPESAS:

01 – Legislativa	R$	12.399.803,43

.....

Artigo 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

Receita Corrente	**R$**	**274.640.223,00**
Tributária	R$	41.697.000,00
Contribuição	R$	4.904.300,00
Patrimonial	R$	10.411.533,48
Industrial	R$	330.000,00
Serviços	R$	25.271.025,90
Outras Receitas Correntes	R$	27.621.363,62
Transferências Correntes	R$	164.405.000,00
Receita de Capital	**R$**	**15.198.777,00**
Alienação de Bens	R$	86.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	121.000,00
Transf. de Capital	R$	14.991.777,00
Total da Receita	**R$**	**289.839.000,00**
*Superávit Orçamentário Corrente	R$	27.088.326,32

Volume de Processo Digitalizado: 00008152600212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 34

SDED Fls. 30 MC Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO JURÍDICO

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2002.

Tendo em vista a documentação apresentada em anexo (29 fls.), opinamos no sentido de que seja encaminhada ao Protocolo, para a abertura de processo de OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

JOANITA TELLES COHEN
Assistente Jurídico

Ao Sr. Delegado Interino, sugerindo o encaminhamento ao Protocolo, para abertura de processo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2002.

VÂNEA RABELO
Chefe do Serviço Jurídico

DE ACORDO. AO PROTOCOLO, para a abertura do processo e, após, o seu encaminhamento ao SEJUR.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2002.

Werner Steinert Junior
Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro
Interino

AO Sejur
CONFORME SOLICITAÇÃO ACIMA EM 31/07/2002

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 35

SDEDU/SCE-MC
Fls. 37
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Ao **SEJUR** para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2002.

WERNER STEINERT JUNIOR
Delegado Regional
Substituto

```
ANATEL - SITAR -              RADIODIFUSAO                    RR - ER2      RD211A
-------------------------------------------------------------------------------
 CONSULTA  DO  PLANO  BASICO  PELO  TIPO  DE  SERVICO  ( TV )  - DATA  05/08/02
-------------------------------------------------------------------------------
SS CANAL ERP(KW)   N O M E   E N T I D A D E      L O C A L I D A D E  UF TS F
01 03+E    2,00                                   VOLTA REDONDA         RJ TV 0
```

```
-------------------------------------------------------------------------------
INFORME  M - VOLTA MENU  <ENTER> - SEGUE CONSULTA  SS - ACESSA DADOS (    )
```


SDEDU Fls. 322 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 37

SDEDU Fls. 35 MC Rubrica

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Á INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA

Processo nº : 53.770.000.815/2002

Requerente (Est/Pref) Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Entidade: _____

Localidade: Volta Redonda - RJ

1. Requerimento?
   (X) Sim ( ) Não Fls.: 02
2. Cópia da Lei que criou a entidade, com previsão de disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento?
   (X) Sim ( ) Não Fls.: _____
3. **QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA PÚBLICA** (somente se for sociedade limitada) Cópia do Contrato devidamente registrado no Livro "A" – Pessoas Jurídicas?
   (....) Sim ( ) Não Fls.: _____
4. **QUANDO SE TRATAR DE FUNDAÇÃO**: Cópia do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" – Pessoas Jurídicas?
   ( ) Sim ( ) Não Fls.: _____
5. **QUANDO SE TRATAR DE AUTARQUIA** – Cópia do Estatuto acompanhada da do Decreto que o aprovou?
   ( ) Sim ( ) Não Fls.: _____
6. Contrato/Estatuto declarando que o Serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais e que qualquer alteração contratual/estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente?
   (.....) Sim ( ) Não Fls.: _____
7. Contrato/Estatuto declarando que os administradores (diretores) são brasileiros nos termos constitucionais e que dependem de aprovação do Ministério das Comunicações para a investidura nos cargos?
   ( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 38

SDE Fls. 3 Rubrica

8. Contrato/Estatuto declarando que será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

9. Contrato/Estatuto declarando a existência e a forma de constituição de um Conselho de Programação encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

10. Contrato/Estatuto estabelecendo que, a qualquer tempo, será permitido, a estabelecimentos de ensino superior do Município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

11. Cópia do ato de nomeação e/ou comprovante da eleição dos diretores?
( ) Sim ( ) Não Fls.: _____

12. Relação nominal dos diretores:
a) _____ Cargo: _____
b) _____ Cargo: _____
c) _____ Cargo: _____
d) _____ Cargo: _____
e) _____ Cargo: _____
f) _____ Cargo: _____
g) _____ Cargo: _____
h) _____ Cargo: _____
i) _____ Cargo: _____

13. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País?
a) _____ fls. _____; b) _____ fls. _____; c) _____ fls. _____; d) _____ fls. _____; e) _____ fls. : _____; f) _____ fls. _____; g) _____ fls. _____; h) _____ fls. _____; i)_____ fls. _____ .

14. Certidões negativas, em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?
a) _____ fls. _____; b) _____ fls. _____; c) _____ fls. _____; d) _____ fls. _____; e) _____fls. _____; f) _____fls. _____; g) _____ fls. _____; h) _____ fls. _____; i) _____ fls. _____ .

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 39

15. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)?
a) _____ fls. _____; b) _____ fls. _____; c) _____ fls. _____; d) _____ fls. _____; e) _____ fls. _____; f) _____ fls. _____; g) _____ fls. _____; h) _____ fls. _____; i) _____ fls. _____ .

16. Declaração, assinada pelo representante legal, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67?
(X) Sim ( ) Não Fl.s: mas demais relativa ao 03 Municípios, não as Regiões

17. Instrumento de mandato nomeando o procurador da entidade?
( ) Sim ( ) Não ( ) Não houve nomeação de procurador
Fls.: _____

18. Declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão?
( ) Sim (X) Não Fls.: _____

OBSERVAÇÃO: Não se exige, no momento, declaração de concordância da Fundação Roquete Pinto com o empreendimento, no tocante à utilização do canal educativo, uma vez que as suas atividades de radiodifusão sonora estão sendo executadas presentemente pela ACERP, por força de convênio firmado com a RADIOBRÁS, e, segundo orientação da Coordenadoria Geral de Outorga, todos os processos deverão ser-lhe encaminhados para que aguardem definição sobre o assunto.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 40

SDE/ Fls. 30-MC Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO JURÍDICO

OF. 567 **/SEJUR/DRMC/RJ** **Rio de Janeiro,** 8 **de agosto de 2002.**

REFERÊNCIA: Processo n.º 53.770.000.815/2002

Em atendimento à solicitação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada com caráter exclusivamente educativo, para a cidade de Volta Redonda, Estado do Espírito Santo, cumpre-nos informar-lhe que o pedido permanece incompleto, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

1) declaração de que V. Ex.ª acata os limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67;

2) declaração, assinada por V. Ex.ª, de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.º 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Assim, concede-se, neste ato, um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, para que a Prefeitura apresente a esta Delegacia a documentação acima indicada.

A falta de manifestação dessa parte, dentro do prazo estabelecido, poderá ser interpretada como abandono do pleito, e o processo em questão será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Werner Steinert Junior
Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro
Interino

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, 53, Aterrado
Volta Redonda – RJ
CEP 27215-620

Fone 24 (3345-4444)
fax 3346-0528

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 41

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1273/02

Em, 16 de agosto de 2002.

Assunto: Processo nº 53.770.000.815/2002.

Senhor Delegado.

Atendendo ao seu pedido contido no Ofício nº 567/SEJUR/DRMC/RJ, datado de 08/agosto/2002, vimos encaminhar a V.Sa. as Declarações anexas, destinadas a instrução do pedido de outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada com caráter exclusivamente educativo, relativas ao processo em epígrafe.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com expressões de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO - DMC / RJ
CONTROLE DE DOCUMENTOS
DE: DRMC/RJ
PARA: SEJUR
DATA: 04/09/2002

1-	CONHECIMENTO	4-	PROVIDÊNCIAR
2-	FALAR-ME	5-	RESPONDER
3-	PARECER	6-	COORDENAR
		7-	PREPARAR/EXP
		8-	ARQUIVAR

Ilmo. Sr.
Werner Steinert Júnior
DD. Delegado Regional do Ministério das Comunicações do Rio de Janeiro
RIO DE JANEIRO – RJ.

AFOS/rmnam.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

SDEDU/GTDI/SCT
Fls.
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro que o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-53, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 87.309.870 – SSP, e do CIC nº 654.177.047-68, residente e domiciliado nesta cidade, em acatamento aos limites fixados no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que o **MUNICÍPIO** não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade, nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos.

Volta Redonda, 16 de Agosto de 2002.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002
Of. nº 567/SEJUR/DRMC/RJ – Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
rmnam.
JRMB/rmnam.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 43

SDEDC Fls. 37
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO OFÍCIO Nº 1273/02

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-53, por seu representante legal, infra assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiofusão sonora/de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara, junto ao Ministério das Comunicações, que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiofusão.

Volta Redonda, 16 de Agosto de 2002.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 44

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessada: Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Processo n.º: 53770.000.815/2002

Nesta data anexei ao presente Processo os documentos constituídos de 4 folhas, as quais numerei em continuação à última folha existente, isto é a partir da folha número 37 até a folha de número 40 inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 2002.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO JURÍDICO

PARECER N.º 182 /SEJUR/DRMC/RJ **Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2002.**

ASSUNTO: Outorga do Serviço de Radiodifusão Exclusivamente Educativa
REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.815/2002
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Volta Redonda
LOCALIDADE: Resende - RJ

I – Dos Fatos

1. A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Município no Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja outorgada permissão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda.

2. A documentação exigível foi devidamente anexada ao requerimento.

II – Do Mérito

3. A outorga de permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente educativa está admitida na Constituição Federal (alínea "a" do inciso XII do Artigo 21).

4. O art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, *verbis*:

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 46

SDE/DUG/TELEBRASIL-MC
Fls. 47
Rubrica

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, no que e quando couber, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a exploração do serviço:

.....

§1º. É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos." (grifou-se)

5. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

6. A documentação apresentada está completa e em ordem.

7. Entendemos ser dispensável, no momento, o pronunciamento da Fundação Roquette Pinto relativo à execução do serviço com finalidade exclusivamente educativa, tendo em vista que as atividades daquela Fundação estão sendo executadas presentemente pela ACERP, por força de convênio firmado com a RADIOBRÁS e, segundo orientação da Coordenadoria Geral de Outorga, todos os processos deverão ser-lhe encaminhados para que aguardem definição sobre o assunto.

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, conforme declarações acostadas ao presente.

III – Conclusão

9. Diante do exposto, tendo em vista que este processo está devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, opino pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 47

SDE/DGTE/SCE-MC
Fls. 13
Rubrica

10. Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para que seja apreciado o ato, conforme dispõe o art. 223 da Constituição Federal.

Submeto o Parecer à apreciação da Sra. Chefe do Serviço Jurídico.

Rio de janeiro, 5 de setembro de 2002.

Eugenio Lins de Albuquerque
Advogado da União
Mat. SIAPE 1332575

EUGENIO LINS DE ALBUQUERQUE
Advogado da União

De acordo. Submeto o assunto ao Sr. Delegado Interino, opinando pelo deferimento do pedido e sugerindo o envio do presente ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2002.

VÂNEA RABELO
Chefe do Serviço Jurídico

De acordo com o parecer acima.
Ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2002.

Wilson Gomes de Farias
Delegacia Regional do Ministério
das Comunicações - RJ
Delegado Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 48

ENTRANCO

Ao Cinel
Produção TVE
13/09/02

SDEDU/GTD/MC Fls. 47 Rubrica

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA

Processo nº: 53.770.000.815/02
Requerente: Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Localidade: Volta Redonda - RJ

1. Requerimento assinado pelo representante legal da entidade?
(X) Sim ( ) Não Fls.: 02

2. Cópia da lei na qual esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento?
(x) Sim ( ) Não Fls.: fls. 17/22 - 22

3. Cópia do ato de nomeação e/ou comprovante da eleição dos diretores?
(x) Sim ( ) Não Fls.: 04

4. Relação nominal dos diretores:
(a) Antonio Francisco Neto Cargo: Prefeito
(b) _____ Cargo: _____
(c) _____ Cargo: _____
(d) _____ Cargo: _____
(e) _____ Cargo: _____
(f) _____ Cargo: _____
(g) _____ Cargo: _____
(h) _____ Cargo: _____
(i) _____ Cargo: _____

5. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País?
a) Sim fls.: 05 f) _____ fls.: _____

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 50

SDE/DSCE-MC
Fls. 49
Rubrica

b) _____fls.: _____ g) _____fls.: _____
c) _____fls.: _____ h) _____fls.: _____
d) _____fls.: _____ i) _____fls.> _____
e) _____fls.: _____

6. Certidões, em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos (estaduais e federais), dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?
a) _____fls.: _____ f) _____fls.: _____ não é necessário, tendo em vista tratar-se de Prefeito - não há ficha nomeado
b) _____fls.: _____ g) _____fls.: _____
c) _____fls.: _____ h) _____fls.: _____
d) _____fls.: _____ i) _____fls.: _____
e) _____fls.: _____

7. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)?
a) _____fls.: _____ f) _____fls.: _____
b) _____fls.: _____ g) _____fls.: _____ idem
c) _____fls.: _____ h) _____fls.: _____
d) _____fls.: _____ i) _____fls.: _____
e) _____fls.: _____

8. Declaração, assinada pelo representante legal, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67?
(X) Sim ( ) Não Fls.: fls. 03

9. Instrumento de mandato nomeando o procurador da entidade?
( ) Sim ( ) Não (X) Não houve nomeação de procurador
Fls.: _____

10. Declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão?
(X)Sim ( )Não Fls.: 39

Brasília, 22 de abril de 2002.

Vânea Rabelo
Coordenadora
Departamento de Outorga de Serviços de Áudio
Coordenação Geral de Outorga de Serviços de Áudio

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 51

SDE Fls. 49 MC Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

PARECER 001 /2003

ASSUNTO: Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
REFERÊNCIA: Processo nº 53.770.000.815/02
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Volta Redonda
LOCALIDADE: Volta Redonda-RJ

I – DOS FATOS

1. A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, requer, nos presentes autos, outorga de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

2. Sobre o assunto, já se manifestou o Serviço Jurídico da ex-Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro, através do Parecer nº 182/SEJUR/DRMC/RJ, de 11/09/02 (fls. 50/52), concluindo pelo deferimento do pedido e opinando pelo prosseguimento do feito.

3. Após novo exame dos autos, verificamos que a sua instrução foi devidamente concluída.

4. De acordo com a informação de fls. 32 e confirmação da área de engenharia, o canal 03+E continua disponível para a outorga em questão.

II – CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo ratificação do Parecer acima referido, oriundo da ex-Delegacia Regional deste Ministério no Rio de Janeiro, no sentido de que o presente Processo seja encaminhado à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

6. Por outro lado, chamamos a atenção para o fato de que, de acordo com o Art. 7º Parágrafo Único, do Decreto 52.795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), as pessoa

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 52

jurídicas de Direito Público Interno, como é o caso dos autos, tem preferência para a outorga dos serviços de radiodifusão.

É o parecer, **sub censura**.

Brasília, 22 de abril de 2003.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Outorga de Serviços
Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de abril de 2003.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de Abril de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os autos á douta Consultoria Jurídica, para prossegumento.

Brasília, 30 de abril de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Par-TVE-PrefVRedonda/VâncaRabelo/vr

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 53

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 48
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 654/2003

PROCESSO Nº: 53770.000815/02-MC

EMENTA: É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA,** no Estado do Rio de Janeiro, requer, no presente processo, que lhe seja outorgada autorização para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, naquela cidade, mediante a utilização do canal 03+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. O pedido foi objeto de análise pelo DOSR/SSR/MC, nos termos do Parecer nº 001/2003, fls. 51 a 54, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOSR/SSR/MC, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, "é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

4. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

5. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 54

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 19
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

À superior consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 26 de junho de 2003.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se o presente ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
Em 14/ 7 /2003

ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO FILHO
Consultor-Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 55

SDE/DUGT
Fls. 50

MC 00000 EM

Brasília, de de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002, acompanhado de projeto de decreto que trata da outorga de autorização à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MIRO TEIXEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 15 / 07 / 2003

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 56

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 15 / 07 / 2003

DECRETO Nº , DE DE DE 2003.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, considerando o disposto no artigo 14 § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000815/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumida pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SDE/DUGTDIVSC
Fls.
Rubrica

Art. 3º O convênio decorrente desta autorização deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

II - processar as tomadas de contas especiais em curso, bem como instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito da extinta Autarquia;

III - liquidar e executar as despesas relativas ao exercício de 2003, as inscritas em restos a pagar pela inventariança do DNER, e as despesas de exercícios anteriores, devendo proceder ao levantamento e atestar a exatidão dos valores a serem liquidados e executados, promovendo as medidas cabíveis para garantir a dotação e a disponibilização dos recursos necessários;

IV - atender às demandas formuladas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relativas ao extinto DNER; e

V - dar continuidade aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias que não foram concluídos até o encerramento da inventariança do DNER, bem como instaurar aqueles relacionados a fatos ocorridos no âmbito da extinta Autarquia.

§ 1º Os processos de pagamento de obrigações referidos no inciso III deste artigo deverão ser instruídos obrigatoriamente com a manifestação da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, previamente à sua liquidação.

§ 2º Na condução dos trabalhos de que trata este artigo, o Ministério dos Transportes poderá solicitar a colaboração da Controladoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União.

§ 3º À Controladoria-Geral da União caberá acompanhar os procedimentos administrativos e de sindicância em andamento, podendo realizar inspeções e avocá-los para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas.

Art. 5º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2003, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério dos Transportes, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: um DAS 101.5; dois DAS 101.4; um DAS 102.4; dois DAS 101.3; e treze DAS-102.1.

§ 1º Os cargos em comissão objeto deste remanejamento destinam-se às atividades previstas neste Decreto e não integrarão a estrutura regimental do Ministério dos Transportes, devendo constar dos atos de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao **caput** deste artigo.

§ 2º Findo o prazo estipulado no **caput** deste artigo, os cargos em comissão objeto deste remanejamento serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 6º Caberá ao Ministério dos Transportes o exercício de competências relativas ao extinto DNER, que não tenham sido atribuídas a outros órgãos ou entidades nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Anderson Adauto Pereira
Guido Mantega

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2003

Autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, considerando o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000815/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda autorizada a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O convênio decorrente desta autorização deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2003

Outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000383/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLI

MENSAGEM

Nº 372, de 8 de agosto de 2003. Encaminhamento ao Senado Fe para apreciação, do nome do Doutor ROBERTO AUGUSTO TELLANOS PFEIFFER, para ser reconduzido ao cargo de selheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômico - C do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No anexo à Resolução CAMEX nº 23, de 28 de jul 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de jul 2003, Seção 1, páginas 6 e 7, **onde se lê:** "2922.19.21 Citr #2922.19.21 Citrato 14", **leia-se:** "2922.19.21 Citrato 2# 2922. Citrato 14"; **onde se lê:** "3006.30.19 Outras 12 #3006.30.19 C 12", **leia-se:** 3006.30.19 Outras 12# 3006.30.19 Outras 12"; e on lê: "#3824.90.29 Outros 15.5...", **leia-se** "3824.90.29 Outros 15

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2003

O CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA I TUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na cor de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEI NACIONAL (CDN)**, nos termos da redação dada pela Medid visdeia nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, aos art. 2º parágr e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e do art. 16, par único, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e com base n dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 8. de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/I 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da Uni 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 97 - Dar Assentimento Prévio à empresa ENGENHARI MINAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO HARALI DA., CNPJ nº 61.247.870/0001-54, para concessão de lavra d nério de Ferro, no local denominado Fraldas do Morro Grande nicípio de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato G do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 807.2 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral n cio nº 532/2003 - DIRE/DICAM, de 23 de julho de 2003.

Nº 98 - Dar Assentimento Prévio a LUIZ VIEIRA DA SILVA nº 723.371.688-91, para realizar pesquisa de Calcário, no loc nominado Fazenda São Vicente, Município de Bonfim, na fai fronteira do Estado de Roraima, de acordo com a instrução d cesso DNPM nº 884.013/2003 e a proposta do Departament cional de Produção Mineral no Ofício nº 528/2003 - DIRE/DI de 23 de julho de 2003.

Nº 99 - Dar Assentimento Prévio para a averbação da cessão reitos minerários, datada de 3 de maio de 2003, celebrada entre DAS REIS GIORDANO SABATEL, CPF nº 501.190.101-78, ce e FERNANDO REIS GIORDANO, CPF nº 561.679.461-91, nário, referente ao Alvará de pesquisa nº 483, de 9 de janeiro de para pesquisar Quartzo, no local denominado Morro do Campe nicípio de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Gro Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.081/ a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no nº 529/2003 - DIRE/DICAM, de 23 de julho de 2003.

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio para a averbação da ces direitos minerários, datada de 3 de maio de 2003, celebrada entre DAS REIS GIORDANO SABATEL, CPF nº 501.190.101-78, ce e FERNANDO REIS GIORDANO, CPF nº 561.679.461-91, nário, referente ao Alvará de pesquisa nº 6.293, de 5 de julho de para pesquisar Fosfato, no local denominado Lagoa Mandiore nicípio de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Gro Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.006/ proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Of 530/2003 - DIRE/DICAM, de 23 de julho de 2003.

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio a OSSIMÍDIO DE SOUZA TINS, CPF nº 020.098.202-82, para realizar pesquisa de min Ouro, no local denominado Ribeirão, Município de Nova Mam faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a in do Processo DNPM nº 886.283/2001 e a proposta do Depart Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 544/2003 - DI CAM, de 28 de julho de 2003.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 59

SDE/DUC/DIDES
Fls.
Rubrica

de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 958, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2003, que autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda a explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 959, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA - "ACEC" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 16 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema - "ACEC" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 960, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DE DEUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 10 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Maria Mãe de Deus a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 961, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à SUPER RÁDIO CRAVINHOS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Super Rádio Cravinhos Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 962, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUÍ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Rádio Sociedade Salto do Jacuí FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 963, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE GOIATUBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.847, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 14, de 14 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Goiatuba a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 964, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO E SUBDISTRITOS DE FLORÁLIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 901, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 965, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Miraduri FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Miraduri, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 159, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Miraduri FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Miraduri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.538, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Altera as alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 2º do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 2º do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"a) Grã-Cruz - 100;
b) Comendador - 300;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.821, de 28 de agosto de 2003.

Brasília, 19 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO Nº 5.539, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Institui a hora de verão, em parte do território nacional, no período que indica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

DECRETA:

Art. 1º A partir de zero hora do dia 16 de outubro de 2005, até zero hora do dia 19 de fevereiro de 2006, vigorará a hora de verão, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Art. 2º A hora de verão a que se refere o art. 1º será instituída nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Silas Rondeau Cavalcante Silva

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 60

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

SDE/DUC Fls. 55 Rubrica

OFÍCIO nº 3168 /2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Gothardo Lopes Netto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
Volta Redonda/RJ
27.295-620

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2005, o Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2003, que outorga concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da legislação vigente, o convênio relativo à referida outorga deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do citado Decreto Legislativo.

Com vistas à elaboração do texto do convênio, solicitamos, a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado o Termo de Compromisso e Posse para exercer o mandato de Prefeito emitido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

No caso de ser nomeado um procurador para a assinatura do respectivo convênio, solicitamos, ainda, o obséquio de que nos seja enviado, com a devida urgência, o respectivo instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para a assinatura.

A data de assinatura deverá ser marcada via telefone número (61) 3311-6201. Caso ocorra alguma dúvida, favor contatar esta Coordenação nos números (61) 3311-6826 e 33116835.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 61

SDEDU/CE Fls. 56 Rubrica

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

Act.N.	1978	
Tipo	TX	
DOC. N		
Numero seleccionado	00212433460528	
Nome		
Identific. destinatario	24 33460528	
Data/Hora	10-21-05	18:00
Duração	00:46	
Pags.	01	
Resul.	OK	

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 62

SDE/DUGTD/SC
Fls.
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 3168 /2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Gothardo Lopes Netto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
Volta Redonda/RJ
27.295-620

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2005, o Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2003, que outorga concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da legislação vigente, o convênio relativo à referida outorga deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do citado Decreto Legislativo.

Com vistas à elaboração do texto do convênio, solicitamos, a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado o Termo de Compromisso e Posse para exercer o mandato de Prefeito emitido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

No caso de ser nomeado um procurador para a assinatura do respectivo convênio, solicitamos, ainda, o obséquio de que nos seja enviado, com a devida urgência, o respectivo instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para a assinatura.

A data de assinatura deverá ser marcada via telefone número (61) 3311-6201. Caso ocorra alguma dúvida, favor contatar esta Coordenação nos números (61) 3311-6826 e 33116835.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 63

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 58
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 3168 /2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Gothardo Lopes Netto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
Volta Redonda/RJ
27.295-620

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2005, o Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2003, que outorga concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da legislação vigente, o convênio relativo à referida outorga deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do citado Decreto Legislativo.

Com vistas à elaboração do texto do convênio, solicitamos, a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado o Termo de Compromisso e Posse para exercer o mandato de Prefeito emitido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

No caso de ser nomeado um procurador para a assinatura do respectivo convênio, solicitamos, ainda, o obséquio de que nos seja enviado, com a devida urgência, o respectivo instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para a assinatura.

A data de assinatura deverá ser marcada via telefone número (61) 3311-6201. Caso ocorra alguma dúvida, favor contatar esta Coordenação nos números (61) 3311-6826 e 33116835.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 64

CORREIOS
BRÉS...

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RC 1 8 7 3 2 2 5 5 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*
AGÊNCIA MINICOM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
26 OUT 2005
BRASÍLIA/DF/SB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*
__/__/__ __:__ h | __/__/__ __:__ h | __/__/__ __:__ h

Rubrica

SSCE - MiniCom

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, NÚMERO, APARTAMENTO) / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
CIDADE / *VILLE* — UF — BRASIL
70044-900 – Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO
OF.3168-2005/ASS/CGLO/DEOC/SC
À SUA EXCELENCIA O SENHOR
GOTHARDO LOPES NETTO
PREFEIO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PRAÇA SAVIO GAMA, Nº53 – ATERRADO
CEP: 27.295-620 VOLTA REDONDA/RJ
PRC: 53.770.000.815/2002
ASS/CGLO

CEP / *CODE*

S / *PAYS*

DECLARAÇÃO

DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
ORDINÁRIA / *ORDINAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
28/10/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
28 OUT 2005

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Adriana Carvalho

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) - SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 65

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Governo

SDE/DUIGT/DI/SCS/MC Fls. 60 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 60 Rubrica:

OFÍCIO Nº 1591/05

Em, 17 de novembro de 2005.

Assunto: Celebração de convênio.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059910/2005-88
SEAPA/SC
30/11/2005-10:10

Prezados Senhores:

Atendendo ao pedido contido no Ofício nº 3168/2005-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, relativo ao processo nº 53.770.000.815/2002, vimos encaminhar a V. Sas. cópia do Termo de Compromisso e Posse do Sr. GOTHARDO LOPES NETTO, Prefeito Municipal de Volta Redonda, devidamente autenticada, visando a elaboração de convênio baseado no Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que aprova o Decreto de 8/agosto/2003, outorgando concessão a esta Prefeitura para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda.

Com expressões de consideração e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

José Luiz Fagundes da Costa
Secretário Municipal de Governo

Ao:
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, sala 300
70044-900 - BRASÍLIA - DF

AFOS/afos

GOVERNO MUNICIPAL VOLTA REDONDA

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 66

Data 06 / 12 / 05

DO: DEC
Para: SDTTP

☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquivo-se

Preco: ___ / ___ / ___

Carlos Alberto Freire Rezende
Diretor DEC/SDTTP/MC

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 67

SSCE - M. das Comissões
Fls.: 61
Rubrica:

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal, compareceu o Sr. **GOTHARDO LOPES NETTO**, Prefeito eleito pela COLIGAÇÃO POR AMOR A VOLTA REDONDA (PV / PMDB / PP / PSL / PTN / PAN / PSDC / PTC / PRONA / PC do B), em três de outubro do ano de dois mil e quatro, conforme diploma ora apresentado. E perante a Câmara Municipal de Volta Redonda, proferiu o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", sendo-lhe deferido o Termo de Compromisso e em seguida foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Prefeito.

Volta Redonda, 1° de janeiro de 2005.

Pedro Raymundo de Magalhães
Presidente

Gothardo Lopes Netto
Prefeito empossado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
AV. CINCINATO BRAGA, 33/35 - VOLTA REDONDA - RJ - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a re (Tab @1.5.9 Tab @7.4)
produção fiel do original que me foi apresentado
Volta Redonda - RJ, 16/05/2005 Conf. por: =R$ 3,78
Luzia Soares Caldas - Escr. Subst.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
1º Ofício
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
SQG
1 ATO
DLX55072

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 68

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 62
Rubrica:

Ref. Processo nº : 53.770.000.815/2002
Interessada : Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
Localidade : Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
Assunto : Assinatura de Convênio para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Senhor Diretor,

O Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2005, aprovou o ato que outorga autorização à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, sugerimos encaminhamento, juntamente com os autos do presente processo, da minuta do referido Convênio à Consultoria Jurídica para análise, com vistas a posterior assinatura do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006

Mª Mônica Furtado R. Lima

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 69

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 63
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 70

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-CGLO-DEOC-SSCE
FLs: 69
RUBRICA

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046651/2008-78
SEADMDIORG/GAB/CONJUR
17/10/2008-15:45

Mem. nº 0301/2008/CONJUR-MC

Brasília, 17 de outubro de 2008.

À Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos a seguir relacionados, para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidades desta coordenação.

Atenciosamente,

Processo	Entidade	Cidade	UF
53000.008351/2000 (COPIA)	Fundação Rádio e TV Educativa COC	Ribeirão Preto	SP
53710.000029/2001	Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem - FUNDECON	Contagem	MG
53830.000341/2000	Fundação União de Comunicação	São João da Boa Vista	SP
53000.001240/2002	Fundação Minas Gerais	Barroso	MG
53600.000011/1998	Líder Comunicações Ltda.	Feijó	AC
53710.000232/1998	Sistema Santamariense de Comunicações Ltda.	Pedra Azul	MG
53830.000934/2000	Proware 2000 Telecomunicação, Som e Imagem Ltda.	Tambaú	MG
53710.000607/2001	Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda.	Pirapora	MG
53710.000550/2000	Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda.	Brasília de Minas	MG

Mem. nº 0301/2008-GAB-EHA-jnp

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 71

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-CGLO-DEOC-SSCE
FLS. 65
RUBRICA

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

53710.000550/2000 (cópia)	Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda.	Brasília de Minas	MG
53710.000943/2002 (cópia)	Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária	Diamantina	MG
53610.000054/1998	DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda.	Teotônio Vilela	AL
53000.001622/2002	Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro	João Monlevade	MG
53000.004585/2000	Fundação Cultural e Educativa Manoel Affonso Cancella	Ituitaba	MG
53770.000815/2002	Prefeitura Municipal de Volta Redonda	Volta Redonda	RJ

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Assessor do Consultor Jurídico

Mem. nº 0301/2008-GAB-EHA-jnp

Prefeitura de Volta Redonda
Com o povo Honestidade e Competência

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 027962/2009-19
SEAPA/SCE
25/06/2009-08:31

M. das Comunicações – SCE Fls. 66 Rubrica

OFÍCIO Nº 073/2009- SMA

Em, 16 de junho de 2009.

Assunto: Processo nº 53.770.000.815/2002/Celebração de Convênio
Nosso Ofício nº 1591/05

Prezados Senhores,

Em aditamento ao nosso ofício em referência, informamos que ainda estamos no aguardo do contato por parte desse Órgão para assinatura do Convênio entre o Ministério das Comunicações e este Município.

Em função da eleição para Prefeitos no ano passado e, conseqüentemente, com a mudança de Governo no nosso município, estamos encaminhando cópia do termo de compromisso e posse do Sr. Antônio Francisco Neto, atual Prefeito Municipal.

No aguardo de uma breve resposta, e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Mauro da Costa
Secretário Municipal de Administração

Departamento de Outorga de Serviços
De Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, sala 300
Cep.: 70044-900 – Brasília - DF

ASS/SCE

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 73

Data: 26/06/09
DO:DOS
Para: Sedap
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 74

Câmara Municipal de Volta Redonda -RJ

SSCE-M das Comunicações
Fls. 67
Rubrica

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO NETO, Prefeito eleito pela COLIGAÇÃO APAIXONADOS POR VOLTA REDONDA, em cinco de outubro do ano de dois mil e OITO, conforme diploma ora apresentado. E perante a Câmara Municipal de Volta Redonda, proferiu o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", sendo-lhe deferido o Termo de Compromisso e Posse e em seguida foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Prefeito.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2009.

Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Antônio Francisco Neto
Prefeito empossado

SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO
Volta Redonda - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 75

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA-RJ - TEL.: (24) 3349-3100 - 3347-1950

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re (Tab 01.5.9 Tab 07.4)
produção fiel do original que me foi apresentado. R$ 4,89
Volta Redonda - RJ, 09/02/2000. Conf. por:

Luzia Soares Caldas - Escr. Subst.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
WTV
1 ATO
EWT59525

VOLTA REDONDA - RJ

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 76

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

22 JUN 2009

CORREIOS
AR MP
PESO (kg) 0-019
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

SO 77022861 5 BR

AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", ANEXO B, SALA 300
BRASÍLIA/DF
CEP.: 70044-900

ACF DUZENTOS E SETENTA E SEIS
22 JUN 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-CGLO-DEOC-SSCE
Fls: 89
RUBRICA

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 77

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 78

SCE-M. das Comunicações
Fls. 69
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 353/2009 - ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Ref. Processo nº : 53770.000815/2002
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Assunto : Assinatura do Contrato de Concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Vieram os autos do processo em referência por meio do Memo nº 0301/2008/CONJUR-MC, *"para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidade desta coordenação."*.

Em 25.06.2009, após contato telefônico desta Coordenação de Regime Legal de Outorgas, foi acostado aos autos o expediente de nº 53000.027962/2009 que apresentou Termo de Compromisso e Posse do novo prefeito do Município de Volta Redonda, eleito em 5 de outubro de 2008.

Dessa forma, sugerimos encaminhamento dos presentes autos, juntamente com duas vias do convênio, à Consultoria Jurídica para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo com vistas à posterior celebração da autorização entre as partes.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 79

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 70
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

De acordo. À consideração da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhem-se os autos do processo com a respectiva minuta à Consultoria Jurídica para manifestação.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 80

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 71 Rubrica

NOTA/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 1151 – 1.06 / 2009

PROCESSO Nº 53770.000815/2002

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REGULARIDADE PROCESSUAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à outorga do serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, que selecionou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com vistas à assinatura do convênio de concessão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, pelo prazo de quinze anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996 (fl. 53). O Congresso Nacional referendou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (fl. 54), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

4. Consta nos autos cópia do Termo de Compromisso e Posse do novo Prefeito do Município de Volta Redonda Antônio Francisco Neto (fl. 67).

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 81

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 12 Rubrica

5. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, concluímos que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

6. Importante consignar que a minuta proposta constitui documento padrão deste Ministério, previamente elaborada de acordo com a legislação aplicável, discutida e aprovada pelos órgãos competentes.

7. Em razão do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Ana Paula Almeida Aragão
Assistente/CONJUR/MC

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica
Advogado da União

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 27/10/2009.

Maria Da Glória Tuxi F. Dos Santos
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
Em / /2009.

Marcelo Bechara De S. Hobaika
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 82

M. das Comunicações
CONJUR
Fls. 73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS

Memo. nº 115/2011- COCAN/CGLO/DEOC/SSCE-MC

Em 28 de março de 2011.

Ao Senhor Consultor Jurídico

Assunto: **Devolução de processos relativos às outorgas para a execução dos Serviços de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos, de Retransmissão de TV e de Consignação de Canais Digitais.**

Solicito a Vossa Senhoria a devolução, a esta Secretaria, de todos os processos, **não concluídos**, relativos às outorgas para a execução dos Serviços de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos, de Retransmissão de TV e de Consignação de Canais Digitais, objetivando seja feita revisão geral das respectivas análises desses processos.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.015423/2011-51
SPR-SRD-DSAD-COSAD-CGLO-DEOC
Assinatura

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

De ordem,
encaminhe-se à CGCE para as providências cabíveis e posterior envio dos respectivos processos ao Gabinete/CONJUR.
Bsb, 29/03/2011.

Juliana Gonçalves de Oliveira Marcoski
Assistente Técnico
CONJUR/MC

WR: COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 83

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 74
Rubrica

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 3255
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 105/2011/JFB/CONJUR-MC/AGU/

Em 26 de maio de 2011.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Devolução de Processos.

Em resposta ao Memorando nº 115/2011-COCAN/CGLO/DEOC/SSCE-MC, encaminho os processos relativos às outorgas para execução dos Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO (A)	LOCALIDADE
53.770.000.815/2002	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA - RJ
53830.000644/2000	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"	ITU - SP

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Assessor do Consultor Jurídico
Procurador Federal

Memo- 105_2011_JFB

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 84

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COCAN-CGLO-DEOC-SSCE FLS: 75 RUBRICA

Nota Técnica nº 2269/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Encaminha os autos do processo de outorga e o convênio a ser celebrado entre a União e o Município de Volta Redonda.

Referência: 53770.000815/2002

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da autorização concedida ao Município de Volta Redonda para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

2. Finalizada a análise, foram os autos remetidos à Consultoria Jurídica (CONJUR) para apreciação quanto à regularidade jurídico-formal do processo, o que restou verificado conforme consta da NOTA/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 1151 – 1.06 / 2009 (fls. 71/72).

CONCLUSÃO

3. Contudo, em razão de mudança no procedimento de análise dos processos com vista à posterior celebração da autorização entre as partes, faz-se necessário o reencaminhamento dos presentes autos à CONJUR, juntamente com duas vias do convênio, cuja minuta encontra-se acostada aos autos, às fls. 76/77, para que:

a) aquela CONJUR homologue a minuta do Convênio supracitada; e

b) após tal providência, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 20 de 09 de 2011.

Cristiane S. Guerra Pereira
CRISTIANE SOARES GUERRA PEREIRA
Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais

csgp/COCAN/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 85

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador de Outorgas e Consignação de Canais
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 86

Ministério das Comunicações SCE
Rubrica 76

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, PARA EXECUTAR O **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**, NA LOCALIDADE DE **VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, representada pelo **Prefeito do Município de Volta Redonda, Sr. Antônio Francisco Neto**, assinam o presente Convênio, decorrente da autorização outorgada ao **Município de Volta Redonda**, pelo **Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005**, para executar o **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro**, regendo-se referido convênio pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao **Município de Volta Redonda**, o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de **Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro**, o **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos**, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A autorização é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entra em vigor a partir da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A entidade autorizada é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste convênio;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 88

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

m) manter em dia os registros da programação.

n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 89

Cláusula 9ª. A entidade autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da entidade, ou por decisão judicial, considerar-se-á o convênio automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a autorização declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste convênio.

Cláusula 15ª. Cópia do presente convênio será juntada ao processo da entidade ora conveniada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações	**Conveniado**
Testemunha	**Testemunha**

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 90

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 78
Rubrica

COTA Nº 189/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53770.000815/2002.
INTERESSADO: Município de Volta Redonda.
ASSUNTO : Apreciação da Minuta de Contrato a ser celebrado com a União.

Ilmo Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submete ao crivo desta Consultoria Jurídica minuta do convênio a ser firmado entre o Município de Volta Redonda e a União, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, visando a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa.

2. Vale consignar que os aspectos jurídicos relativos ao procedimento administrativo de outorga já foram analisados por esta Consultoria Jurídica, dando ensejo à lavratura da NOTA/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 1151-1.06/2009. Concluiu-se pela regularidade do procedimento e viabilidade da assinatura do contrato.

3. Note-se que a minuta proposta além de estar em conformidade com a legislação vigente.

4. Tendo em vista que a minuta proposta encontra-se em conformidade com os termos da legislação vigente, entendemos que a mesma se encontra apta a ser visada por esta Consultoria Jurídica.

5. Assim, solicitamos a devolução dos autos ao Gabinete do Sr. Consultor Jurídico para que seja conferido prosseguimento ao feito.

Brasília, 13 de outubro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Em 21 / 11 /2011

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico-Substituto
Procurador Federal

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 91

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COCAN-CGLO-DEOC-SSCE 79 Fls. Rubrica

Nota Técnica nº 1123 **/2012/CGLO-MC**

ASSUNTO**: Convocação para celebração do contrato com a União.**

Referência: Processo nº 53770.000815/2002.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da outorga deferida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, cujo ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União 20 de setembro de 2005.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Adesão de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pela COTA Nº 189/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl.78), que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

3. Portanto, faz-se necessário a convocação do Prefeito, **Antônio Francisco Neto,** para a **assinatura do contrato**, que ocorrerá às **15h do dia 20 de abril de 2012**, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, opinamos pelo encaminhamento do ofício para a convocação do Prefeito **Antônio Francisco Neto** para assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h** do dia **20 de abril de 2012.**

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2012.

JORDANA BRITO AZEREDO
Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais

Eap/COCAN/CGLO/53770.000815/2002.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 92

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 21 de março de 2012.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador de Outorgas e Consignação de Canais
Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 93

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, bloco "R", Ed. Anexo – Ala Oeste sala 215 – 70044-900 – Brasília - DF
(61) 3311-6281

80
1

Ofício nº 1031 **/CGLO-MC**

Brasília 8 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Francisco Neto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Convocação para celebração do contrato com a União (Processo nº 53770.000815/2002)**.

Senhor Prefeito,

Relativamente ao assunto em referência, encaminho a Nota Técnica nº **1123**/2012/CGLO-MC relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Volta Redonda**, Estado do **Rio de Janeiro**, convocando Vossa Excelência para a assinatura do contrato, que ocorrerá às 15h do dia 23 de abril de 2012, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

Atenciosamente,

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas
Substituta

Eap/COCOC/CGLO/53770.000815/2002.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 94

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO /

CEP / *CODE POS*

OF: 1031/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
Á Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado
Cep: 27295-620 Volta Redonda - RJ
Processo: 53770.000815/2002
Contrato – Outorga - TV

DÉCLARAÇÃO D

ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
TÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
11/04/12

CDD VOLTA REDONDA
ABR 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Aline Maximiliano

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE*
Rodrigo G. P. MOREIRA
Mat.: 8958477-4
Carteiro I
CDD Volta Redonda RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE AU RECTO OU AU VERS LE VERS*

75240203-0 FC0453 / 18 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CNOT*

AR

RJ 92507655 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
10/04/2012

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DISTRIBUTEUR*
AGÊNCIA MINICOM 2

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU

ENDEREÇ

CIDADE / L

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 319-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" Ed. Anexo – Ala Oeste sala 215 – 70044-900 – Brasília - DF
(61) 3311-6281

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-CGLO-DEOC-SCE
Fls.: 82
Rubrica

Ofício nº 1249/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de 04 de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Francisco Neto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002)**

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do convênio celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa prefeitura deverá providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 96

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCCOA-COLOD-DECOS-SSDGE
Fls.: 83
Rubrica

##MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
##GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

##TEX PARTES: União e Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
ESPÉCIE: Autorização outorgada por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: O convênio tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 23 de abril de 2012. Paulo Bernardo Silva – Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Francisco Neto – Prefeito do Município de Volta Redonda.

##ASS DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
##CAR Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Altair de Santana Pereira
Chefe de Serviço de Formalização de Outorga

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 97

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 84
Rubrica

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/04/2012 15:19:43
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 2011607
Data prevista de publicação: 24/04/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
4735963	EXTRATO DE TV-E Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Volta Redonda-RJ.rtf	6,00	
	Total da matéria	**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO		**6,00**	**R$ 182,22**

Volume de Processo Digitalizado 53770.000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 98

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
Fls. 85
Rubrica

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Cedente	Codigo do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso numero
PR - Imprensa Nacional	1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002011607

Numero do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	04.196.645/0001-00	03/05/2012	182,22

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acrescimos	(=) Valor cobrado

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do oficio 2011607 enviado em 23/04/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	03/05/2012
Cedente	Agência/Codigo cedente
PR - Imprensa Nacional	1607-1 / 55573000-X

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso numero
23/04/2012	4	ND	N	23/04/2012	00000000002011607

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	182,22	182,22

Instruções
A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do oficio 2011607 enviado em 23/04/2012

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acrescimos
(=) Valor cobrado

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cod. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 99

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" Ed. Anexo – Ala Oeste sala 215 – 70044-900 – Brasília - DF
(61) 3311-6281

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCE/CGLO/DEOC
Fls: 86
Rubrica

Ofício nº 1249/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de 04 de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Francisco Neto
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002)**

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do convênio celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa prefeitura deverá providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
RECEBI O ORIGINAL E UMA VIA DO CONTRATO E PORTARIA
ORIGINAL
EM: __/__/__
ASSINATURA LEGÍVEL
RG Nº

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 100

##MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
##GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

##TEX PARTES: União e Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
ESPÉCIE: Autorização outorgada por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: O convênio tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 23 de abril de 2012. Paulo Bernardo Silva – Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Francisco Neto – Prefeito do Município de Volta Redonda.

##ASS DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
##CAR Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COLOD-DEOUT-SSCE
Fls: 87
Rubrica

Altair de Santana Pereira
Chefe de Serviço de Formalização de Outorga

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 101

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCS Rubrica 88

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/04/2012 15:19:43
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 2011607
Data prevista de publicação: 24/04/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
4735963	EXTRATO DE TV-E Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Volta Redonda-RJ.rtf	6,00	
	Total da matéria	**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO		**6,00**	**R$ 182,22**

Recebi o original
Em____/____/____

Nome Legível

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 102

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CGLO-DEOC-SSEES
Fls. 89
Rubrica

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002011607
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
4	04.196.645/0001-00	03/05/2012			182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 2011607 enviado em 23/04/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02011.607211 7 53220000018222

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					03/05/2012
Cedente					Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
23/04/2012	4	ND	N	23/04/2012	00000000002011607
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	182,22	182,22

Instruções
A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 2011607 enviado em 23/04/2012

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, nº 53 - Alterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cod. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 103

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls. Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SSCE/DEOC/CGCAN Fls.: 90 Rubrica

Nota Técnica nº 423/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

ASSUNTO: **Convocação para assinatura do Convênio.**

Referência: Processo nº 53770.000815/2002

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da autorização concedida ao Município de Volta Redonda para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Convênio, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do convênio, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo Cota nº 189/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 78), que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

CONCLUSÃO

4. Pelo exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente nota técnica, com vistas a convocação do interessado para a assinatura do Convênio deferida a entidade supracitada, que ocorrerá às **15h do dia 18 de outubro de 2012**, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

À consideração superior.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

JORDANA BRITO AZEREDO
Técnico Responsável

jba/SLPUB/GTPU

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 104

Ministério das Comunicações
Fls. 82
Rubrica

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 221 /2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Brasília, 11 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado
27.295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: Convocação para assinatura de Convênio (Processo nº 53770.000815/2002)

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 423 /2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC com vistas à convocação de Vossa Excelência para a assinatura do convênio, que ocorrerá às **15h** do dia **18 de outubro de 2012**, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

Atenciosamente,

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/SLPUB/GTPU

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 106

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício nº 221/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 11/09/2012

ENDEREÇO / *ADRES*

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado
27295-620 Volta Redonda - RJ

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTE

Processo nº 53770.000815/2002

GTPU/DEOC

NATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Aline Nascimento

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
14/09/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Det 99514718

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

CDD VOLTA REDONDA
BUREAU DE DESTINATION
14 SET 2012
VOLTA REDONDA/RJ

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SZ 18360542 0 BR
(NÚMERO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
12 SET 2012

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MAIS COM BRASÍLIA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME O

ENDERE

CIDADE

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 107

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6464

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-COLOD-DEOC-SSCE
Fls: 93
Rubrica

Ofício nº 312/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Brasília, 18 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Praça Sávio Grama, nº 53 – Aterrado
27295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002)**.

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Convênio celebrado entre a União e o Município de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, deverá ser providenciado, por esse ente de direito público interno, a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria em questão naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/SLPUB/GTPU

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 108

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAD - SEDOC
Fls. 94
Rubrica

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018222

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002241467
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
4	04.196.645/0001-00	07/11/2012			182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento. Somente nos casos que requeiram a publicação no dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado mediante envio do comprovante pelo fax (61) 3441-9555 até as 18h, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 2241467 enviado em 18/10/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018222

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					07/11/2012
Cedente					Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
18/10/2012	4	ND	N	18/10/2012	00000000002241467
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	182,22	182,22

Instruções
Após vencimento, este boleto perde a validade.
.

Referente a publicação do ofício 2241467 enviado em 18/10/2012

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 109

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/10/2012 14:25:38
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: YASMINI ESTER DO NASCIMENTO DA SILVA
Ofício: 2241467
Data prevista de publicação: 19/10/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
5258339	EXTRATO - TVE - Municipio de Volta Redonda.rtf		6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO			**6,00**	**R$ 182,22**

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 110

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6464

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COAD/DEOC/SSCE Fls. 94 Rubrica

Ofício nº 312/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Brasília, 18 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de Volta Redonda
Praça Sávio Grama, nº 53 – Aterrado
27295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (Processo nº 53770.000815/2002)**.

Senhor Prefeito,

1. Formalizada a outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Convênio celebrado entre a União e o Município de Volta Redonda, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, deverá ser providenciado, por esse ente de direito público interno, a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria em questão naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/SLPUB/GTPU

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 111

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 97

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018222

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000002241467
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
4	04.196.645/0001-00	07/11/2012			182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento. Somente nos casos que requeiram a publicação no dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado mediante envio do comprovante pelo fax (61) 3441-9555 até as 18h, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 2241467 enviado em 18/10/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02241.467212 4 55100000018222

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					07/11/2012
Cedente					Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
18/10/2012	4	ND	N	18/10/2012	00000000002241467
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	182,22	182,22

Instruções
Após vencimento, este boleto perde a validade.
.

Referente a publicação do ofício 2241467 enviado em 18/10/2012

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 - Aterrado
Volta Redonda, RJ - CEP: 27295-620

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 112

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CGLO-DEOC/SSCE/ES
Fls. 48
Rubrica

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

IMPRENSA NACIONAL 1808

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/10/2012 14:25:38
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: YASMINI ESTER DO NASCIMENTO DA SILVA
Ofício: 2241467
Data prevista de publicação: 19/10/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
5258339	EXTRATO - TVE - Municipio de Volta Redonda.rtf		6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 182,22**
TOTAL DO OFICIO			**6,00**	**R$ 182,22**

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 113

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: União e Município de Volta Redonda.
ESPÉCIE: Autorização outorgada por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: O convênio tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 18 de outubro de 2012. Paulo Bernardo Silva – Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Francisco Neto – Prefeito do Município de Volta Redonda.

##ASS PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
##CAR Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ana Patrícia Soares Alves Campos
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão
Pública e Anciares
SLPUB/GTPU/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 99
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 114

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Fls.: 100
Rubrica

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, representada pelo Prefeito do Município de Volta Redonda, Sr. Antônio Francisco Neto, assinam o presente Convênio, decorrente da autorização outorgada ao Município de Volta Redonda, pelo Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referido convênio pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurada ao Município de Volta Redonda, o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A autorização é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entra em vigor a partir da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A entidade autorizada é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste convênio;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 115

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 101
Rubrica
2

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 116

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-CGLO-DECOSSCES
Fls: 102
Rubrica
3

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

m) manter em dia os registros da programação.

n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 117

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 103
Rubrica

Cláusula 9ª. A entidade autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da entidade, ou por decisão judicial, considerar-se-á o convênio automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a autorização declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste convênio.

Cláusula 15ª. Cópia do presente convênio será juntada ao processo da entidade ora conveniada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações | **Conveniada**

Testemunha | **Testemunha**

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 118

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE ATOS NORMATIVOS
Fls. 104
Rubrica

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, representado pelo Prefeito do Município de Volta Redonda, Sr. Antônio Francisco Neto, assinam o presente Convênio, decorrente da autorização outorgada ao Município de Volta Redonda, pelo Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 958, de 19 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referido convênio pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurada ao Município de Volta Redonda, o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A autorização é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entra em vigor a partir da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A entidade autorizada é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste convênio;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 119

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 105
Rubrica
2

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 120

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 106
Rubrica

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

m) manter em dia os registros da programação.

n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 121

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCN/CGLO-PEDC
Fls. 107
Rubrica
4

Cláusula 9ª. A entidade autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da entidade, ou por decisão judicial, considerar-se-á o convênio automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a autorização declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste convênio.

Cláusula 15ª. Cópia do presente convênio será juntada ao processo da entidade ora conveniada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Conveniada

Testemunha

Testemunha

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 122

Ministério das Comunicações SCE Fls. 108 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
3 + E	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	RJ	Volta Redonda	TV	1	

Usuário: - **Data:** 15/05/2013 **Hora:** 16:15:21

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros**

Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 123

Prefeitura de Volta Redonda
Com o povo Honestidade e Competência

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ministério das Comunicações SCE Fls. 109 Rubrica

COCAN

OFÍCIO N° 045/2012-SMA

Em, 26 de abril de 2012.

Educ Oliv

Assunto: Convocação para celebração do Contrato com a União.
Processo nº 53770.000815/2002 COCAN

Prezada Senhora;

Em resposta ao ofício nº 103/CGLO-MC, informamos que o dia 23 de abril foi feriado Estadual em homenagem a São Jorge, decretado pelo Exmo Srº Governador do Estado, Srº Sérgio Cabral Filho, e por um lapso nosso, não percebemos que a assinatura do Contrato se daria nessa data.

Sendo assim, solicitamos a V.Sª a fineza de agendar uma nova data para assinatura do Contrato em questão.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

- SDCOM

Ilma Srª
Jordana Brito Azeredo
M.D. Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. anexo – Ala Oeste, sala 215
Brasília-DF
CEP: 70044-900

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 124

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Estado do Rio de Janeiro

ACF DOCUMENTOS
27 ABR 2012
Volta Redonda

CORREIOS
AR ☒ MP ☐
PESO (kg) 0.019
SEDEX 10
SX 15652631 1 BR

AR

Ilma Srª
Jordana Brito Azeredo
M.D. Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. anexo – Ala Oeste, sala 215
Brasília-DF
CEP: 70044-900

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
24 JUL 2013

SCE Ministério das Comunicações
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 125

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls 113 Rubrica

Nota Técnica nº 1843/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Município de Volta Redonda.**

Assunto: **Proposta de cancelamento da outorga.**

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de autorização concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

ANÁLISE

2. Publicado o Decreto Legislativo que ratificou o Ato, relativo à outorga acima descrita, esta Secretaria adotou as providências necessárias à instrução do feito, com vistas à assinatura do correspondente Convênio entre o Município de Volta Redonda e a União.

3. Após a devida instrução, o referido Município foi devidamente convocado para comparecer a este Ministério na data prevista para 23/4/2012, a fim de assinar o respectivo Convênio, conforme comprova o Ofício nº 1031/CGLO-MC), recebido em 11/04/2012 (fls. 80/81), contudo não compareceu, não tendo sido localizado, à época, qualquer justificativa para o não comparecimento.

4. A despeito de não ter comparecido, considerando-se o interesse público envolvido, o Município de Volta Redonda foi novamente convocado para comparecer a este Órgão, desta feita com data prevista para 18/10/2012, por meio do Ofício nº 221/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, recebido em 14/09/2012 (fls. 91/92), tendo, mais uma vez, deixado de comparecer, sem qualquer justificativa.

5. Em 26/7/2013, foi anexado aos autos o documento protocolado pelo interessado em abril/2012, de nº 53000.020916/2012 (fls. 109), por meio do qual requereu, após a primeira convocação, a designação de nova data para assinatura do devido Convênio.

6. Todavia, tal pedido já havia sido atendido, quando da segunda convocação (prevista para 18/10/2012), devidamente comunicado ao interessado, conforme comprova o Aviso de Recebimento de fls. 92, dos autos.

7. Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 126

comento, no respectivo Planó Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa do processo em referência à CONJUR, com vistas ao cancelamento da outorga em questão, nos termos da presente Nota Técnica.

À consideração superior.

Brasília, 9 de Agosto de 2013.

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 9 de Agosto de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À apreciação da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica – Substituta.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 127

Ministério das Comunicações
Fls 132
Rubrica

De acordo. Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária – Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 128

CONJUR - M. das Comunicações
113

PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002
INTERESSADO: Município de Volta Redonda
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

I - CONSULTA da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição da outorga, haja vista a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificado a comparecer: **viabilidade jurídica, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.**
II – Devolução dos autos à SCE, para prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 1843/2013 (fls. 111/112), consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, referente à possível outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Instruídos os autos perante essa Pasta Ministerial, o mesmo teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 8 de agosto de 2003.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 129

publicado no DOU de 11.08.2003 (fl. 53), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

3. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar formalmente a outorga), relata a SCE que fora promovida a notificação do referido Município, por meio de seu representante legal, em duas oportunidades, a saber: (i) em 23.4.2012, não comparecendo o representante, após o que a pessoa jurídica *in casu* apresentou manifestação de modo a solicitar fosse marcada nova data para assinatura do convênio, segundo fl. 106 (também de abril de 2012); novamente notificada, via ofício com Aviso de Recebimento (fls. 91/92), em (ii) 14.09.2012, manteve-se inerte o Município, não constando nos autos, posteriormente, qualquer outra manifestação de sua parte.

4. Em razão da situação descrita, passa a SCE a concluir o seguinte *in verbis:*

> Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE.

5. É o sucinto relatório.

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

---

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora se encontre em vigor, desde setembro de 2011, portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços, revogada pela atual Portaria nº 355, de julho de 2012; o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não seguiu o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 130

M. das Comunicações - CONJUR Fls.: 114 Rubrica

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

10. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

11. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

12. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.

13. Ressalta a manifestação da CGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

14. Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 131

15. Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste; sim, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

16. Não obstante, *por cautela*, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos, sugere-se seja notificado previamente o Município de Volta Redonda, uma vez que sobre a questão da possibilidade jurídica de se desconstituir a outorga ele não se pronunciou especificamente - evitando-se, por conseguinte, o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório[3].

17. Devidamente notificado, o Município poderá **(A)** novamente se manter inerte – situação em que o processo poderá ter imediato seguimento para desconstituição da outorga – ou, caso venha a apresentar suas considerações, ao administrador caberá *a priori* a adoção, dentro do âmbito do **mérito administrativo**, de uma das seguintes medidas: **(B)** considerando-se a razoabilidade da justificativa apresentada, poderá ser concedida nova oportunidade para que seja firmado o respectivo convênio ou **(C)** em se julgando desprovidos de proporcionalidade os argumentos eventualmente aduzidos, o administrador, igualmente pautado pela conveniência e oportunidade, poderá dar seguimento à desconstituição da outorga, haja vista sua possibilidade, conforme ora apontado.

18. Por oportuno registrar que, caso seja adotada umas das posições em prol do prosseguimento da desconstituição da outorga (hipóteses A e C supramencionadas), far-se-á necessário seja remetido, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[4]).

19. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual "*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma*

---

[3] Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in* **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.

[4] Competência prevista no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 132

115

determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial'[5]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[6]:

> Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

20. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

21. Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima, salvo melhor juízo, já permitirá a esse Ministério que inicie o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, conforme sugerido pela SCE.

22. Em face do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SCE para, primeiramente, notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto.

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2013

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[5] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[6] Ob. Cit. p. 176.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 133

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 116
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 3973/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002
INTERESSADO: Município de Volta Redonda
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

Aprovo o PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

JOSE FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 134

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

SDE DIGI DISCE-MC 137

Nota Técnica nº 416 /2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Interessado: **Município de Volta Redonda**
Assunto: **Solicitação de esclarecimentos com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de autorização concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, com vistas à assinatura do correspondente Convênio entre o Município de Volta Redonda e a União.

3. Após a devida instrução, o referido Município foi devidamente convocado para comparecer a este Ministério na data prevista para 23/4/2012, a fim de assinar o respectivo Convênio, conforme comprova o Ofício nº 1031/CGLO-MC, recebido em 11/04/2012 (fls. 80/81), contudo não compareceu, não tendo sido localizado, à época, qualquer justificativa para o não comparecimento.

4. A despeito de não ter comparecido, considerando-se o interesse público envolvido, o Município de Volta Redonda foi novamente convocado para comparecer a este Órgão, desta feita com data prevista para 18/10/2012, por meio do Ofício nº 221/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, recebido em 14/09/2012 (fls. 91/92), tendo, mais uma vez, deixado de comparecer, sem qualquer justificativa.

5. Em 26/7/2013, foi anexado aos autos o documento protocolado pelo interessado em abril/2012, de nº 53000.020916/2012 (fls. 109), por meio do qual requereu, após a primeira convocação, a designação de nova data para assinatura do devido Convênio.

6. Todavia, tal pedido já havia sido atendido, quando da segunda convocação (prevista para 18/10/2012), devidamente comunicado ao interessado, conforme comprova o AR de fl. 92, dos autos.

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 135

7. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 1843/2013 (fls. 111/112), com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida.

8. Em resposta, por meio do Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 113/116), o processo foi devolvido à SCE para primeiramente "notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto".

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que demonstre interesse na assinatura do Convênio em questão, face o princípio da razoabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

jba/53770.000815/2002/GTED/DEAA/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 136

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

jba/53770.000815/2002/GTED/DEAA/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 137

SDE DU/GTD/SCE-MC
199

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3° andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) ~~3311-6464~~ 2027-6359

Ofício nº 198 /2013/SCE-MC

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
PREFEITO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Grama, nº 53 – Aterrado
27295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Solicita esclarecimentos com vistas à assinatura de convênio. Processo nº 53770.000815/2002.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 416 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC, com vistas a esclarecimentos e demonstração de interesse da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

jba/GTED/DEAA/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 138

SIGNATÁRIO: SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 198 DE 26/12/2013
Nº DO PROCESSO: 53770.000815/2002
DESTINATÁRIO: PREFEITO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
ENDEREÇO: PRAÇA SÁVIO GRAMMA Nº 53 - ATERRADO
CEP: 27.295-620 – VOLTA REDONDA
INFO. ADICIONAL: CONTRATO

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 02866825 9 BR

SEDU/GT DISCE-MC
120

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 139

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 028668259 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

BUREAU DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA BRASÍLIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R",Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70044-900 Brasília – DF

BRASIL

ETIQUETA OU CARIMBO MP1

Volume de Processo Digitalizado 53770.000815/2002-12 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 140

SDEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Fls: 121
Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SIGNATÁRIO: SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 198 DE 26/12/2013
Nº DO PROCESSO: 53770.000815/2002
DESTINATÁRIO: PREFEITO DA CIDADE DE VOLTA REDONDA
ENDEREÇO: PRAÇA SÁVIO GRAMMA Nº 53 - ATERRADO
CEP: 27.295-620 – VOLTA REDONDA
INFO. ADICIONAL: CONTRATO

EN
CE
IF
PAÍS / *PAYS*

DE

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
11/03/2014

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*
11 MAR 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Giovane Luciano Almeida da Silva
8.954.496-6
Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07* **AR**

JG 02866825 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R",Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF
BRASIL

Volume de Processo Digitalizado 53770000815200212 (0024286) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 141

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de junho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Camara Roriz**, **Tecnico de Nível Superior**, em 18/06/2014, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0024292** e o código CRC **8248E81C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 491/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Assunto: **Procedimento de desconstituição da Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição da outorga concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, o referido Município foi devidamente oficiada, com comprovante de AR, para comparecer a este Ministério na data prevista para 23/04/2012, a fim de assinar o respectivo Convênio, contudo não compareceu, não tendo sido localizado, à época, qualquer justificativa para o não comparecimento. Considerando-se o interesse público envolvido, nova convocação foi realizada, com comprovante de AR, desta feita com data prevista para 18/10/2012, tendo, mais uma vez, deixado de comparecer.

3. Em 26/07/2013, foi anexado aos autos o documento protocolado pelo interessado em abril/2012, de nº 53000.020916/2012, por meio do qual requereu, após a primeira convocação, a designação de nova data para assinatura do devido Convênio. Todavia, tal pedido já havia sido atendido, quando da segunda convocação (prevista para 18/10/2012), devidamente comunicado ao interessado, conforme comprovante de AR.

4. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde esta, em resposta por meio do Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU solicitou nova oportunidade ao Município de Volta Redonda para que fosse firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) e, caso não houvesse resposta, que fosse iniciado o procedimento de desconstituição da outorga em tela.

5. Vale ressaltar a conclusão do referido Parecer, *in verbis:*

> Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.
>
> (...)
>
> Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar - ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.
>
> (...)
>
> Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado - em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

6. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, as análise pode ser aplicadas ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97,

passou, nos atos subseqüentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)"(STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

7. Portanto, voltando a outorga em questão, novamente a interessada foi oficiada, com comprovante de AR datado de 11/03/2014, para que fosse demonstrado interesse na assinatura do referido Convênio, onde, até a presente data, não ocorreu nenhuma comunicação a este Ministério. Por esta falta de interesse, necessário que se inicie o procedimento de desconstituição da outorga em questão.

CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com as minutas de Portaria de Desconstituição e Exposição de Motivos, para a desconstituição da outorga e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DE DESCONSTITUIÇÃO DA OUTORGA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2015.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000815/2002-12, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à

localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/01/2015, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 29/01/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/02/2015, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 10/02/2015, às 11:22, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 6671162793238536347704018292000595742 9

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 02/03/2015, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0315841** e o código CRC **ABCF8B0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002-12

INTERESSADO: Município de Volta Redonda

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

I - CONSULTA da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição da outorga, haja vista a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo convênio/contrato, a despeito de notificado a comparecer por diversas vezes: **viabilidade jurídica, já previamente oportunizados o contraditório e a ampla defesa.**

II – Devolução dos autos à SCE, para prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse do

Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, referente à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Instruídos os autos perante essa Pasta Ministerial, o mesmo teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 8 de agosto de 2003, publicado no DOU de 11.08.2003 (fl. 53), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

3. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo contrato/convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar a outorga), relata a SCE que fora promovida a notificação do referido Município, por meio de seu representante legal, em duas oportunidades, a saber: (i) em 23.4.2012, não comparecendo o representante, após o que a pessoa jurídica *in casu* apresentou manifestação de modo a solicitar fosse marcada nova data para assinatura do convênio, segundo fl. 106 (também de abril de 2012); e (ii) novamente notificada, via ofício com Aviso de Recebimento (fls. 91/92), em 14.09.2012, manteve-se inerte o Município, não constando nos autos, posteriormente, qualquer outra manifestação de sua parte.

4. Em razão da situação descrita, concluiu a SCE, por meio da Nota Técnica nº 1843/2013, *in verbis:*

> "Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE."

5. Remetidos os autos a esta Consultoria Jurídica, foi elaborado Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, oportunidade em que, dentre outras considerações, se concluiu pela notificação do Município de Volta Redonda; veja-se excerto da citada manifestação:

> "(...) Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].
>
> Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.
>
> Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão

só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.

Ressalta a manifestação da CGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

Não obstante, *por cautela*, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos, sugere-se seja notificado previamente o Município de Volta Redonda, uma vez que sobre a questão da possibilidade jurídica de se desconstituir a outorga ele não se pronunciou especificamente - evitando-se, por conseguinte, o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório[3].

Devidamente notificado, o Município poderá **(A)** novamente se manter inerte – situação em que o processo poderá ter imediato seguimento para desconstituição da outorga – ou, caso venha a apresentar suas considerações, ao administrador caberá *a priori* a adoção, dentro do âmbito do **mérito administrativo**, de uma das seguintes medidas: **(B)** considerando-se a razoabilidade da justificativa apresentada, poderá ser concedida nova oportunidade para que seja firmado o respectivo convênio ou **(C)** em se julgando desprovidos de proporcionalidade os argumentos eventualmente aduzidos, o administrador, igualmente pautado pela conveniência e oportunidade, poderá dar seguimento à desconstituição da outorga, haja vista sua possibilidade, conforme ora apontado.

Por oportuno registrar que, caso seja adotada umas das posições em prol do prosseguimento da desconstituição da outorga (hipóteses A e C supramencionadas), far-se-á necessário seja remetido, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[4]).

Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual "*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial*"[5]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[6]:

> Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima, salvo melhor juízo, já permitirá a esse Ministério que inicie o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, conforme sugerido pela SCE.

Em face do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SCE para,

primeiramente, notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto."

6. Em atenção ao referido Parecer, a SCE, por meio da Nota Técnica nº 416/2013, notificou o Município de Volta Redonda para que demonstrasse interesse na assinatura do convênio em questão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

7. Em que pese a assinatura do AR em 11/03/2014 (fl. 121), o Município de Volta Redonda não se manifestou junto a este Ministério até a presente data, motivo pelo qual a SCE, por meio da Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, remeteu os autos a esta CONJUR para poder dar início ao procedimento de desconstituição da outorga. Ressalte-se, entretanto, a necessidade de precisão quanto a um dos aspectos apontados pela d. SCE na referida Nota Técnica, senão, veja-se.

8. Primeiramente, cumpre salientar que, conforme exaustivamente demonstrado por meio do Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, subsiste, sim, no caso em tela, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

9. Isso porque, diante da desídia da entidade, restou configurada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura do contrato/convênio, não se mostrando necessário, portanto, o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, podendo a desconstituição *in casu* se dar pela via administrativa.

10. Nesse contexto, urge frisar que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial, já que se trata de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, consoante o previsto no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963. Dessa forma, à luz do **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, somente um novo Decreto Presidencial poderá suprimir o antigo, conforme já explicitou de forma pormenorizada o Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AG, alhures transcrito.

11. Ocorre que a Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, ao tratar da desconstituição da outorga pela via administrativa, trouxe à baila decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida nos autos do Mandado de Segurança 8937-DF,

da qual se depreende que é de competência do Ministro de Estado das Comunicações a anulação da outorga pela via administrativa.

12. No entanto, cumpre esclarecer que, à luz do **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, a desconstituição da outorga pelo Ministro de Estado das Comunicações só pode ocorrer quando o seu objeto for a permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora. Isso porque, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações a outorga da exploração dos serviços de radiodifusão sonora, razão pela qual também cabe à mesma autoridade a sua desconstituição, conforme exaustivamente demonstrado.

13. Vislumbra-se, portanto, que o precedente referenciado pela Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC é aplicável, sim, no âmbito dessa Pasta (até porque o procedimento para a desconstituição administrativa tem início no âmbito desse Ministério), porém, para se efetivar/concluir, no caso, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (para cuja outorga se faz necessária a manifestação do Presidente da República), deve a sua desconstituição se dar por meio de Decreto Presidencial, consoante preconiza o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades.**

14. Por todo o explanado, opina esta CONJUR pela viabilidade jurídica da desconstituição administrativa da outorga, já respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos expostos, oportunidade em que devolve os presentes autos à SCE, sugerindo-se: **a)** a elaboração de minuta de Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial; e a **b)** a elaboração de minuta de Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga.

15. Estas, potanto, as considerações reputadas pertinentes acerca da consulta *in casu,* sugerindo-se a remessa dos autos à d. SCE, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora se encontre em vigor, desde setembro de 2011, portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços, revogada pela atual Portaria nº 355, de julho de 2012; o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não seguiu o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

[3] Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in* **Manual de Direito Processual Civil***.* 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.

[4] Competência prevista no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963.

[5] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[6] Ob. Cit. p. 176.

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 27/03/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0417840** e o código CRC **00ED794E**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 601/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002-12

INTERESSADO: Município de Volta Redonda

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

Aprovo o PARECER Nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico Substituto**, em 27/03/2015, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0417841** e o código CRC **2537BE46**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Tendo em vista o item 14 do Parecer nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0417840), encaminhamos Despacho com as Minutas da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga a serem submetidas ao Ministro para assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/01/2016, às 09:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0923186** e o código CRC **B1C82E49**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

Não Possui.

EM Nº 135/2016/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1.Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2.De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3.Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4.Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 135/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12, decreta**:**

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0934238** e o código CRC **5752A6AF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o item 14 do Parecer nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, referente à desconstituição de outorga na localidade de Volta Redonda/RJ, encaminhamos Despacho com as Minutas da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga a serem submetidas ao Ministro para assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 14/06/2016, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/06/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1185446** e o código CRC **E45DE70A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53770.000815/2002-12

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 491/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1242301** e o código CRC **BA9A890E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Convênio em questão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os

artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

EM Nº 662/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta

Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto kassab

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto desconstituindo a Outorga da Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.. , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1187262** e o código CRC **18596CC1**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Ter, 06 de dez de 2016 14:16
1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira' <meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possivel, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

EM nº 00151/2016 MCTIC

Brasília, 21 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de desconstituição da Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto desconstituindo a Outorga da Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.. , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE DE DE 2016.

Desconstituição de Outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Volta Redonda para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desconstituída a outorga concedida à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, referente ao canal 3+E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 49402/2016/SEI-MCTIC

Brasília, 27 de dezembro de 2016

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília - DF

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
30 DEZ 2016
Hora: 16:58
Func.: Valdecir Oliveira Costa
Assistente

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

Processos	Exposição de Motivos	Empresa
53000.024307/2008-28	EM nº 00112/2016 MCTIC	Rádio Bela Vista Ltda
53000.042680/2010-85	EM nº 00113/2016 MCTIC	B & D Sistema de Comunicações Ltda
53640.000323/1997-21	EM nº 00114/2016 MCTIC	Rádio Aratu Ltda
53000.003954/2014-14	EM nº 00115/2016 MCTIC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda
53790.000837/2001-55	EM nº 00116/2016 MCTIC	FM Murcia LTDA
53000.031438/2010-86	EM nº 00117/2016 MCTIC	Televisão Cidade Modelo Ltda
53000.072155/2006-16	EM nº 00118/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda
53000.054438/2013-05	EM nº 00119/2016 MCTIC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda
53790.000305/1998-15	EM nº 00120/2016 MCTIC	Rádio Sociedade Sobradinho Ltda
53000.002269/2010-77	EM nº 00121/2016 MCTIC	Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda
53000.061475/2011-08	EM nº 00122/2016 MCTIC	Município de Catanduva
53000.092143/2006-08	EM nº 00123/2016 MCTIC	Rádio Terra de Montes Claros Ltda
53000.063659/2005-56	EM nº 00124/2016 MCTIC	Alagamar Rádio Sociedade Ltda
53000.045005/2005-41	EM nº 00125/2016 MCTIC	TV Independência Oeste do Paraná Ltda
53000.024521/2009-65	EM nº 00126/2016 MCTIC	Rádio Doze de Maio Ltda
53000.050773/2007-88	EM nº 00127/2016 MCTIC	Rádio República de Morro Agudo
53000.015534/2004-39	EM nº 00129/2016 MCTIC	Televisão Rio Grande S.A.
53000.022111/2004-75	EM nº 00132/2016 MCTIC	TV Diário Ltda
53000.008854/2012-42	EM nº 00133/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
53000.006332/2012-14	EM nº 00134/2016 MCTIC	Assembleia Leg. do Estado da Bahia

Esplanada dos Ministérios – Bloco E – Sala 424 - 70.067-900 – Brasília – DF
Fone: (0xx61) 2033-7925 /2033-7443 – Fax: (0xx61) 2033-7769 – ministro@mctic.gov.br

53000.006331/2012-61	EM nº 00135/2016 MCTIC	Assembleia Leg. do Estado do Amazonas
53000.059079/2011-11	EM nº 00136/2016 MCTIC	Universidade Federal de Minas Gerais
53000.005304/2012-71	EM nº 00137/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
53000.065857/2011-01	EM nº 00138/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
53000.036133/2007-65	EM nº 00139/2016 MCTIC	TV e Rádio Jornal do Commércio Ltda
53740.000857/2000-31	EM nº 00140/2016 MCTIC	Sistema RGL de Comunicação Ltda
53000.059414/2011-72	EM nº 00141/2016 MCTIC	Universidade Estadual de Feira de Santana
53000.045699/2010-83	EM nº 00142/2016 MCTIC	Rádio Canaã FM Ltda
53000.006767/2012-51	EM nº 00144/2016 MCTIC	Assembleia Leg. do Estado do Amazonas
53000.072343/2013-65	EM nº 00146/2016 MCTIC	Município de Faxinal do Soturno/RS
53720.000345/2002-74	EM nº 00147/2016 MCTIC	A2 Comunicações Ltda
53900.009140/2014-70	EM nº 00148/2016 MCTIC	Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser
53000.005325/2012-97	EM nº 00149/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
53000.057831/2011-81	EM nº 00150/2016 MCTIC	Universidade Estadual de Santa Cruz/UESC
53770.000815/2002-12	EM nº 00151/2016 MCTIC	Prefeitura Municipal de Volta Redonda
53000.058765/2011-66	EM nº 00152/2016 MCTIC	Universidade Federal do Ceará - UFC
53000.001524/2001-73	EM nº 00153/2016 MCTIC	Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda
53830.000784/2000-78	EM nº 00154/2016 MCTIC	Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda
53740.000259/2002-23	EM nº 00155/2016 MCTIC	FM Radiotto Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
30 DEZ 2016
Hora: 16:28
Func.: Valdecir Oliveira Costa
Assistente - CODOC

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Processo nº: 53770.000815/2002-12
Referência: Ofício nº 49402/2016/SEI-MC, de 27 de dezembro de 2016.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: GSRAD

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 49402/2016/SEI-MC, de 27 de dezembro de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 5 de janeiro de 2016.

.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/01/2017, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1605112** e o código CRC **C7C59946**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53770.000815/2002-12

De ordem, encaminha-se a Coordenação Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 06/01/2017, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1606100** e o código CRC **F2AFFAEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI nº 1606100

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Assunto: **Sobrestamento do processo nº 53770.000815/2002-12.**

Tendo em vista o Parecer nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, referente à desconstituição de outorga da Prefeitura Municipal de Volta Redonda na localidade de Volta Redonda/RJ, bem como a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhem-se os autos à área de documentação, tendo em vista que o processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 07/02/2017, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/02/2017, às 17:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1664991** e o código CRC **9C324BC7**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53770.000815/2002-12
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC submeteu à apreciação da Casa Civil, da Presidência da República, este Processo de nº 53770.000815/2002-12, com a Exposição de Motivos nº 151/2016 MCTIC, por meio da qual se pretendia a edição de Decreto de "desconstituição" da outorga para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

2. Entretanto, por meio do e-mail anexado, a Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ, daquele órgão, indagou a **(i)** real necessidade de edição de decretos em tais casos (considerando que a outorga somente se aperfeiçoará com a assinatura do respectivo contrato) e, **(ii)** em sendo necessária a edição de Decreto, a pertinência de substituir o texto encaminhado no bojo da EM nº 151/2016, por redação utilizada em caso similar, no ano de 2012 (EM nº 265/2012).

3. Suprimidos os dados relativos à específica entidade, a minuta que acompanhou a EM nº 265/2012 teve o seguinte texto:

> **DECRETO DE DE DE 2013.**
>
> Torna sem efeito o Decreto nº [Nº DO DECRETO], que outorgou à [NOME DA ENTIDADE] a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de [MUNICÍPIO].
>
> A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [Nº DO PROCESSO],
>
> **DECRETA:**
>
> **Art. 1º** Fica sem efeito o Decreto nº [Nº DO DECRETO], publicado no Diário Oficial de União de [DATA DA PUBLICAÇÃO], que outorgou à [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob nº [Nº DO CNPJ], a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de [MUNICÍPIO], no Estado de [ESTADO].
>
> **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
>
> Brasília, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

4. Além dos questionamentos feitos no item 2, acima, a SAJ entende que há necessidade de que a minuta de Decreto proposta contenha motivação, isto é, que declare expressamente a razão pela qual o novo Decreto está tornando sem feito aquele anterior, dado que não consta da minuta acima.

5. Diante disso, encaminhem-se os autos à **Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD**, para manifestação, uma vez que o tema tratado neste processo se encontra no âmbito de competência desse órgão técnico, bem como sugere-se, em seguida, o seu envio a SAJ.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53770000815200212 e da chave de acesso db18d7d5

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 22891447 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 22-02-2017 13:29. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Fls. 158

53770.000815/2002-12

(A-7)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Palácio do Planalto, 4º andar 403/417, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411.2863

Ofício-SEI nº 4/2017/SAINF/SAJ/CC-PR

Brasília, 08 de março de 2017.

Ao Senhor

Arthur Cerqueira Valério

Consultor Jurídico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900
Brasília/DF

Assunto: **Restituição da Exposições de Motivos nº 151/2016 MCTIC (Processo 53770.000815/2002-12).**

Senhor Consultor Jurídico,

Conforme entendimentos firmados entre esta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhamos a EM em epígrafe e seu processo físico ao MCTIC, para fins de regularização da instrução processual.

Atenciosamente,

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Subchefe-Adjunta para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

EM BRANCO

Em mãos

Recebemos em 10/03/17

Número ilegível

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00223/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53770.000815/2002-12
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Recebido o Ofício-SEI nº 4/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, oriundo da SAJ/Casa Civil, em anexo, encaminhem-se os autos à **Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD**, para prosseguimento da análise do pontos já questionados na NOTA n. 00040/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, desta Consultoria Jurídica.

Brasília, 16 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53770000815200212 e da chave de acesso db18d7d5

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29473052 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 16-03-2017 10:24. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53770.000815/2002-12

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1739556** e o código CRC **E3717587**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº**: 53770.000815/2002-12**

Referência: **COTA nº 00223/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

Assunto: **Desconstituição da Outorga. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administrador**, em 16/03/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1740341** e o código CRC **3514DEF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4317/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

ANÁLISE

2. Seguindo orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que nos informou da decisão da Casa Civil sobre o termo "desconstituição da outorga" constante do Decreto encaminhado via Exposição de Motivos nº 151/2016/MCTIC, será necessária a elaboração de novos Decreto e Exposição de Motivos para correção do referido termo tendo em vista que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, não há que se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos que seguem ao final desta Nota Técnica, para que prosseguimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 11/07/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/07/2017, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 12/07/2017, às 22:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1702850** e o código CRC **A4DAE0B8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de

Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2017.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00684/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53770.000815/2002-12
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Cuida-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda/RJ, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

2. Por meio da Nota. 00040/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (Sei 1699229), esta CONJUR, atendendo à demanda da Subchefia de Assusntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, sugeriu algumas adaptações na minuta de Decreto para que substituisse o termo "desconstituição" de outorga por "tornar sem efeito", bem como se agregasse à redação o motivo pelo qual o Decreto anterior teria perdido a eficácia. Isso porque a municipalidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato, cicurnstância que impediu o aperfeiçoamento do ato de outorga e, por conseguinte, não seria aplicável ao caso o instituto da desconstituição.

3. A SERAD, por sua vez, ecaminha, por meio da Nota Técnica nº 4317/2017 (Sei 1702850), acatando as sugestões de redação, juntando novas minutas de decreto e de exposição de motivo. **Porém**, a minuta da exposição de motivo, especialmente nos itens 3 e 4, continua tratando da "desconstituição de outorga".

4. Destarte, a fim de evitar incongruências, retornem os autos para que seja promovida as devidas correções na minuta de exposição de motivos, a fim de que: i) no item 3, substitua o termo "desconstituição" por "tornar sem efeito" ; e ii) quanto ao item 4, substituir toda a redação, uma vez que, como dito, a hipótese não é de desconstituição de outorga (não há falar no art. 223 da CF), e que o encaminhamento ao Congresso Nacional se faça para fins de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, mantendo-se, por óbvio, o paralelismo.

5. Adotadas as providências acima, desnecessário retorno dos autos para esta CONJUR.

Brasília, 14 de julho de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53770000815200212 e da chave de acesso db18d7d5

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 59605365 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 17-07-2017 14:49. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Cota 684/2017 (2046942) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 190

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53770.000815/2002-12

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 17/07/2017, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2047017** e o código CRC **CE1496BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI nº 2047017

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº**: 53770.000815/2002-12**

Referência: **Cota nº 00684/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Prefeitura Municipal de Volta Redonda**

Assunto: **Consulta a Conjur. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins**, **Analista de Nível Superior**, em 17/07/2017, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2047185** e o código CRC **13BA3C31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20111/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

ANÁLISE

2. Seguindo orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1699229), que nos informou da decisão da Casa Civil sobre o termo "desconstituição da outorga" constante do Decreto encaminhado via Exposição de Motivos nº 151/2016/MCTIC, será necessária a elaboração de novos Decreto e Exposição de Motivos para correção do referido termo tendo em vista que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, não há que se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido decreto Presidencial. Esta alteração solicitada foi cumprida pela Nota Técnica nº 4317/2017/SEI-MCTIC (1702850).

3. Porém, com a Cota nº 00684/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2046942), foi solicitado correções "*na minuta de exposição de motivos, com a finalidade de que: i) no item 3, substitua o termo 'desconsideração' por 'tornar sem efeito'; e ii) quanto ao item 4, substituir toda a redação, uma vez que, como dito, a hipótese não é de desconstituição de outorga (não há falar no art. 223 da CF), e que o encaminhamento ao Congresso Nacional se faça para fins de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, mantendo-se, por óbvio, o paralelismo*".

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos devidamente alterada que seguem ao final desta Nota Técnica, para que prosseguimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/09/2017, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 24/10/2017, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 20:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2179762** e o código CRC **41C95E2F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2017.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00494/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53770.000815/2002-12
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Cuida-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda/RJ, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

2. Registra-se que o tema já foi objeto de análise conclusiva nesta CONJUR, por ocasião do PARECER Nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (sei 0417840), aprovado pelo DESPACHO Nº 601/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, cuja conclusão foi a seguinte:

> 14. Por todo o explanado, opina esta CONJUR pela viabilidade jurídica da desconstituição administrativa da outorga, já respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos expostos, oportunidade em que devolve os presentes autos à SCE, sugerindo-se: **a)** a elaboração de minuta de Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial; e a **b)** a elaboração de minuta de Decreto Presidencial de Desconstituição da Outorga.

3. Mais adiante, esta CONJUR, atendendo à demanda da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, por meio da Nota. 00040/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (Sei 1699229), sugeriu algumas adaptações na minuta de Decreto para que substituísse o termo "desconstituição" de outorga por "tornar sem efeito", bem como se agregasse à redação o motivo pelo qual o Decreto anterior teria perdido a eficácia. Isso porque a municipalidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato, circunstância que impediu o aperfeiçoamento do ato de outorga e, por conseguinte, não seria aplicável ao caso o instituto da desconstituição.

4. A SERAD, por sua vez, encaminhou, por meio da Nota Técnica nº 4317/2017 (Sei 1702850), acatando parcialmente as sugestões de redação, juntando novas minutas de decreto e de exposição de motivo, o que ensejou nova diligência a partir da Cota n. 00684/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (sei 2046942), a fim de que fossem realizadas algumas correções nas minutas de exposição de motivos e do decreto, o que foi atendido na Nota Técnica nº 20111/2017 (sei 2179762), por meio da qual juntou novas minutas com as devidas adaptações, em atendimento às sugestões formuladas.

5. Destarte, considerando o acolhimento das sugestões formuladas, remetam-se os autos à SERAD, em prosseguimento.

Brasília, 26 de outubro de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador-Geral Substituto de Assuntos Jurídicos de Comunicação
(Designação por meio da Portaria MCTIC nº 938, de 23 de fevereiro de 2017. Delegação por força do art. 1º da Portaria nº5279/2016/SEI-MCTIC, de 17 de novembro de 2016)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53770000815200212 e da chave de acesso db18d7d5

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 84976986 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 26-10-2017 18:20. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

EM nº /MCTIC/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2017.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/12/2017, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2346504** e o código CRC **D7D8F43A**.

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI nº 2346504

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, evento SEI nº (2516640), encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 21/12/2017, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2516640** e o código CRC **D9C8E70F**.

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI nº 2516640

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: **32.512.501/0001-43**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:27 do dia 03/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (2826088) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 204

EM nº 00129/2018 MCTIC

Brasília, 22 de Março de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 11186/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 02/04/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2794883** e o código CRC **FA9C503E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11186/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53770.000815/2002-12 - Nº SEI: 2794883

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

Relatório Devolução Casa Civil (4315414) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 207

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

Relatório Devolução Casa Civil (4315414) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 208

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)

53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

Relatório Devolução Casa Civil (4315414) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 224

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

Relatório Devolução Casa Civil (4315414) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 226

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

Relatório Devolução Casa Civil (4315414) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 229

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Relatório Devolução Casa Civil (4315414) SEI 53770.000815/2002-12 / pg. 233

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53770.000815/2002-12

Interessado: Município de Volta Redonda (Prefeitura Municipal de Volta Redonda)
Assunto: Atualização da Exposição de Motivos

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no PARECER Nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, com a CONJUR opinando pela viabilidade jurídica de tornar sem efeito os atos de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20 de setembro de 2005, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, devidamente atualizada, para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 18/07/2019, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/07/2019, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/07/2019, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/07/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4411913** e o código CRC **F969A685**.

Minutas e Anexos
4411920

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO E DECRETO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA (Prefeitura Municipal de Volta Redonda), CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com o objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 3+E.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão, conforme exposto na Nota Técnica nº 491/2015/SEI-MC, e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério no Parecer nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 2019.

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA (Prefeitura Municipal de Volta Redonda) a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005, que outorgou ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA (Prefeitura Municipal de Volta Redonda), CNPJ nº 32.512.501/0001-43, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, por meio do canal 3+E, tendo em vista que o município demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA (Prefeitura Municipal de Volta Redonda)

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade Jurídica.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 18/07/2019, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/07/2019, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/07/2019, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/07/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4411920** e o código CRC **51DA87BA**.

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI nº 4411920

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53770.000815/2002-12

Interessado: Antonio Francisco Neto

Assunto: Outorga sem efeito

Trata-se de minuta de decreto, bem como exposição de motivos, que visa a tornar sem efeito concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Volta Redonda/RJ.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 20111/2017/SEI-MCTIC (2179762) e da Nota nº 494/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2346306), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 04/11/2019, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4791273** e o código CRC **035A0080**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53770.000815/2002-12
Referência: Despacho SEXEC_RADIO (4791273)

Interessado: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA (Prefeitura Municipal de Volta Redonda)
Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 20111/2017 (2179762), que trata de **tornar sem efeito** concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, uma vez que o procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer Jurídico nº 161/2015 e da Nota Conjur nº 494/2017 (2346306).

2. Informa-se, ainda, que tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial, elaborou-se nova Minuta de Exposição de Motivos 6377092, Decreto Presidencial 6377099 e Parecer de Mérito 6377097.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/01/2021, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**

substituto, em 19/01/2021, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6377085** e o código CRC **AD47B60B**.

Minutas e Anexos
Exposição de Motivos 6377092, Decreto Presidencial 6377099 e Parecer de Mérito 6377097

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI-MCOM nº 6377085

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário

oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6377092** e o código CRC **D516F506**.

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI-MCOM nº 6377092

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 5/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA (Prefeitura Municipal de Volta Redonda), CNPJ 32.512.501/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6377097** e o código CRC **A01FAC5E**.

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI nº 6377097

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto s/nº de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005, que outorgou ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, por meio do canal 3+E, tendo em vista que o município demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6377099** e o código CRC **40E0EB55**.

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI-MCOM nº 6377099

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 5/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.
2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA (Prefeitura Municipal de Volta Redonda), CNPJ 32.512.501/0001-43
4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe

conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto s/nº de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005, que outorgou ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, por meio do canal 3+E, tendo em vista que o município demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6388353** e o código CRC **24D993BB**.

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI nº 6388353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Nº do Processo: **53770.000815/2002-12**

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos (6388353), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6387279** e o código CRC **2EA265DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53770.000815/2002-12 SEI-MCOM nº 6387279

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5809/2021/MCOM

Brasília, 25 de junho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (6388353)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (6377099), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (6388353), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/06/2021, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7772605** e o código CRC **4233A873**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5809/2021/@setor@ - Processo nº 53770.000815/2002-12 - Nº SEI: 7772605

EM nº 00150/2021 MCOM

Brasília, 09 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19618/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53770.000815/2002-12.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/10/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8104885** e o código CRC **82A95DB0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19618/2021/MCOM - Processo nº 53770.000815/2002-12 - Nº SEI: 8104885

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2942831

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.17.63
Data e Horário: 13/10/2021 09:56:47
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53770.000815/2002-12
Interessados:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão 2942830

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00150/2021 MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002
INTERESSADO: Município de Volta Redonda
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

I - CONSULTA da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição da outorga, haja vista a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificado a comparecer: **viabilidade jurídica, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.**
II – Devolução dos autos à SCE, para prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 1843/2013 (fls. 111/112), consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, referente à possível outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Instruídos os autos perante essa Pasta Ministerial, o mesmo teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 8 de agosto de 2003,

publicado no DOU de 11.08.2003 (fl. 53), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

3. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar formalmente a outorga), relata a SCE que fora promovida a notificação do referido Município, por meio de seu representante legal, em duas oportunidades, a saber: (i) em 23.4.2012, não comparecendo o representante, após o que a pessoa jurídica *in casu* apresentou manifestação de modo a solicitar fosse marcada nova data para assinatura do convênio, segundo fl. 106 (também de abril de 2012); novamente notificada, via ofício com Aviso de Recebimento (fls. 91/92), em (ii) 14.09.2012, manteve-se inerte o Município, não constando nos autos, posteriormente, qualquer outra manifestação de sua parte.

4. Em razão da situação descrita, passa a SCE a concluir o seguinte *in verbis*:

> Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE.

5. É o sucinto relatório.

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

---

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora se encontre em vigor, desde setembro de 2011, portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços, revogada pela atual Portaria nº 355, de julho de 2012; o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não seguiu o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

10. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

11. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

12. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.

13. Ressalta a manifestação da CGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

14. Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

15. Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a **possibilidade jurídica** de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

16. Não obstante, *por cautela*, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos, sugere-se seja notificado previamente o Município de Volta Redonda, uma vez que sobre a questão da possibilidade jurídica de se desconstituir a outorga ele não se pronunciou especificamente - evitando-se, por conseguinte, o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório[3].

17. Devidamente notificado, o Município poderá **(A)** novamente se manter inerte – situação em que o processo poderá ter imediato seguimento para desconstituição da outorga – ou, caso venha a apresentar suas considerações, ao administrador caberá *a priori* a adoção, dentro do âmbito do **mérito administrativo**, de uma das seguintes medidas: **(B)** considerando-se a razoabilidade da justificativa apresentada, poderá ser concedida nova oportunidade para que seja firmado o respectivo convênio ou **(C)** em se julgando desprovidos de proporcionalidade os argumentos eventualmente aduzidos, o administrador, igualmente pautado pela conveniência e oportunidade, poderá dar seguimento à desconstituição da outorga, haja vista sua possibilidade, conforme ora apontado.

18. Por oportuno registrar que, caso seja adotada umas das posições em prol do prosseguimento da desconstituição da outorga (hipóteses A e C supramencionadas), far-se-á necessário seja remetido, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[4]).

19. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual "*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma*

[3] Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in* **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.

[4] Competência prevista no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963.

determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial"[5]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[6]:

> Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

20. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

21. Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima, salvo melhor juízo, já permitirá a esse Ministério que inicie o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, conforme sugerido pela SCE.

22. Em face do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SCE para, primeiramente, notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto.

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2013

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[5] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador. 2008. p. 367.
[6] Ob. Cit. p. 176.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 3973/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002
INTERESSADO: Municipio de Volta Redonda
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

Aprovo o PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20111/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53770.000815/2002-12**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

ANÁLISE

2. Seguindo orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1699229), que nos informou da decisão da Casa Civil sobre o termo "desconstituição da outorga" constante do Decreto encaminhado via Exposição de Motivos nº 151/2016/MCTIC, será necessária a elaboração de novos Decreto e Exposição de Motivos para correção do referido termo tendo em vista que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, não há que se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido decreto Presidencial. Esta alteração solicitada foi cumprida pela Nota Técnica nº 4317/2017/SEI-MCTIC (1702850).

3. Porém, com a Cota nº 00684/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2046942), foi solicitado correções "*na minuta de exposição de motivos, com a finalidade de que: i) no item 3, substitua o termo 'desconsideração' por 'tornar sem efeito'; e ii) quanto ao item 4, substituir toda a redação, uma vez que, como dito, a hipótese não é de desconstituição de outorga (não há falar no art. 223 da CF), e que o encaminhamento ao Congresso Nacional se faça para fins de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, mantendo-se, por óbvio, o paralelismo*".

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos devidamente alterada que seguem ao final desta Nota Técnica, para que prosseguimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/09/2017, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 24/10/2017, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 20:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2179762** e o código CRC **41C95E2F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002-12, de interesse da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, objeto de tornar sem efeito o Decreto que a outorgou Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o município interessado não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Convênio em questão e tem-se a possibilidade de tornar sem efeito por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que deverá ser tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU em 29/09/2005, somente produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2017.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins e educativos, referente à localidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência d conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005, que outorgou à Prefeitura Municipal de Volta Redonda concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de Outubro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: Trata-se de procedimento para tornar sem efeito Decreto de Concessão de Outorga concedida ao Município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, canal 3+E, por meio do Decreto de 8 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no DOU de 20/09/2005.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 150 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 14/10/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2947554** e o código CRC **948B1F99** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53770.000815/2002-12 EM nº 00150/2021 MCOM - torna sem efeito outorga de TV Educativa em Volta Redonda/RJ - DECRETO S/Nº, DE 8 DE AGOSTO DE 2003 sem registro no MOSAICO

Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 13:55
Para: alexandre.barros@mcom.gov.br; deopo@mcom.gov.br
Cc: serad@mcom.gov.br; Ana Patrizia Goncalves Lira; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho; Daniel Christianini Nery
Prioridade: Alta

Prezado Senhor **Alexandre de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Outorgas do Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações

1. A EM nº 00150/2021 MCOM, de 13/09/2021, versa sobre a outorga de Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, por meio do DECRETO S/Nº DE 8 DE AGOSTO DE 2003, não foi possível obter o Relatório do Canal 3+E no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro [1], que consta como outorgado o Município de Volta Redonda.
2. Nesse sentido, com vistas ao regular prosseguimento do processo 53770.000815/2002-12, solicitamos, com a maior brevidade possível, o envio do Relatório do Canal 3+E no Município de Volta Redonda/RJ emitido via MOSAICO.

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

---

[1] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM). https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php

Id solicitação: 57dbaad6bd994

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/PREFEITURA MUNICIPAL	
Nome Fantasia: VOLTA REDONDA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	
Telefone: (24) 33454444	**E-mail:**
CNPJ: 32.512.501/0001-43	**Número do Fistel:** 50402537700
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR17/87,DNPV54/91	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA SAVIO GAMA	**Complemento:**	
Bairro: ATERRADO	**Numero:** 53	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27215620

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 3	**Frequência:** 63 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:** 53087	**Decalagem:** +	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	08/08/2003	11/08/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	958	Decreto Legislativo	CN	19/09/2005	20/09/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 21/2021/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53770.000815/2002-12

INTERESSADO: Município de Volta Redonda (CNPJ nº 32.512.501/0001-43)

REFERÊNCIAS: EM nº 00150/2021 MCOM, de 13/09/2021 (2947544)

Parecer de Mérito I (2947553) - Nota Técnica nº 20111/2017/SEI-MCTIC, de 05/092017

Parecer de Mérito nº 5/2021/SEI-MCOM, de 25/06/2021 (SEI 6388353)

Parecer Jurídico nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/05/2015[1] (0037692)

ASSUNTO: Proposta de Decreto que torna sem efeito o ato de autorização da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, em razão do desinteresse da entidade pública na formalização do instrumento contratual.

1. Trata-se de proposta de Decreto para tornar sem efeito o item II do DECRETO S/Nº DE 8 DE AGOSTO DE 2003 aprovado pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 958, DE 09 DE MAIO DE 2005, que autorizou a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 3E, em favor da Município de Volta Redonda, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 32.512.501/0001-43, na localidade Volta Redonda/RJ, devido a não apresentação da documentação necessária para a formalização do instrumento contratual.

2. O órgão técnico do Ministério, por meio da Nota Técnica nº 20111/2017/SEI-MCTIC, de 05/092017 (2947553), registra que a Consultoria Jurídica do Ministério atendeu recomendações da Casa Civil da Presidência da República para a substituição do termo "desconsideração" por "tornar sem efeito" e inserir a motivação na Minuta de Decreto, isto é, a razão pela qual o novo Decreto está tornando sem feito anterior. A interessada foi oficiada pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações (SERAD/MCOM)[2] por duas vezes, contudo, até a presente data, não respondeu ao Ministério, o que deu início ao ato de desconstituição da outorga em questão.

3. O Parecer Jurídico nº 161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/05/2015 (0037692), anota a possibilidade de ser deflagrada a desconstituição da outorga, haja vista a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo convênio/contrato, concluindo pela elaboração de minuta de Exposição de Motivos da lavra do Ministro de Estado das Comunicações informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial.

4. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a EM nº 00129/2018 MCTIC, de 02/04/2018 (0569306), para qual foi emitida a Nota Informativa nº 44/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR, de 16/05/2018 (0630289). Entretanto o processo foi devolvido ao então MCTIC pela Subchefia para Assuntos Jurídicos, com o E-mail Solicitação de Devolução (0992457), considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

5. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[3], conforme o Relatório do Canal (MOSAICO)[4] (3021282) que, também, está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbaad6bd994&state=TV-C1

6. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos relacionados aos serviços de radiodifusão de sons e imagens serão precedidos da publicação do Decreto Presidencial, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem, após a indicação pelo Ministério que no presente caso leva em consideração o disposto na Seção IV Da Assinatura do Contrato, art. 29, § 4º da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5]:

> *"§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital."*

7. O Anexo do Parecer de Mérito nº 5/2021/SEI-MCOM, de 25/06/2021 (SEI 6388353), apresenta o seguinte texto da Minuta de Decreto:

DECRETO nº , DE DE DE 2021.

Tornar sem efeito o Decreto que outorgou ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000815/2002-12 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto s/nº de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 958, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2005, que outorgou ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, concessão para executar o serviço radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda/RJ, por meio do canal 3+E, tendo em vista que o município demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

8. Considerando as manifestações técnica e jurídica do então MCTIC ratificadas pelo atual MCOM, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, sugere-se o encaminhamento da Minuta de Decreto remetida à Presidência da República por meio EM nº 00150/2021 MCOM, de 13/09/2021 (2947544), para a análise e manifestação da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, com vistas à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANA PATRÍZIA GONCALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Da Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, do então Ministério das Comunicações (MC).
[2] Órgão específico singular com competência para supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, conforme Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021.
[3] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[4] Após solicitação por meio do E-mail SAINF/SAG (pendência) 2997799, de 08/11/2021, foi disponibilizado via Mosaico.
[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 10/12/2021, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 10/12/2021, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **José Lopes Hott Júnior**, **Subchefe substituto**, em 13/12/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3023340** e o código CRC **6CC991ED** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53770.000815/2002-12

Nota SAJ - Radiodifusão nº 202 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por inércia da entidade ao ser chamada para assinatura do contrato.

Viabilidade jurídica da proposta. Edição de Decreto. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.

Processo nº: 53770.000815/2002-12

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53770.000815/2002-12, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**, anteriormente outorgada ao **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ sob nº 32.512.501/0001-43, para operação na localidade de **Volta Redonda/RJ**.

2. Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, mesmo sendo notificada diversas vezes, não se apresentou nem demonstrou interesse em assinar contrato com o Poder Público federal, decaindo seu direito de obter tal outorga.

3. Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de novo Decreto, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de TV Educativa à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de novo Decreto e consequente envio dos autos ao Congresso Nacional.

4. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR manifestou-se favoravelmente à desconstituição da outorga (doc. SEI nº 3023340).

II - ANÁLISE

5. Encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República minuta de **Decreto** do Chefe do Executivo, que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**.

6. As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que no caso de radiodifusão de sons e imagens (TVs), se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição de Decreto do Presidente da República; **(c)** encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República; **(d)** análise e publicação do respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional; **(e)** obtenção, pela entidade, da autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e **(f)** pagamento do valor da outorga.

7. Após todo o trâmite acima, o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da

entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Depois desta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato e, somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. O **Decreto s/nº, de 08/08/2003**, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa). O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 958, de 09/05/2005, dando validade à outorga. Entretanto, no momento de assinar o contrato, a entidade não se apresentou, tampouco demonstrou interesse em assinar contrato com o Poder Concedente, mesmo após diversas notificações por parte do Ministério das Comunicações.

9. O art. 30 do Decreto nº 52.795/1963 - RSR, vigente à época, apontava que o contrato deve ser assinado em até sessenta dias a contar da data da publicação do decreto de outorga da concessão, sob pena de tornar nulo o ato de outorga.

10. Observa-se ainda que o mesmo normativo indica, em seu art. 122, que o descumprimento de exigência feita pelo Ministério (inciso XIX) ou o não atendimento de determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando a superveniência de incapacidade para execução dos serviços (inciso XXIV) são infrações graves à correta prestação e execução dos serviços de radiodifusão. Registra-se, ainda, que foi concedida efetiva oportunidade de ampla defesa e contraditório, sem manifestação da entidade.

11. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU *"é necessária a subscrição do contrato para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão"*. Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente à análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga. Por este motivo, nos argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual, por falta de comparecimento e interesse por parte da entidade, mesmo após sucessivas notificações, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, § 4º da Constituição), uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar. Entende-se, portanto, pela possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

12. Desta forma, em face da ausência de manifestação da entidade sobre as diversas solicitações para comparecer e assinar o termo contratual, o Parecer Jurídico nº 0161/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/05/2015 (doc. SEI n 0037692), da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, opinou para que fosse tornado sem efeito o Decreto que concedeu a outorga.

13. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expedem seus respectivos atos, realizando posterior acompanhamento. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que há necessidade de expedição de novo Decreto, por meio do qual o Chefe do Executivo torna sem efeito o Decreto anteriormente expedido. Além disso, o Congresso Nacional também deve ser cientificado da decisão do Poder Público, em não mais outorgar o serviço àquela entidade, por descumprimento de pressupostos legais.

14. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desconstituição do ato de outorga pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.023805/2010-78, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição de Decreto, com o consequente envio da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

* * * \

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 20/12/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 20/12/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3767746** e o código CRC **13920807** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DECRETO Nº 11.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, que outorgou a concessão ao Município de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53770.000815/2002-12 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 958, de 2005, que outorgou a concessão ao Município de Volta Redonda, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, para executar, pelo período de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 3+E, em razão da demonstração de desinteresse na assinatura do contrato de concessão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

2. Informamos que não foi possível colher a referenda ministerial do Decreto nº 11.298, tendo em vista que o Ministro foi exonerado do cargo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 13/01/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3882839** e o código CRC **1F4BC1AA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (3826715) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **GSISTE NS**, em 23/01/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3906227** e o código CRC **FD67F682** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 310

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.298, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, que outorgou a concessão ao Município de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.".

Brasília, 13 de junho de 2024.